

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 118

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1918

SUMMARY

Dia 21

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brasil, em Lisboa, Vigo e Amsterdam.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.

Sr. presidente do Estado do Paraná — Em resposta ao vosso officio n. 1.711, de 27 de abril proximo findo, no qual solicitastes auxilio pecuniario para ser applicado á prophylaxia da antilostomias e da lepra, cabe-me declarar-vos que o Governo Federal vae iniciar, sob sua exclusiva direcção, o serviço, que durará muito tempo, da prophylaxia rural, no interior do territorio da Republica, com pequenos recursos monetarios, que não poderão, por isso, ser concedidos aos Estados, visto que se terá de empregar, nos respectivos trabalhos, quantia igual áquella com que, na conformidade do art. 2º do decreto n. 13.001, de 1 deste mez, concorrerem os governos estaduais.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Telegramma-circular — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.

Sr. governador Estado Amazonas, Manaus — Illego maudeis publicar folha official desse Estado que na Faculdade de Medicina da Bahia se acha aborta até 30 agosto proximo futuro inscripção concurso substituto 15ª secção, que comprehende cadeiras clinica pediátrica medica e hygiene infantil, conforme estatuido art. 43 decreto n. 11.530, de 18 março 1915. Cordiaes saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Identicos aos demais governadores e presidentes dos Estados da União.

Dia 22

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Instituto Oswaldo Cruz — N. 218 — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.

Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. as informações juntas, que me foram trazidas pela assistente deste instituto Dr. Alcides Godoy, relacionadas com o relatório apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo Dr. Paulo Parreiras Horta, publicado no *Diario Official* de 17 de abril do corrente anno.

Tratando-se de assumpto que interessa á vida scientifica deste instituto, e como reconheço a verdade exacta das afirmações do Dr. Alcides Godoy, julgo attender aos interesses do instituto e proceder com justiça, solicitando de V. Ex. a publicação no *Diario Official* do documento junto, de accordo com o que requer o Dr. Alcides Godoy.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.—Carlos Chagas, director.

Rio, 17 de maio de 1918—Exmo. Sr. Dr. Carlos Chagas, dignissimo director do Instituto Oswaldo Cruz—Tendo lido o relatório apresentado ao Sr. ministro da Agricultura pelo Dr. Parreiras Horta, no *Diario Official* de 17 de abril deste anno, julgo-me no dever moral de trazer a V. Ex. as seguintes afirmações, que historiam de modo exacto factos scientificos ocorridos neste instituto e referidos naquella documento.

E V. Ex., apreciando o assumpto e conhecendo da procedencia de minhas allegações, poderá, si julgar necessario, fazer abrir um inquerito que venha esclarecer esse ponto, interpretado no relatório ao Sr. ministro da Agricultura de modo desfavoravel a meu modo de agir e á prerogativas de ordem tecnica que me portencem e foram reconhecidos pela opinião collectiva desta instituição, sendo sancionadas pelo alto criterio do Sr. Dr. Oswaldo Cruz, director do instituto pela época dos trabalhos referidos naquelle relatório.

Desejaria ainda que V. Ex., si pensar de justiça, obtenha de S. Ex. o Sr. ministro do Interior, sua publicação no *Diario Official*, com o intuito de modificar conceitos pelos quaes a minha acção profissional neste instituto é interpretada de modo a mim desfavoravel.

Quando iniciei meus trabalhos no Instituto de Manguinhos já era objecto de estudos a peste de manqueira, que se sabeis ser carbunculo sintomatico pelos trabalhos anteriores do Dr. Lacerda, occupando-se deste assumpto o Dr. Ezequiel Dias.

Pretendia-se, então não sómente preparar uma vacina como a de Arloing-Cornevin, mas ainda fazer o estudo científico da molestia, estando a parte bacteriologica apenas iniciada e limitada a seu diagnostico microscopico.

Os primeiros ensaios não permitiram o isolamento do germe anerobio, causador dessa epizootia. Provavelmente a contaminação do material tornara essa operação extremamente difficil, sinão impossivel.

Novo material de estudo, vindo de Jui de Fora e enviado pelo Dr. Villça, que sempre se interessou muito pelas pesquisas a proposito da peste da manqueira, foi entregue ao Dr. Rocha Lima para continuar o trabalho já iniciado pelo Dr. Ezequiel Dias. Tendo o Dr. Rocha Lima, pela soneiteira do material recebido em meio de cultura, segun lo o método de Veillon, determinado o aparecimento de colonias anerobias, os tubos de cultura me foram entregues, e constituiram o inicio dos estudos por mim continuados até a descoberta da vacina que este instituto prepara.

Devo fazer notar que naquella época nenhum dos pesquisadores deste Instituto possuía pratica de trabalhos sobre o carbunculo sintomatico, o que dificultava a interpretação segura das colonias desenvolvidas nos tubos de Veillon.

Em caderno que possuo dessa época, estão registados, dia a dia, os proseguimentos dos meus estudos a partir de 26 de julho de 1905 até 27 de julho de 1907, isto é, durante cerca de dous annos, sendo que nesta ultima data já a questão da peste de manqueira era assunto esclarecido.

A autenticidade deste caderno, de extrema importancia para o caso, poderá ser facilmente estabelecido, si V. Ex. o julgar necessario. Pelo que ahí está escripto, vê-se que a descoberta da nova vacina contra a peste da manqueira não foi devida a qualquer orientação suggerida ou á idéa presuposta, mas consequencia directa de conhecimentos exactos, por mim adquiridos, das propriedades biologicas da amostra que minuciosamente estudei.

A impossibilidade, no começo, e á difficuldade, mesmo posteriormente, de se obter culturas virulentas do microbio da peste da manqueira, tanto quanto a exigencia daquelle germe em albuminoides e a acção da glicose sobre sua vegetação, constituiram pontos essenciaes no preparo da vacina e foram por mim resolvidos de modo exclusivo.

Conhecidas as propriedades vacinantes de culturas feitas em condições determinadas por mim, e cumprindo executar provas decisivas,

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral de Amsterdam

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Apenas quatro navios vieram dos portos do Brasil para a Hollanda, no 1º quartel de 1917; todos vapores e só para o porto de Amsterdam, arqueavam 12.656 toneladas e tinha uma equipagem total de 236 pessoas; todos de nacionalidade hollandeza; tres em lastro, e só um (o *Zeelandia*) com carga.

Quanto ás sahidas, foram em numero de tres; eram vapores hollandezes, arqueavam 12.332 toneladas e tinham uma equipagem total de 119 pessoas. Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre foram os portos demandados.

Desses tres vapores apenas do s proseguiram viagem: o *Frisia*, com passageiros e carga, e o *Delfland* só com carga. Quanto ao terceiro, o *Zeelandia*, despachado a 1 de fevereiro, com passageiros e carga, chegando a Ymuiden, recebeu ordem do Governo hollandez de regressar para Amsterdam.

Conversei com os Srs. directores do "Real Lloyd Hollandez" e delles colhi a informação de que suspenderiam as partidas dos seus navios até conseguirem sérias garantias de não torpedamento para os mesmos.

COMMERCIO

Fraquissima foi a importação de carga vinda do Brasil no 1º quarte de 1917, tendo-se limitado a uma partida de couros e pelles, 379.256 kilos, no valor total de Fl. 323.670.00, ou em réis par 236:200\$000.

Quanto á exportação, tambem foi diminuta, desde que só dois navios partiram de Amsterdam com carga; o seu valor total foi de florins 350.913.00, ou em réis par 236:133\$000, com esta distribuição: algodão (manufacturas de) no valor de Fl. 8.869; brilhantes, no de Fl. 259; bulbos e sementes, no de Fl. 597; fumo (em folhas) no de Fl. 44;866; lampadas, no de Fl. 12.589; louça, no de Fl. 40.872; papel, no de Fl. 37.877; productos chimicos, no de

Fl. 82.123; sedas, no de Fl. 28.312; vinhos e licores, no de Fl. 21. 645; e finalmente mercadorias diversas, no de Fl. 102.913.

Devido á escassez que já se vae sentindo de alguns artigos alimenticios, não houve exportação de manteiga, de queijos, nem de leite condensado. Tambem cessou a de machinas diversas.

Continuaram a não ser publicadas listas officiaes de preços correntes, mas de um modo geral pódo affirmar-se que os preços tem gradualmente subido.

INFORMAÇÕES GERAES

Estado sanitario

Foi bom o estado sanitario na Hollanda no 1º quartel de 1917, apesar de um inverno rigorosissimo, tendo o thermometro chegado a descer a 18 e 20 graus centigrados, temperatura que por muitos dias fez gelar todos os canaes e o rio *Amstel*.

Exposição em Utrecht

A 25 de fevereiro foi aberta em Vreoburg, suburbio de Utrecht, a primeira "Exposição do Mercado Hollandez", com o fim de serem ali exhibidos os principaes productos só do paiz e das suas colonias. Foi uma festa industrial muito animada. A 9 de março a rainha Guilhermina voltou a visitar essa exposição.

Torpedamentos

O commandante do S. S. "Noorderdyk" telegraphou ao ministro dos estrangeiros na Hollanda, que ás 5 da tarde de 22 de fevereiro um submarino allemão torpedara os sete seguintes vapores hollandezes: "Noorderdyk", 7.100 toneladas; "Emland", 3.770 toneladas; "Gaasterland", 3.900 toneladas; "Zaadyk", 4.200 toneladas; "Banloeng", 5.800 toneladas; "Jacatra", 5.300 toneladas, e "Menado", 1.100 toneladas. Um total, pois, de 35.170 toneladas.

Compreende-se quanto o torpedamento desses navios, assim de uma assentada e tendo pedido permissão de partida, desgostou o novo hollandez. Entretanto, este conservou a sua calma habitual, confiando em que o seu governo tratará de estudar a questão e de fazer as reclamações possiveis.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Amsterdam, aos 31 de março de 1917.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Amsterdam no 1º trimestre de 1917

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras: vapores.....	4	12.656	236	Fl. 323.670.00
Navios a vela.....	—	—	—	Rs. 236:200\$000
Total.....	4	12.656	236	Fl. 323.670.00

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras:	—	—	—	—
Vapores com carga.....	3	12.332	119	Fl. 350.913.00
Idem em lastro.....	—	—	—	Rs. 236:133\$000
Navios a vela.....	—	—	—	—
Total.....	3	12.332	119	Fl. 350.913.00

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Amsterdam durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO EM KILOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Couros e pelles (1).....	Kilg.	Livres	379.256	Fl. 323.670.00	—	—

(1) Carregamento do S. S. *Zeelandia*, entrado em Amsterdam a 19 de janeiro; todos os outros vapores vieram do Brasil sem carga.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Amsterdam para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO EM KILOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO EM FLORINS	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
1. Algodão (manufacturas de)	1.550	Livres	8.869.00	Devido á guerra européa, á difficuldade e aos riscos da navegação, não appareceram preços correntes officiaes; os preços oscillaram irregularmente, segundo o interesse do momento entre os exportadores e os consignatarios.		
2. Brilhantes (*)	(*)		250.00			
3. Bulbos e sementes	174	»	597.00			
4. Fumo (em folhas)	3.394	»	14.866.00			
5. Lampadas	2.285	»	12.589.00			
6. Louça	95.738	»	40.872.00			
7. Papel	210.035	»	37.877.00			
8. Productos chimicos	90.780	»	82.123.00			
9. Seda	1.688	»	28.312.00			
10. Vinhos e licores	1.942	»	21.645.00			
11. Mercadorias diversas	54.534	»	102.913.00			
Total	462.180		350.913.00			

(*) 41 grammas.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Amsterdam correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

Destinos		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil		—	—	—
Londres	£ 1.	Fl. 11.68 a Fl. 11.80	Fl. 11.68 a Fl. 11.80	Fl. 11.70 a Fl. 11.82
Paris	Frs. 100	Fl. 46.90 » Fl. 47.80	Fl. 46.90 » Fl. 47.80	Fl. 46.90 » Fl. 48.00

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Praça	—	—	—
Banco dos Paizes Baixos	3%	3%	3%

PREÇO DO FRETE

Convencional

Consulado Geral em Lisboa

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

Durante o 1º trimestre de 1917 entraram no porto de Lisboa, vindos do Brasil, 12 navios estrangeiros, deslocando 63.461 toneladas e com 1.930 homens de tripulação.

Entraram tambem dois navios brasileiros, arqueando 5.958 toneladas, com 84 tripulantes. Sahiram de Lisboa para os diversos portos do Brasil, durante este trimestre, 17 navios, deslocando 82.974 toneladas e com 2.066 homens de tripulação.

Neste trimestre a differença para menos no numero de navios sahidos accentuou-se ainda mais do que no trimestre anterior. E essa differença nota-se de uma maneira sensivel no numero dos vapores entrados do Brasil.

No porto do Funchal entraram tres embarcações brasileiras, arqueando 3.603 toneladas e com 125 tripulantes. Sahiu do Funchal para o Brasil um navio estrangeiro deslocando 1.527 toneladas e com 38 homens de tripulação.

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação brasileira pelo porto de Lisboa foi de 478:544\$050, equivalentes a escudos 177.897\$41,6, ao cambio médio de 269 %.

O valor da importação no ultimo trimestre de 1916 foi de 3.884:241\$200. Temos assim neste trimestre um decrescimo de 4.403:697\$150, devido principalmente á diminuta navegação estrangeira para o Brasil nos mezes de janeiro, fevereiro e março.

O genero mais importado foi o tabaco, no valor da moeda brasileira 353:872\$000. Vem em segundo logar a piassava (46.442 kilos), valendo 43:000\$000, e em terceiro logar 9.012 kilos de couros,

no valor de 31:023\$. O valor destes tres generos é bastante inferior ao do quarto trimestre de 1916, devendo notar-se ainda que nenhuma quantilade de aguardente, algodão, cacau e farinha entrou no porto de Lisboa neste trimestre. O açúcar, o genero mais importado no ultimo trimestre e cuja falta se tem feito sentir constantemente nesta praça, attingiu a diminuta cifra de 11:402\$250. E o café, o principal genero da exportação brasileira, figura no resumo da importação na totalidade de 300 kilos, valendo 210\$000.

Nenhum dos generos importados accusa acrescimo sobre o trimestre anterior.

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação portugueza neste trimestre pelo porto de Lisboa para os diversos portos do Brasil foi de escudos 622:993\$30, que ao cambio médio de 269 % equivalem a 1.675:351\$977. A exportação no 4º trimestre de 1916 foi na importancia de escudos 1.108:904\$25, equivalentes a 3.093:842\$857 ao cambio de 279 %.

Registamos, portanto, uma differença para menos no valor da exportação neste trimestre de 1.417:990\$880.

Os generos portuguezes mais exportados para o Brasil no 1º trimestre de 1917 foram o vinho e o azeite. Como no trimestre anterior, a batata desapareceu do mappa da exportação para o Brasil, por causa das medidas tomadas pelo Governo prohibindo a exportação de certos generos alimenticios. Por esse motivo a exportação de azeite foi apenas de escudo 54:827\$60.

CAMBIOS

Não houve alteração sensivel no cambio. Apenas no mez de março a libra ouro subiu um pouco, passando de escudos 8\$40 a 8\$80.

Consulado Geral do Brasil, Lisboa, 10 de maio de 1917 — O consul geral, José M. de Moraes Barros

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIO

DESTINOS	JANIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil	—	—	—
» França	834-837	830-834	826-836
» Inglaterra	30 ¹⁵ / ₁₆ -31 ¹ / ₁₆	31 ² / ₁₆ -31 ¹ / ₁₆	31 ⁵ / ₁₆ -30 ¹⁵ / ₁₆

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado	—	—	—
Em praça	5 ¹ / ₂	5 ¹ / ₂	5 ¹ / ₂

PREÇO DO FRETE

Não houve.

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Lisboa no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras	2	5.958	84	—
Estrangeiras	12	63.461	1.930	478:544\$050
Total	14	69.419	2.014	478:544\$050

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	17	82.974	2.066	—
Total	17	82.974	2.066	—

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Lisboa durante o 1º trimestre de 1917

(VALORES EM ESCUDOS E MIL RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 269 %.					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	L.	Div.	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Algodão	K.	»	0	»	—	»	—	»	—
Assucar	»	»	30.580	»	—	»	—	»	—
Cacão	»	»	0	»	—	»	—	»	—
Café	»	»	300	»	—	»	—	»	—
Couros	»	»	9.012	1100/1300	2959/3487	1100/1300	2959/3487	1100/1300	2959/3487
Farinha	»	»	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Madeira	»	»	500	»	—	»	—	»	—
Piassava	»	»	46.442	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	Esc. 5\$00	153.201	»	—	»	—	»	—
Ticum	»	Div.	3.148	»	—	»	—	»	—
Diversos	Vol.	»	48	»	—	»	—	»	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 279 %.					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente.....	L.	Div.	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Algodão	K.	»	0	»	—	»	—	»	—
Assucar.....	»	»	30.580	»	—	»	—	»	—
Cacão.....	»	»	0	»	—	»	—	»	—
Café.....	»	»	300	»	—	»	—	»	—
Couros.....	»	»	9.042	1000/1200	2790/3348	1000/1200	2790/3348	1000/1200	2790/3348
Farinha.....	»	»	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Madeira.....	»	»	500	»	—	»	—	»	—
Plassava.....	»	»	46.443	»	—	»	—	»	—
Tabaco.....	»	Esc. 5\$00	153.201	»	—	»	—	»	—
Ticum.....	»	Div.	3.148	»	—	»	—	»	—
Diversos.....	Vol.	»	48	»	—	»	—	»	—

Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

(VALORES EM ESCUDOS E MIL RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 269 %.					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente.....	Lit.	Div.	39.593	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Alhos e cebolas.....	K.	»	175.752	40/50	107/134	40/50	107/134	40/50	107/134
Animaes.....	Uni.	»	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Areia.....	K.	»	15.600	»	—	»	—	»	—
Azeite.....	Lit.	»	189.432	360/420	968/1129	360/420	968/1129	360/420	968/1129
Batatas.....	K.	»	0	50/70	134/188	50/70	134/188	50/70	134/188
Cal.....	»	»	57.740	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Cantaria.....	Vol.	»	683	»	—	»	—	»	—
Conservas.....	K.	»	88.207	»	—	»	—	»	—
Drogas.....	Vol.	»	1.114	»	—	»	—	»	—
Especiarias.....	K.	»	12.934	»	—	»	—	»	—
Ferragens.....	Vol.	»	47	»	—	»	—	»	—
Fructas.....	K.	»	19.046	»	—	»	—	»	—
Legumes.....	»	»	11.111	»	—	»	—	»	—
Livros.....	Vol.	»	246	»	—	»	—	»	—
Madeira.....	K.	»	1.794	»	—	»	—	»	—
Moeda.....	Uni.	»	1	»	—	»	—	»	—
Rolhas.....	K.	»	36.526	1000/1800	2690/4842	1000/1800	2690/4842	1000/1800	2690/4842
Sal.....	»	»	619	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Tecidos.....	Vol.	»	103	»	—	»	—	»	—
Vinagre.....	Lit.	»	64.309	80/200	215/538	80/200	215/538	80/200	215/538
Vinho.....	»	»	1.359.493	120/220	322/591	120/220	322/591	120/220	322/591
Diversos.....	Vol.	»	938	Div.	—	Div.	—	Div.	—

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 279 %.					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente.....	Lit.	Div.	39.593	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Alhos e cebolas.....	K.	»	175.752	35/40	07/111	35/40	97/111	35/40	97/111
Animacs.....	Uni.	»	0	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Areia.....	K.	»	15.600	»	—	»	—	»	—
Azeite.....	Lit.	»	189.432	360/420	1004/1171	360/420	1004/1171	360/420	1004/1171
Bátatas.....	K.	»	0	40/60	111/167	40/60	111/167	40/60	111/167
Cal.....	»	»	57.710	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Cantaria.....	Vol.	»	683	»	—	»	—	»	—
Conservas.....	K.	»	88.207	»	—	»	—	»	—
Drogas.....	Vol.	»	1.114	»	—	»	—	»	—
Especiarias.....	K.	»	12.934	»	—	»	—	»	—
Ferragens.....	Vol.	»	47	»	—	»	—	»	—
Fructas.....	K.	»	19.016	»	—	»	—	»	—
Legumos.....	»	»	11.111	»	—	»	—	»	—
Livros.....	Vol.	»	246	»	—	»	—	»	—
Madeira.....	K.	»	1.794	»	—	»	—	»	—
Moeda.....	Uni.	»	1	»	—	»	—	»	—
Rolhas.....	K.	»	36.526	800/1600	2232/4464	800/1600	2232/4464	800/1600	2232/4464
Saj.....	»	»	619	Div.	—	Div.	—	Div.	—
Tecidos.....	Vol.	»	103	»	—	»	—	»	—
Vinagre.....	Lit.	»	61.309	80/200	223/558	80/200	223/558	80/200	223/558
Vinho.....	»	»	1.359.493	130/220	362/613	130/220	362/613	130/220	362/613
Diversos.....	Vol.	»	938	Div.	—	Div.	—	Div.	—

N. 11 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e a ilha da Madeira no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS					SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—	Brasileiras.....	—	—	—	Esc.
Estrangeiras.....	3	3.603	125	—	Estrangeiras.....	1	1.527	38	11:117\$50
Total.....	3	3.303	125	—	Total.....	1	1.527	38	11:117\$50

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Funchal correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS						
DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
Sobre o Brasil (Não ha cotação)	—		—		—	
» a França..... Fr.	c/. Esc. 0\$27	v/. Esc. 0\$28,5	c/. Esc. 0\$26,8	v/. Esc. 0\$28,6	c/. Esc. 0\$27	v/. Esc. 0\$28,8
» » Inglaterra..... £	c/. Esc. 7\$66	v/. Esc. 7\$75	c/. Esc. 7\$67	v/. Esc. 7\$72	c/. Esc. 7\$69	v/. Esc. 7\$75

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Portugal.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro Vinho . . .	Esc. 14\$16 p. pipa	Esc. 14\$16 p. pipa	Esc. 14\$16 p. pipa
» Fructas . . .	» 2\$18 » 60 kg.	» 2\$18 » 60 kg.	» 2\$18 » 60 kg.
» Conservas . . .	» 23\$96 » m³	» 23\$96 » m³	» 23\$96 » m³.

N. 12 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da ilha da Madeira para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFAN- DEGA	QUANTIDADE EXPOR- TADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Vinho.....	Kg.	1 real p. dl	40.379 kg.	Esc. 0\$27 o kg.	Esc. 0\$27 o kg.	Esc. 0\$27 o kg.

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira, correspondente ao 1º quartel de 1917

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre Londres	31 1/4	31 1/3	31 1/16

TAXA DE DESCONTOS

Não houve.

PREÇO DO FRETE

Não houve.

Quadro da cotação de cambios, taxa de descontos, fretamento de embarcações no mercado da ilha Terceira, correspondente ao 1º quartel de 1917

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
Paris.....	360	360	360
» Londres.....	9.500	9.600	9.600
» Lisboa.....	125 %	125 %	125 %

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Portugal.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
Caixas Economicas.....	5 %	5 %	5 %
Praca.....	5 a 6 %	5 a 6 %	5 % a 6 %

PREÇOS DE FRETES

Não houve.

N. 13 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta, ilha do Faial, correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	1 £ 20\$000 papel	1 £ 20\$000 papel	1 £ 20\$000 papel
» a França.....	300 por 1 franco	300 por 1 franco	300 por 1 franco
» Inglaterra.....	10\$000 por £	10\$000 por £	10\$000 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Caixa Economica Fayalense.....	6 %	6 %	6 %
» Credito Districtal.....	6 %	6 %	6 %
» Operarios.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Portugal.....	P. m. c. 14\$00	P. m. c. 14\$00 escudos	P. m. c. 14\$00 escudos
Entre os Açores.....	P. m. c. 6\$00 escudos	P. m. c. 6\$00 »	P. m. c. 6\$00 »
Estados Unidos da America.....	P. pé c. \$400 »	P. pé c. \$400 »	P. pé c. \$400 »

N. 13 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel, correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a França.....	828	825	824
» » Inglaterra.....	31 1/4	32 1/4	31 3/8

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	—	—	—
» de Portugal.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

Não houve.

Consulado em Vigo

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

O movimento de navios entre o Brasil e os portos deste Districto Consular durante o primeiro trimestre do anno corrente, como se verifica pelo mappa annexo n. 1, foi de 19 navios, com 69.203 toneladas e tripulados por 2.723 pessoas.

As entradas foram de nove navios, sendo um brasileiro, e as saídas para o Brasil foram de 10 navios.

Se compararmos o movimento da navegação deste primeiro trimestre com a do anno anterior, em igual periodo, verificaremos uma diminuição de 34 navios e de 65 em relação a igual periodo em 1915.

COMMERIO

Do Brasil foram importados café, assucar e herba-matte.

No primeiro trimestre do anno anterior só tinham sido importados do Brasil para este Districto Consular 36.000 kilos de café, no valor de 117.000,00 pesetas, ao passo que no anno corrente, como se verifica pelo mappa n. 2, o numero de kilos de café importado attingiu a 74.730.

O assucar, que não era anteriormente importado do Brasil, o foi durante o primeiro trimestre do anno actual.

Mercadorias importadas do Brasil

	Kilos	No valor de pesetas
Café.....	74.730	216.717
Assucar.....	1.930.140	2.026.647
Herba-matte.....	2.992	9.724
		2.253.088

O valor da importação do Brasil foi de £ 97.960-0-0.

Exportação

Das mercadorias exportadas para o Brasil mais se destacaram

	Kilos	No valor de pesetas
Vinho.....	80.083	119.335,80
Azeitonas.....	69.796	139.592,00
Pimenta.....	55.550	99.845,00
Papel.....	15.036	30.072,00

O valor da exportação para o Brasil foi de £ 28.558-0-0.

As arrecadações effectuadas pelas diversas alfandegas do Districto deste Consulado foram:

	Pesetas
Em janeiro.....	437.933,30
» fevereiro.....	407.833,23
» março.....	632.824,68
Total.....	1.478.595,21

EMIGRAÇÃO

Março

O movimento da emigração pelo porto de Vigo foi o seguinte:

Janeiro

Para a Argentina.....	423
» o Brasil.....	91
» » Uruguay.....	19
Total.....	533

Fevereiro

Para a Argentina.....	487
» os Estados Unidos da America.....	452
» Cuba.....	55
» o Brasil.....	53
» » Uruguay.....	6
Total.....	1.053

Para a Argentina.....	211
» os Estados Unidos da America.....	144
» o Brasil.....	87
Total.....	442

Total 1.428.

IMMIGRAÇÃO

Janeiro.....	1.252
Fevereiro.....	873
Março.....	639
Total.....	2.764

Continuou bom o estado sanitario.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, aos 31 de março de 1917.— Fabio Ramos, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste Districto Consular durante o 1º quartel de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	Brasil	Vigo	1	1.108	37	—
Estrangeiras.....	»	»	2	31.452	1.238	£ 97.960-0-0
			3	32.560	1.275	£ 90.960-0-0

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	—	Brasil	3	19.365	721	£ 26.811-0-0
Estrangeiras.....	Vigo	»	3	17.278	723	£ 1.747-0-0
»	Corunha	»	4	36.643	1.450	£ 28.558-0-0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil durante o 1º quartel de 1917

PORTO	GENERO	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO DA UNIDADE	VALOR TOTAL
			Pesetas		Pesetas	Pesetas
Vigo.....	Café.....	Kilo	1,50	74.730	2,90	216.717,00
»	Assucar.....	»	0,25	1.930.140	1,05	2.026.647,00
»	Herba matte.....	»	1,60	2.992	3,25	9.724,00
	Total em kilos.....			2.007.862		2.253.088,00

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Districto Consular para os do Brasil durante o 1º quartel de 1917

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE	VALOR TOTAL
					Pesetas	Pesetas
Vigo.....	Azeite doce.....	Kilos	Livre	47.689	2,25	107.300,2
"	Azeitonas	"	"	69.796	2,00	139.592,00
"	Agua mineraes.....	"	"	1.050	1,00	1.050,00
"	Amendoas	"	"	4.196	4,00	16.784,00
"	Armas de fogo.....	"	"	633	22,00	13.970,00
"	Azulejos	"	"	21.933	0,23	5.734,59
"	Amido.....	"	"	12.000	1,00	12.000,00
"	Fructas seccas.....	"	"	1.000	2,00	2.000,00
"	Legumes.....	"	"	12.600	0,50	6.300,00
"	Pimenta	"	"	36.756	1,90	69.825,00
"	Peixe secco.....	"	"	2.400	1,70	4.080,00
"	Passas	"	"	3.590	2,00	7.180,00
"	Papel.....	"	"	15.036	2,00	30.072,00
"	Sardinha salgada	"	"	7.663	1,00	7.663,00
"	Tecidos de algodão	"	"	2.712	7,00	1.898,40
"	Vinho generoso	"	"	36.740	4,50	165.330,00
"	" commum	"	"	43.343	0,60	26.005,80
Corunha.....	Amendoas	"	"	2.700	1,00	10.800,00
"	Pimenta.....	"	"	15.800	1,90	30.020,00
Total, kilos.....				340.633		657.605,04

N. 5 — Preços correntes dos generos exportados durante o 1º quartel de 1917 comparados com os do 4º do anno de 1916

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL	
		1º quartel	4º quartel	1º quartel	4º quartel	1º quartel	4º quartel
				Pesetas	Pesetas		
Azeite doce.....	Ks.	47.689	15.426	2,25	2,25	\$582	\$531
Azeitonas.....	"	69.796	32.668	2,00	2,00	\$518	\$472
Agua mineraes.....	"	1.050	170	1,00	1,00	\$250	\$236
Amendoas.....	"	6.896	28.189	4,00	2,50	\$2036	\$590
Armas de fogo.....	"	633	751	22,00	22,00	\$5098	\$5102
Azulejos	"	21.933	—	0,23	—	\$509	—
Amido.....	"	12.000	—	1,00	—	\$259	—
Fructas seccas.....	"	1.000	—	2,00	—	\$518	—
Figs.....	"	—	7.502	—	2,00	—	\$472
Legumes.....	"	12.600	—	0,50	—	\$129	—
Nozes	"	—	58.653	—	0,93	—	\$219
Pimenta.....	"	32.350	—	1,90	—	\$492	—
Peixe secco.....	"	2.400	13.920	1,70	1,65	\$440	\$394
Passas	"	3.590	26.264	2,00	2,00	\$518	\$472
Papel.....	"	15.036	22.814	2,00	2,00	\$518	\$472
Sardinha salgada.....	"	7.663	—	1,00	—	\$259	—
Tecidos de algodão.....	"	2.712	993	7,00	6,50	\$1813	\$546
Uvas	"	—	1.100	—	1,75	—	\$413
Vidro	"	—	2.454	—	3,00	—	\$708
Vinho generoso.....	"	36.740	4.371	4,50	4,00	\$1105	\$1180
" commum.....	"	43.343	23.147	0,60	0,70	\$155	\$165

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste Districto Consular no 1º quartel de 1917

CAMBIOS

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	O mesmo	O mesmo
" a França.....	81,00 pts. os 100 francos	81,00 pts. os 100 francos	81,00 pts. os 100 francos
" » Inglaterra.....	23,00 pts. por £	23,00 pts. por £	23,00 pts. por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	4 1/2 a 5 %	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco	50 a 75 pts. tonelada	O mesmo	O mesmo
Bahia	50 " 75 " "	"	"
Rio de Janeiro.....	50 " 75 " "	"	"
Santos	50 " 75 " "	"	"

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Claudio da Silva, ex-corretor de Fundos Publicos, pedindo pagamento de juros de apolices em deposito.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo restituição de impostos de expediente e adicional.—Não ha que deferir.

Domingos José Soares, pedindo relevação de multa imposta pela Recebedoria.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro, querendo.

José da Rocha Padilha, 1º escripturario da Alfandega de Santos, solicitando abono de ajuda de custo.—Indeferido.

Arthur Tavares Cordeiro, ex-agente fiscal dos impostos do consumo, pedindo reintegração.—Requira em termos.

Banco Predial do Rio de Janeiro, satisfazendo exigências e pedindo os favores da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.—Feito o deposito para a fiscalização, de accordo com o parecer, autorizo os descontos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1918

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 113—Enviando o incluso processo, em que o Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, solicita restituição do que, segundo entende, de menos tem recebido nos vencimentos que lhe competem no desempenho do cargo de director, em comissão, da Casa da Moeda, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 328 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118, de 9 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou o abatimento de 60% sobre os direitos das mercaderias contidas na caixa n. 5.981, marca 598, descarregados com avarias, submettida

a despacho pela nota de importação n. 20.117, do anno passado, resolveu por despacho de 9 do mez vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto ter sido a victoria requerida fóra do prazo legal.

N. 329 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 329, de 25 de abril ultimo, resolveu em sessão de 23 julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Gregorio Victorino de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus propostos no cargo de agente postal em Cipociros, nesse Estado, e cujo processo ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, de 9 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Industrial e de Automoveis Bom Retiro, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, sujeitando ao pagamento de direitos, em separado, na razão de 5\$ por kilogrammo, do art. 445 da tarifa vigente, as capas de tecidos de algodão destinadas ás capotas dos automoveis, submettidas a despacho pela nota de importação n. 37.635, do anno passado, resolveu, por despacho, de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por isso que as capas em apreço, quando acompanham os automoveis, a que pertencem, seguem o regimen fiscal a que estão sujeitos os mesmos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 331 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 13 de fevereiro ultimo, e em que a Sociedade Industrial e de Automoveis Bom Retiro recorre da decisão da Alfandega de Santos, mandando cobrar direitos em separado, na razão de 5\$ por kilo, das capas que acompanham os automoveis despachados pela nota de importação n. 43.274, de dezembro de 1917, classificação de que a recorrente discordou, entendendo que as referidas capas devem estar sujeitas a direitos na razão de 7 % ad valorem, como pertencentes dos automoveis, resolveu por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 332 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 309, de 24

de abril findo, resolveu em sessão de 19, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Anna Costa afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus propostos no cargo de agente do Correio de Cachoeirinha nesse Estado, e cujo processo ora vos devolveo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 739, de 23 de abril findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra, vindo de Norfolk pelo veleiro americano Edwin G. Farrad, á consignação do mesmo estabelecimento nesse porto.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do mesmo mez.

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 740, de 23 de abril findo, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra, vindo de Norfolk pelo veleiro americano Lauro A. Barnes, á consignação do mesmo estabelecimento nesse porto.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 27 do mesmo mez.

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 826 do 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra vindo de Norfolk pelo veleiro americano Samulk W. Hathaway, á consignação do mesmo estabelecimento nesse porto. Confirmo, assim, o meu telegramma do referido dia 8.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 414 — Communico, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 6 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 2.330.701 kilos de carvão de pedra chegado pelo veleiro Brynhilda, com destino aos seus vapores.

N. 415 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 15 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 4.475.480 kilos de

carvão de pedra chegado pelo vapor americano *Arundo* e destinado ao consumo dos seus vapores.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 178 — Peço providências no sentido de serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional 13 volumes marca «Lettreiro», vindos do sul pelo vapor *Syrio* e despachados pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul com destino a esta directoria, contendo documentos referentes à gestão do ex-thesoureiro da Alfândega de Porto Alegre, Alfredo de Oliveira Furtado.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 733, de 29 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorisar-vos a fazer ao Hospital Marítimo o donativo de 30 colchões e 30 travesseiros, no valor de \$500.000.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 96 — Tendo o inspector fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly respondido, de modo pouco attencioso, a um telegramma do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittindo uma ordem emanada deste ministerio, resolvi exonerar daquella commissão o dito agente fiscal, e neste sentido expedi, por intermedio da Directoria do Gabinete, as precisas ordens.

E como convenha á disciplina e á ordem o respeito ás autoridades fiscaes que dirigem e administram os diversos departamentos da Fazenda, recomendo-vos que, por circular, faças sentir aos inspectores fiscaes do imposto de consumo que, no desempenho de suas funções, não podem nem devem não só crear conflictos com o chefe da repartição, como em suas relações de serviços mantenham sempre a uma linha de respeito e acatamento áquellas autoridades, de accordo com as quaes deverão agir no interesse da receita e da fiscalização.

Quando, por ventura, as suas ponderações em bem do serviço não sejam attendidas, devem proceder na conformidade do § 2º do art. 116 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em cujas disposições devem buscar a norma de conducta no desempenho de sua commissão.

Outrosim deveis chamar a attenção dos mesmos inspectores fiscaes para que em suas informações e officios não empreguem em referencia aos ateados expressões descortezas, devendo guardar nos papeis, officias as normas de cortezia e delicadeza que sempre foram attendidas e muito recommendadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informada a inclusa petição de Joseph Rabell, representante da «Mineral Refining & Chemical Corporation», com sede na cidade de S. Luiz, Missouri, Estados Unidos da America, relativa a um producto denominado «Lithopine», cuja amostra mandareis, subseqüentemente, ao Laboratorio Nacional de Analyses, para o respectivo exame.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Remetto-vos o incluso relatório apresentado pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim F. Vaz Junior, sobre tomada de contas do ex-collector de Itapeceira, nesse Estado, Getulio Rodrigues Pereira, afim de providenciardes no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 113, do mesmo relatório.

— Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Remettendo-vos o incluso processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 16,

de 1 do corrente, peço providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria de fls. 11 v., do mesmo processo.

— Sr. Mem Marinho Falcão:

N. 187 — Em resposta á vossa communicação de 11 do corrente, relativamente ao fallecimento de vosso pae, João Candido Marinho Falcão, occorrido a 9, tambem deste mez, qua exercia o cargo de collecter das rendas federaes de Duas Barras, com sede nessa villa, declaro-vos poderdes entregar o archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria, todos em vosso poder, ao Sr. José Joaquim Chevrand, collecter das rendas federaes de Bom Jardim.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, que, nesta data, resolveu annexar á essa collectoria a de Duas Barras, com sede em Monerat, em vista do fallecimento do respectivo collecter, João Candido Marinho Falcão.

Outrosim, deverá o mesmo Sr. collecter tomar conta do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria, em poder do Sr. Mem Marinho Falcão, de accordo com as formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos documentos que acompanharam o seu officio n. 99, de 16 de agosto de 1917, afim de ser satisfeita a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1918.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1918

Exmo. Sr. Benedicto B. de Oliveira Junior, director geral do Gabinete:

Accuso o recebimento do officio n. 185 em que V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, me remette copia do aviso n. 39, no qual o Ministerio das Relações Exteriores reclama contra a praxe que tem sido adoptada por esta directoria de se corresponder directamente com os funcionarios consulares.

Pelo que se depreheende do aviso n. 39, foi a publicação dos actos desta directoria, no *Diario Official*, que levou aquelle ministerio a julgar que era uma innovação desta directoria aquella correspondencia a qual, entretanto, se faz ha 18 annos, desde o inicio da creação do serviço de Estatistica Commercial. O que é recente é a publicação do expediente no *Diario Official* e foi por mim resolvida para que as reclamações sobre faltas ou omissões nas facturas consulares chegassem ao conhecimento de todos os interessados.

Esta directoria, Sr. director, ao contrario do que assevera o citado aviso, procede, não por adopção de praxes, sinão em conformidade de disposições legais.

O decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1930, no seu art. 5º, e o de n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911 em seu art. 9º, § 1º, autorizam a corresponder-me, em materia de serviço, directamente, com todas as autoridades do paiz e consulados no estrangeiro.

Dos consules brasileiros recebe esta directoria as facturas consulares que lhe servem para apurar os algarismos da nossa importação. Por ignorancia dos exportadores ou falta da devida fiscalização por parte dos consules, em quasi todas as suas remessas encontram-se facturas erradas ou com omissões que as tornam deficientes.

Sem as autorizações já citadas, que me permitem solicitar immediatamente dos consules as necessarias rectificações, seria esta directoria obrigada a levar cada facto ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda, que, por sua vez, teria que levar-o ao Sr. ministro das Relações Exteriores, para que determinasse, então, ao consul respectivo, as devidas providencias, afim de que fosse rectificada a factura ou feita de accordo com as disposições em vigor. As respostas dos consules passariam pelos mesmos transmisses, vindo por intermedio das mesmas autoridades.

Quem conheço, Sr. director, o avultado expediente das secretarias do Estado é que poderá avaliar o precioso tempo que se perde com tal processo.

E a demora que o mesmo occasionaria, havia de prejudicar, necessariamente, os nossos serviços, cujo principal valor consiste na oportunidade com que apresentamos os nossos dados.

Comprehendendo a utilidade desse serviço e a urgencia de suas informações é que esta directoria se dirige, indistinctamente, em objecto do serviço, a todas as autoridades, dentro e fóra do paiz, nacionaes ou estrangeiras, e dellas recebe pedidos de trabalhos nossos, informações e estatísticas, que remetto sem exigir que lhe venham por intermedio desse ministerio.

O proprio Ministerio das Relações Exteriores frequentemente solicita-nos directamente, ora por officio, ora verbalmente, trabalhos que lhos são fornecidos com a solicitude e presteza com que esta directoria attende a todos os pedidos dessa natureza.

Não se trata, Sr. director, de invasão de attribuições, pois a correspondencia desta directoria com os consules, limita-se a solicitar remessa de facturas que se extraviaram ou rectificação em facturas, feitas em desacordo com o que dispõe a nossa legislação, correspondencia essa identica á que manteeem com os mesmos consules todos os inspectores das alfandegas do Brasil.

Diante do exposto, penso, pois, que não deverão ser revogadas as disposições que me autorizam a corresponder-me com os consules a bem da boa marcha, da regularidade, da ordem e da presteza dos nossos trabalhos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio 1918

Etelvina Cesar Galvão. — Transfira-se.

Eurico de Barros Falcão Lacerda. — Inscreva-se, na forma proposta, Henrique Schroder, ao qual imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor. Faça-se o cancellamento do lançamento de A. R. Raphael & Comp., em 1918. Depois de pago o debito e apresentada patente de registro, volte o processo, juntando-se a certidão cancellada.

João Paiva de Novaes. — Satisfaca a exigencia.

Maria Romero Melhado. — Transfira-se.

Luiz de Andrade. — Idem.

Monteiro & Sobrinho. — Proveniente allegado.

M. Santos & Comp. — Idem.

Kerten & Stumm. — Idem.

Ferreira & Reis. — Idem.

Djalma Reis & Comp. — Idem.

Gandelman & Guimberg. — Idem.

Joaquim Ribeiro Natal. — Proveniente allegado.

Octavio Cardoso de Oliveira. — Idem.

Simões Silva & Comp. — Idem.
Representação contra Ignacio Garcia.
— Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Idem contra Rigon & Teixeira. — Idem.

Idem contra Jaguaribe & Costa. — Idem.

Idem contra Dr. João Assis Lopes Martins. — Idem.

Idem contra A. Martins Pereira. — Idem.

Idem contra A. Correia & Comp. — Idem.

Idem contra Nelson Leite de Souza. — Idem.

Idem contra Angiola & Marques Pinheiro. — Idem.

Idem contra Moreira & Pacheco. — Idem.

Almeida Gonzaga & Comp. — Tendo em vista o fundamento do parecer, transfira-se.

Elias Lacoste. — Annulle-se a divida constante da contra-fé de fls. 3 e nesse sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Fructuoso Garcia. — A' vista da informação e parecer, indeferido; faça-se a devida correção no conhecimento junto ás fls. 2.

Domingos Joaquim Filgueiras. — Processe-se a collecta.

Antonio Rodrigues dos Santos. — Processe-se, na forma do parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

F. M. de Souza Aguiar. — A' Sub-directoria.

Freire da Silva Limitada. — Indeferido á vista do parecer.

Joaquim Gomes. — Prove o allegado e pague o debito.

J. Francisco Lopes. — Revalide o sello do documento de fls. 5.

Abilio Garcia. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 24\$, classificando-se a despesa como «Receita a annullar», no exercicio de 1917.

Rita Coelho de Magalhães. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 27\$, classificando-se a despesa como «Receita a annullar», no exercicio de 1917.

Machado & Moreira. — Verificandose que da certidão junta ao presente processo, passada pela Prefeitura Municipal, não consta o lançamento da firma requerente, á rua General Camara n. 313, nos exercicios de 1916 e 1917; que o facto da firma ter sido encontrada funcionando, em fins de 1915, não autoriza, com fundamento, a supposição de que funcionasse em 1916; e mais que não foi, em tempo opportuno, solicitada a baixa devida, de accordo com o artigo 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904; reconsidero o despacho de 27 de março ultimo, para o fim de ser dada a baixa referida. Quanto á divida existente, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser a mesma annullada. Imponho á firma requerente a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor, por infracção da disposição retro citada.

Torquato & Comp. — A' 1ª Sub-directoria, para dizer sobre o sello do contracto de arrendamento junto.

C. M. Campos. — Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Cesar & Costa. — Informe a 2ª Sub-directoria a data em que foi apresentada á collecta.

Corrêa & Figueiredo. — Archive-se.
Bento Pereira & Rocha. — Encaminhe-se.

Emilio de Souza Gomes. — Dê-se o registro de accordo com o parecer.

J. de Lucena & Comp. — Faça-se a rectificação, procedendo-se, quanto ao registro, na forma do parecer.

Lage & Irmão. — Informe a 1ª Sub-directoria sobre o pedido de restituição.

João Lourenço Corrêa. — Pague nova patente de registro e legalize a assignatura da petição.

Serafim Rodrigues Marianno. — Apresentada patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Jorge Francisco de Campos. — Sella o documento de fls. 2.

Antonio Ribeiro Rodrigues Noya. — Annullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1911 a 1918, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a 1911 e 1913, nos termos do parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Anna Ramos de Aguiar. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Cespres Martins & Comp. — Idem.

Joaquim Teixeira Pinto. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

José Gregorio de Souza. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Lopes. — Prove o allegado.

Antonio Joaquim Henrique Morgado. — Idem.

Almeida & Filho. — Idem.

Mac Brand. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

T. Norris. — Averbese a mudança.

Mario Americo de Carvalho. — Archive-se.

Euclides Pedreira. — Entregue-se mediante recibo.

George Franchfort. — Archive-se.

Antonio Lourenço da Silva. — Idem.

Dr. Eduardo Augusto Moreira. — Idem.

Carlos Giamini. — Idem.

Albino & Comp. — Idem.

Dr. Rodoval de Freitas. — Idem.

Maria do Carmo de Sant'Anna. — Entregue-se mediante recibo.

Florentino de Paula. — Faça-se a annotação na forma proposta. Juntem-se a certidão cancellada e volte o processo.

Leonor Bulhões de Souza. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio Medeiros Mauricio. — Idem.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas. — Dirija-se á Collectoria Federal de Campos, por intermedio desta repartição, querendo.

Dr. Julio Monteiro. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer, afim de ser cobrado o imposto referido pela rua Senador Euzebio, n. 239, a partir de 1916.

Previsora Rio Grandense. — Transfira-se.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas. — Seja presente á Superintendencia para juntar o processo respectivo.

José Rego Thomé. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Auto n. 53, de 23 de fevereiro de 1913, contra Viuva Coutinho & Comp.

Não havendo a firma Viuva Coutinho & Comp., estabelecida com pharmacia, á rua da Conceição n. 19, Nietheroy, apresentado allegações de defesa contra o auto de fls. 2, lavrado em seu estabelecimento, por inspector fiscal dos impostos de consumo, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma infratora Viuva Coutinho & Comp., a multa de 100\$, maximo do art. 178, lettra i, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Auto de infracção n. 112, de 16 de abril de 1918, contra Cortez & Varella

Por haverem exposto á venda garrafas de cerveja sem sello e algumas tambem sem rotulo, foram autuados Cortez & Varella, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 208.

Em longa defesa apresentada, contestam a existencia dos factos, contravindo e pretendem a annullação do auto, por falta de testemunhas.

Ouvidos o autuante e o agente fiscal, a cujo cargo se acha a fabrica dos autuados, para os effectos da fiscalização do imposto de consumo, ficaram evidenciadas as faltas autuadas, com a agravante de não observarem aquelles as disposições do art. 64 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto como a secção de varejo da fabrica não é separada, de modo a evitar confusão e promiscuidade, — e esse situação de desrespeito de tal dispositivo legal permite mais facilmente a defraudação do imposto, em cuja pratica foram os autuados colhidos.

Demais, os antecedentes dos accusados são máos, como contribuintes, segundo consta do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo.

Tendo em vista, pois, os fundamentos do referido parecer, — julgo procedente o auto e provadas as infracções, para o fim de impôr aos infractores Cortez & Varella a multa de 1:200\$, gráo maximo, em dobro, por se tratar de reincidencia, da pena comminada no art. 178, lettra k, ns. I e III, combinado com os arts. 162 e 182 do citado decreto. Intimem-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 137—Pego vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 629\$100, relativa a fornecimento feito a esta caixa, durante o mez de abril ultimo, de accordo com os pedidos que seguem appensos.

N. 128—Remetto-vos, para ser autorizado o respectivo pagamento, a inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., na importancia de 726\$780, relativa a fornecimento feito a esta caixa, durante o mez de abril ultimo.

Vão appensos os respectivos pedidos de fornecimento

N. 129 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 89, de 21 deste mez, restituo-vos o incluso processo e, devidamente assignada, a apolice uniformizada, de 1:000\$, n. 358.840, dada em substituição de outra de igual numero, extraviada, pertencente, em usufructo, a João de Souza Pinto, casado; brasileiro.

N. 130 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 90, de hontem, restituo-vos o incluso processo e, devidamente assignada, a apolice uniformizada, de 1:070\$, n. 381.349, dada em substituição de outra de igual numero extraviada, pertencente a D. Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada com Adolpho Ferreira dos Santos.

N. 131 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação de 268\$, abonada ao porteiro desta caixa, Sr. Carlos Antonio de Lisboa, pela retirada, da Alfandega desta Capital, de 131 volumes contendo notas do papel-moeda, fornecidas ao Governo pela American Bank Note Co., e vindas pelo vapor nacional *Poconé*.

N. 132 — Peço vossas providencias no sentido de ser devidamente processada a inclusa demonstração das despesas effectuadas pela portaria desta caixa, durante o mez de abril ultimo, na importancia de 237\$, por conta do adiantamento semestral abonado ao porteiro Sr. Carlos Antonio de Lisboa.

A dita demonstração acompanham os documentos comprobatorios dessas despesas.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 47 — Restituo-vos o officio n. 23, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que me enviastes com o vosso, de n. 98, datado de 6 do corrente.

Informando sobre o pedido dessa delegacia, no sentido de serem transferidas para lá as apolices ns. 193.911 a 193.940, dadas a penhora pelo coronel Cincinato Martins Costa, por ter sido aquella repartição nomeada depositaria desses titulos, cabe-me dizer-vos que está notado, na respectiva inscrição, o deposito respectivo, em garantia da gestão do possuidor no cargo de thesoureiro da Alfandega de Santos.

A vista do que dispõe o regulamento desta caixa, arts. 123 e seguintes, a transferencia pedida não se pôde fazer, além do mais, por haver juros em deposito.

Tal transferencia tambem se torna desnecessaria, á vista dos arts. 172, n. 1, e 174, segunda parte, do dito regulamento, pois já aqui está notada a caução á Fazenda Nacional, como disse.

Não poderá, assim, o possuidor dispor dos seus titulos.

Quanto aos juros vencidos (759\$) e que se forem vencendo, tem lugar, igualmente, os dispositivos citados;

N. 48 — Respondendo ao vosso officio numero 104, de 10 do corrente, cabe-me informar-vos que os Srs. J. L. Costa & Comp. cumpriram, com relação a esta repartição, todas as clausulas do seu contracto de fornecimento feito no Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 3 — Respondendo ao vosso officio n. 1, de 14 do corrente, cabe-me informar-vos que o porteiro dessa repartição reside, desde 28 de dezembro de 1916, na dependencia do edificio que, para esse fim, foi adaptada, tendo recebido, pela ultima vez, o abono de 100\$, consignado no orçamento para aluguel de sua casa, relativo ao referido mez.

No orçamento vigente não figura mais essa consignação e, da que figurou no orçamento de 1917, nenhuma importancia lhe foi abonada.

— Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos:

N. 75 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 232, de 30 de março ultimo, a quo vos referis no de n. 339, de 29

de abril seguinte, a respeito da importancia de juros vencidos pelas apolices ali enumeradas, das quaes foi usufructuaria D. Maria Clara Quintanilha Montenegro e pertencem hoje a D. Maria Quintanilha do Amaral Faria, e, de accordo com as datas que indicais, passo a informar o seguinte: os juros dessas apolices estão por pagar desde o primeiro semestre de 1917; a quantia vencida dentro dos prazos indicados é assim distribuida:

De 1 de janeiro a 4 de maio de 1917:
Das apolices de 1:000\$..... 230\$368
Das apolices de 200\$..... 6\$696

De 1 de janeiro de 1917 a 30 de março de 1918:
Das apolices de 1:000\$..... 871\$918
Das apolices de 200\$..... 44\$896

De 1 de janeiro de 1917 a 16 de março de 1918:
Das apolices de 1:000\$..... 123\$700
O calculo está feito até 30 de março, visto designar o vosso officio a expressão *até esta data*.

N. 76 — Respondendo ao vosso officio numero 353, de 29 de abril ultimo, informo que o Dr. Mauricio Ferreira Franca, tutor dos menores Alberto e Carlota da Silva Corrêa, recebeu nesta caixa os juros abaixo discriminados, vencidos pelas apolices inscriptas em nome dos seus tutelados.

De Alberto da Silva Corrêa:
Juros de quatro apolices ns. 379.301 a 379.304, relativos aos seguintes semestres: 1.º e 2.º de 1913, 1.º de 1914 e 1.º de 1915 — quatrocentos mil réis (400\$000).

De Carlota da Silva Corrêa:
Juros de quatro apolices ns. 379.297 a 379.300, relativos aos seguintes semestres: 1.º e 2.º de 1913 e 1.º de 1914 — trezentos mil réis (300\$000).

Quanto aos juros vencidos no 2º semestre de 1914 e demais não indicados acima, até ao 2º de 1917, não só dessas apolices como das outras referidas no vosso officio, estão ainda em deposito, a pagar.

— Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 77 — Comunico-vos que foi cumprido por esta caixa o alvará de 7 do corrente, que expelistes para o fim de serem subrogadas pelo predio da rua Farme de Amodio n. 18, as apolices da ns. 143.923 a 146.929, 375.541 a 303.544 e 402.340, de 1:000\$, a de 500\$, numero 1.251 e a de 200\$, n. 122, que aqui estavam averbadas, com a clausula de inalienaveis, em nome de Regina Sylvia de Andrada Arango Martins, casada com o Dr. José Barbosa Moreira de Assis Martins.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 58 — Respondendo ao vosso officio numero 343, de 8 deste mez, cabe-me informar-vos que os juros das apolices ns. 389.122 a 389.211, averbadas em nome da Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, foram recebidos, por procuração, pelo London & Brazilian Bank, até o 1º semestre de 1914; — os do 2º de 1914 até o 2º de 1917, se acham ainda em deposito.

Consta aqui estarem todas essas apolices depositadas.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba do Norte:

N. 12 — Por telegramma desta data pedi que me declarasseis, com urgencia, o estado civil e a nacionalidade do Dr. José Rodrigues de Carvalho, possuidor das apolices enumeradas na guia de transferencia de assentamento, que me enviastes com o officio n. 179, de 7 do corrente, porque, sem esses requisitos,

tos, não poderá ser esse documento averbado nesta caixa.

Se do grande inconveniencia, em prejuizos para os interessados, essas e outras omissões que se tem notado nas guias expedidas pelas delegacias fiscaes, peço que vos digneis ordenar seja observado, no preparo desses documentos, o que dispõe o art. 125 do regulamento desta repartição.

Requerimentos despachados

Joaquim Mariano de Castro Araujo. — Certifique-se em termos.

Antonio da Costa Ribeiro. — Indeferido, á vista da informação.

Carolina de Moraes Rodrigo dos Santos. — O alvará não pôde ser cumprido pelo motivo declarado na informação.

Margarida Ferreira Neves. — Note-se o estado civil, casada com completa e absoluta separação de bens, sendo a supplicante a unica habilitada a receber os juros, que são incommunicaveis.

Jorge Doyit Fontenelle. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Margarida Chaves Lopes Ferreira. — Cumpra-se o alvará e pague-se de accordo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Nuno Nunes Cabral. — Cumpra-se o alvará de fs. 3, de accordo com a informação.

Guilherme von Hoonholtz. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José Rodrigues Peixoto. — Pague-se e cumpra-se o alvará.

Antonio Gonçalves de Souza. — Pague-se de accordo com a informação e note-se o estado civil casado.

Jesuina Portugal Neves. — Pague-se de accordo com a informação.

João de Abreu Campanario. — Satisfaca a exigencia da informação.

Henriqueta Zenlia. — Satisfaca a exigencia da informação.

Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro. — Satisfaca a exigencia da informação.

Bento Berillo de Oliveira. — Tendo terminado o prazo para a expedição de guia para transferencia de apolices, aguarde o supplicante oportunidade.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 582 a 602 — A diversas repartições publicas, declarando que as disposições vigentes, sobre assignaturas do *Diario Official* destinadas aos funcionarios publicos e letrados, são applicaveis áquelles que desejarem tomar assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 603 — Ao Sr. ministro, dando conhecimento de que foi desligado nesta data, o servente Pedro Gomes Vellasco.

N. 604 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de Dr. Adolpho Curio de Carvalho.

Requerimentos despachados

Flavio de Medeiros Guimarães Roxo. — A inspecção de saude.

Antonio Mello. — Sim.

Lyrie Melgaço Ferreira. — Indeferido.

Isaac Carreira Vasques. — Aguarde oportunidade.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas. — Sim, em termos.

Caixa do Pensões da Imprensa Nacional e *Diario Official*. — Como requer, feitos os pedidos do material necessario, discriminadamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 22 de maio de 1918

Companhia Mineração The S. John d'El Rey Mining Company Limited.— Já tendo sido realizada a concorrência para a venda deste material, archive-se.

Armando de Freitas Albuquerque.— De-se a certidão de accordo com o quadro junto. Idalina Maria da Conceição.— Deferido, de accordo com a informação da thesouraria.

Luiza Seabra Ferreira da Silva.— Deferido, á vista da informação da thesouraria.

José Baptista Machado.— Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Mariano Ernestino da Silva.— Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

João da Silva.— Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Silverio Cataldo.— Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Marietta da Costa Caldas.— Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Clemente Gonçalves.— Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Gregorio da Silva.— Deferido, á vista das informações.

Sebastião Alves de Oliveira.— Deferido.

João Gomes da Silva.— Certifique-se, de accordo com as informações.

Cornelio José de Souza.— Certifique-se o que constar.

Antonio Norberto.— Compareça á sub-directoria da 4ª divisão.

Gil Domingues.— Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Paulino Ribeiro de Almeida.— Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Archimedes Sá Freire de Moraes, Antonio Francisco Vieira, Ernani Lopes Vieira, Julio Azevedo Leal de Souza, Jovino Cicero de Miranda, João de Oliveira e Rosalina da Silva.

— Indeferidos, á vista das informações.

Zacarias Vieira Machado da Cunha, Alfredo de Castro Avellar Savaget, Antonio Thomaz de Almeida, Antonio Vieira e Francisco Xavier de Oliveira Maurity.— Indeferidos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importa as inclusas contas, referentes a transportes effectuados e telegrammas transmitidos no anno proximo passado em proveito da Inspectoria Federal das Estradas: á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil 260\$960 e á Sorocabana Railway Company, 50\$100.

A despesa, na importancia total de 211\$060, deverá correr por conta da consignação «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 74 da lei do orçamento do exercicio de 1917 (aviso numero 1.931).

Tendo sido executado o contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas com a firma Luiz Macêdo para o fornecimento do material de expediente, no anno proximo passado, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída á mesma firma a quantia de 300\$, depositada como caução para garantia do dito contracto, conforme consta do incluso conhecimento n. 196, de 19 de maio de 1917 (aviso n. 1.932).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de réis 8:366\$230, a Fontes Garcia & Comp.; de 1:013\$800, a Mayrink Veiga & Comp.; de 438\$500, a Hime & Comp.; de 2:786\$523 a M. Costa; de 914\$140, a Muniz & Comp.; de 1:182, a Rodrigo Vianna; de 9:500\$, a Villas Boas & Comp.; de 300:00\$, a A. J. Ferreira Leal; de 31\$700, a Borlido Maia & Comp.; de 9:127\$, a Castro de Almeida & Comp.; de 11:810\$375, a Christovão Fernandes & Comp.; de 1:036\$444, a José da Silva & Comp.; de 9:600\$, a Luiz Macêdo; e de 61\$, a S. M. Lanchal & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa, na importancia total de réis 37:429\$734, deverá correr por conta da consignação «Material» Revisão da rede — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª do artigo 129 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 1.933).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Lloyd Brasileiro, a quantia de 233\$920, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em janeiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc. — da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.934).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Boas & Comp., a quantia de frs. 38.920,00 em que importa a inclusa conta de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 234, de 15 de dezembro de 1917, aqui junto por cópia, devendo a despesa que equivale em réis 13:750\$136, correr pelo credito da verba 3ª, art. 84 da lei orçamentaria do exercicio passado, destinado á aquisição de material estrangeiro. Este pagamento é o a que se refere o Tribunal de Contas em officio n. 235, de 10 do corrente (aviso numero 1.935).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Middleton Car Company a quantia de dollars 17.143,0 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, que ao cambio de 3\$934 por dollar importa em 67:448\$430, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.940).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a quantia de 8:700\$, em que importa a inclusa conta de transportes concedidos, no anno de 1917, em proveito da construção da linha de Tubarão a Araranguá; escripturando-se a despesa no credito aberto pelo decreto n. 12.616, de 12 de setembro de 1917 (aviso n. 1941).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no valor de 27\$, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no valor de 30\$700; S. Paulo Railway Company, 14\$300; Sorocabana Railway Company, 24\$200, e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no valor de 39\$300, provenientes de transportes feitos durante o anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa, na importancia total de 136\$300, deverá correr pela consignação «Eventuaes», para occorrer a quaesquer despesas, etc., titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria (aviso n. 1.942).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da São Paulo Railway Company, no valor de 59\$, Companhia Paulista de Estradas de Ferro 73\$300; Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 20\$100; Sorocabana Railway Company, 18\$ e Companhia Mogiana de Estrada de Ferro: no valor de 193\$740, provenientes de passagens fornecidas durante o anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa, na importancia de 368\$140, deverá correr por conta da sub consignação «ajudas de custo e passagens», consignação «Pessoal», titulo, Directoria Geral, da verba 2ª, Correios, art. 74 da lei orçamentaria de 1917 (aviso n. 1.943).

Tenho a honra de solicitar-vos que no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 50:000\$, relativa á quota de fiscalização correspondente ao 1º semestre do 1918, de accordo com a clausula XVIII do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e conforme os documentos juntos, sendo que o conhecimento respectivo n. 1.281, de 4 de abril ultimo, comprova tambem o pagamento dos juros da móra no recolhimento dessa quota; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.944).

Tenho a honra de solicitar-vos que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 100:000\$000, relativa ás quotas de fiscalização correspondentes ao 1º e 2º semestres de 1917, de accordo com a clausula XVIII do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 e conforme os documentos juntos, sendo que os conhecimentos respectivos ns. 6.803 e 6.814, de 4 de abril ultimo, comprovam tambem o pagamento dos juros da móra no recolhimento dessas quotas; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro ultimo (aviso n. 1.945).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 5:397\$900, em que importam as inclusas contas de Bernardino Mendes & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação do credito aberto pelo decreto numero 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.946).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno de 1917, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: a Hime & Comp., 1:816\$, a Alberto de Almeida & Comp., 451\$500; a Borlido Maia & Comp., 983\$600.

A despesa, na importancia total de 3:253\$100, deverá correr por conta da consignação «Material para as divisões» do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.947).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes do Brasil, no valor total de 97\$400, provenientes de serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuaes» para occorrer a quaesquer despesas, etc., titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.948).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras a quantia de réis 183\$200, em que importam as inclusas contas por transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Correios, durante o anno de 1917.

A despesa correrá por conta da consignação—Pessoal—Ajudas de custa e passagens—título—Directoria geral—da verba 2ª—Correio, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno passado (aviso n. 1.949).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas (2) de J. P. Cunha Pinto, no valor total de 23:290\$, provenientes de serviços executados por contracto no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «artigos de expediente e escriptorio, etc.» consignação «Material» — título «Directoria Geral» — da verba 2ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso numero 1.930).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar de Almeida Gama, ex-contratante das obras da ponte sobre o rio Paraná, a quantia de 223:939\$098, em que importa a medição final dos trabalhos executados até 31 de dezembro de 1917, conforme os inclusos documentos; escripturando-se a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 1.931).

Tenho a honra de communicar-vos que, approvei a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Jaguará a Araguary, a cargo da Companhia Mogiana da Estrada de Ferro e Navegação.

Da acta constam os seguintes resultados;

Receita.....	826:298\$093
Despesa.....	773:316\$768
Saldo.....	52:751\$327

Consta, outrossim, o recolhimento aos cofres publicos, das quantias de 26:433\$950 e 3:489\$630, com o desconto de 4 %, relativas ao imposto de transito e 12:500\$ de quota de fiscalização do 1º semestre de 1918. Sendo de 8.43:000\$ o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou, no semestre a principio referido, em 232:900\$, mas como não tenha sido recolhido o saldo apurado de 52:751\$327, segna-se que é devida á companhia a diferença de 200:146\$573, cujo pagamento vos dignaveis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação propria, da verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, do 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.952).

Segunda secção

Expediente de 21 de maio de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de Dora e Olga Muniz Freire e Ilma Muniz Freire Carneiro da Cunha (officio n. 281) e de Mariana Roque dos Santos (officio n. 282), e foram solicitadas providencias para serem recebidas de Mariana Marcondes Reis Lima, viuva de Francisco da Rocha Pereira Lima, mestre da officina de hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, as contribuições de montepio a que estava obrigado seu fallecido marido (officio n. 283).

A' Estrada de Ferro Central do Brasil foi devolvida a declaração de familia do telegraphista de 2ª classe Jorge Fanner de Abreu (officio n. 284).

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1918

Brazilina Pamplona Pedroso, viuva de Antonio Angelo Pedroso, almoxarife, aposentado.

da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Adalberto do Amaral Lemes, viuva de João Tranquillino Lemes, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, idem.—Deferido.

Raphaella dos Santos Codeço, mãe de Augusto Torres de Alvarenga, amanuense da Directoria Geral dos Correios, idem.—Junto certidão de casamento em primeiras nupcias de seu marido com Florinda da Rocha Codeço.

Alberto Bernardino da Cunha Menezes, ajudante do agente especial, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo registro de sua declaração de familia.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1918

Manoel-Luiz da Costa, ajudante da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Analia Pessoa Fortuna, ajudante da agencia do Correio de Villa Militar, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo 29 dias, de accordo com o informado.

José Francisco de Lacerda, conductor de malas da linha de Victoria a Cachoeira do Itapemerim, Estado do Espirito Santo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo 30 dias, nos termos da lei.

Antonio Augusto Berçot, praticante privativo da agencia postal de Nova Frihurgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 180 dias, nos termos do informado.

Julio Salgado, carteiro da agencia postal de S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.—Aguarde oportunidade.

Benedicto Raymundo da Silva Filho, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

João Aristides da Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Jayde Medeiros Barbosa, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo nomeação para o logar de continuo.—Não ha que deferir, por não haver vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Per portaria de 29 do corrente, foi nomeado Oswaldo Dick para exercer, em commissão, o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1918

Presidente da Cooperativa da Escola Allemã, solicitando autorização para que seja reaberta no nucleo colonial Inconfidentes a escola que alli existia, comprometendo-se a seguir o regulamento exigido pelo governo.—Indeferido.

Archimino Martins da Motta, pedindo, por certidão, o teor da acta de julgamento do concurso prestado para o cargo de chefe da secção de botanica do Jardim Botânico.—A' Agricultura para attender.

João Baptista da Costa, pedindo transporte para mochinismos desta capital a Aracaju.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1918

Communicou-se ao juiz do direito presidente do Tribunal do Jury, accusando a recepção de seu officio de 11 do corrente mez, que o 1º official desta directoria geral Horacio Barbosa Carneiro teve sciencia de que deve comparecer no referido tribunal, afim de servir como jurado.

—Declarou-se ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, accusando a recepção do officio em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Jacintho Garcia e Manoel Thomaz Harrison para a annullação da carta-patente numero 9.837, concedida a Ignacio Teixeira da Cunha, que a alludida carta-patente foi expedida nos termos do art. 3º, § 3º da lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, independentemente de exame prévio e com ressalva dos direitos do terceiro e da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção.

—Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 25 do corrente mez ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «nova applicação da planta brezine, familia das Amaranthaceas, especie Polymorpha, para a obtenção de um remedio contra a mordedura de cobras e insectos venenosos», para que pediu privilegio Leopoldina Santos Silva, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 21

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, accusando a recepção do officio n. 3, de 23 de abril ultimo, que sómente depois da criação dos cursos noturnos poderá ser attendido o pedido feito pelo commandante do 49º batalhão de caçadores no sentido de serem matriculadas algumas praças nas officinas da referida escola.

—Solicitou-se ao director do Instituto de Chimica e ao Serviço de Agricultura Pratica a designação de um funcionario de cada uma das citadas repartições para, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, assistirem á abertura, respectivamente, dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos na fabricação de soda causticas», de Martinez Abbiata & Comp., e «novo preparado para extincção de formigas», denominado—Sem Rival, de Joaquim Ferreira de Camargo, devendo os referidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1918

Conrado Bleinroth, localizado no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo a avaliação da casa existente no lote que occupa.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente, em 21 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos;

Pagamentos de:

360\$ a Antonio Lopes da Rocha;

328\$500 a Fernando Antonio da Silva;

292\$ a Francisco Alves Martins;

600\$ a João Mario Martins;

1:314\$ a José Fernandes;

13\$500 a José Trindade.

Despachos do Sr. ministro presidente em 22 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 1.343, de 17 de abril ultimo, pagamento de 400\$ a Felício Corrêa da Silva, de ajuda de custo;

N. 1.443, de 29 idem, idem de 5:000\$ a Dario Paz Freire, por despesas a seu cargo, no corrente anno.—Rezistire-se por se demonstrar que o Sr. Dario Paes Freire não tem um adiantamento em seu poder.

N. 1.335, de 4 do corrente, idem de 400\$ a A. M. de Oliveira & Comp., de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.547, de 6 idem, idem de 515\$339 ao Dr. Franklin de Almeida, de diarias em fevereiro e março ultimos;

N. 1.552 idem, idem de 2:201\$ da folha do pessoal jornaleiro da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em março ultimo;

N. 1.701, de 16 idem, idem de 8:790\$153 ao pessoal assalariado do Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.703, de 17 idem, idem de 1:125\$, idem dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Restituições:

70\$416 a Alberto Firmino Machado;

311\$212 a Annibal da Silva Torres;

122\$772 a Guilhermina de Barros Alvares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 916, de 18 do corrente, pagamento de 5:756\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.633, de 13 de abril ultimo, pagamento de 119\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.814, de 27 idem, idem de 1:400\$ a Abdon Milanez, por despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 1.914, de 8 do corrente, idem de 225\$ a Jardim Coutinho, de salario, em abril ultimo;

N. 1.915 idem, idem de 1:000\$ a Honorato José Alves, de ajuda de custo;

N. 1.919, idem, idem de 2:000\$, a diversos, idem, idem;

N. 1.948, idem, idem de 2:559\$500, da folha do pessoal do serviço de caixas de avisos policiaes, em abril ultimo;

N. 1.963, idem, idem de 493\$140 a Gilberto de Moura Costa, de diarias, idem, idem;

N. 2.002, de 14 idem, idem de 20:244\$160, da folha dos inspectores, inspectoras e enfermeiros do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.232 e 147, de 20 de março e 1 do corrente, pagamento de 9:389\$589, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.715, de 2 do corrente, idem de 29\$000 a Oscar N. Soares, idem, idem;

N. 1.933, de 14 idem, idem de 140\$ a José Portas, de despesas effectuadas pelo mesmo em abril ultimo;

N. 200, de 20 idem, idem de 3:126\$501, a diversos, de pagamento por serviços extraordinarios, em abril e maio ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª sessão em 22 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leon Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Na appellação criminal n. 742, de Pernambuco, appellante, o procurador da Republica, e appellado, Arthur Geroncio do Passo, julgada secretamente na sessão de 15 de maio corrente, o egregio tribunal deu provimento á appellação para annullar o julgamento, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.533 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente João de Campos. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.535 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Getúlio França. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.536 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Waldyr Lopes Maciel; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.537 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Heraclito Vieira de Souza; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.538 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Joaquim Theodorico Barbosa. — Não se conheceu do pedido por ser originario e não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 4.539 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente João Monteiro da Fonseca; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 4.540 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Manoel Arlindo de Souza; recorrida, a Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 740 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Victorino Rodrigues; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o procurador criminal; appellado, Custodio Francisco da Silva. — Foi julgada em sessão secreta.

N. 739 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, Ozéas Vieira de Almeida; appellaria, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, reduzir a pena ao meio, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 444 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, o primeiro promotor publico do Districto Federal; suscitados, o Juizo de Direito da 1ª Vara do mesmo districto e o Juizo de Direito da comarca de Valença do Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de direito da 1ª Vara Criminal deste Districto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.407 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Alexandre Cazani; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.408 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Abilio Gomes & Comp. e outros; agravada, a Prefeitura Municipal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, o Brasilianische Bank für Deutschland; agravado, o Dr. Abilio Vianna. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.414 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a Companhia Auto Brasileira Taxi Benz; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 965 — Minas Geraes — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, o Dr. Carlos Pinto de Almeida; embargado, o Estado de Minas Geraes. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Conflicto de jurisdicção

N. 379 — Districto Federal — suscitante, The São Paulo Northern Railway Company; suscitados, juiz federal na secção de S. Paulo e o juiz de direito da 2ª Vara, da justiça local de S. Paulo.

Appellações civis

N. 3.296 — Rio Grande do Sul — Appellante, Oscar Ricardo Kenzelmann; appellado, Manoel Moraes.

N. 3.279 — Bahia — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Nunes da Silva.

N. 3.288 — Districto Federal — Appellantes, almirante reformado José Candido Guillobel e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.299 — Parahyba do Norte — Appellante, a Fazenda do Estado da Parahyba do Norte; appellado, Pergentino Augusto Maia.

N. 3.281 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Alexandre Varallo e outros.

N. 3.301 — Pará — 1º appellante, o Estado do Pará; 2º appellante, Pereira de Oliveira & Comp.; appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

N. 3.286 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 3.237 — Parahyba do Norte — Appellantes, Mendes Lima & Comp.; appellado, Francisco da Trindade Meira Henriques.

N. 3.283 — Ceará — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Alves Teixeira e outros.

N. 3.302 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

N. 3.292 — S. Paulo — Appellante, Maria Joanna Paes; appellada, a Empresa Meridional Paulista.

N. 3.277 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, Abel do Nascimento Dias e outros.

N. 3.298 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, bacharel Celso Florentino Henrique de Souza.

N. 3.287 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Leitão, Irnã & Comp.

N. 3.278 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, Albino Alves da Silva e outros.

N. 3.289 — Minas Geraes — Appellante, Paulo Simoni; appellados, Bromberg Kacker & Comp.

N. 3.294 — Districto Federal — Appellante, alferes reformado Francisco de Paula Nunes; appellada, a União Federal.

N. 3.293 — Sergipe — Appellante, Adolpho Justino Schimidt; appellada, a Fazenda do Estado.

N. 3.285 — Districto Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros A Sul America.

Revisão criminal

N. 1.656 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Soares Pinto.

Audiencia em 22 de maio de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 402 — Rio de Janeiro — Suscitante, o promotor publico da comarca de Iguaçu; suscitados, a Justiça Federal do Estado do Rio e a justiça local de Iguaçu. — Declarou-se competente a Justiça Federal.

N. 403 — Ceará — Suscitante, o procurador do Rep. pública entre o juiz Federal no Estado do Ceará e o juiz do direito da 1ª Vara Cível da Capital do mesmo Estado. — Declarou-se competente o juiz federal.

Recurso criminal

N. 357 — Districto Federal — Recorrente, Jeronymo Naylor; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso.

Embargos remettidos

N. 3.023 — S. Paulo — Embargante, a Sociedade de Auxílios Mutuos Montepio da Família; embargada, D. Christina Campas. — Desprezaram-se os embargos.

Aggraves de petição

N. 1.773 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Alfeu Hyppolito Estruc. — Desprezaram-se os embargos.

F. 2.405 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Ferreira Machado & Comp.; aggr. Alfeu Gustavo Senhorrel de Pointis. — Deu-se provimento ao agravo.

Apellações civis

N. 1.287 — Pernambuco — Embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 2.008 — Districto Federal — Appellante, José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.933 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Romualdo de Souza Mello. — Confirmou-se o accordão embargado.

N. 3.088 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, Dr. Aristide de Lima Castello Branco. — Negou-se provimento ao agravo.

Revisão criminal

N. 1.799 — Capital Federal — Requerente, Benedito Manoel da Silva. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo e requereu a notificação, sob prégão, de Amyntas André Avelino, para ver passar em julgado o accordão proferido em appellação criminal n. 711;

Requerem mais o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Abel Antonio de Souza e Marciano José da Silva, para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas appellações criminaes numero 722 e 736;

A Bento Hugo da Costa e Donato Votta, para arrazoarem, respectivamente, nas appellações civis ns. 2.099 e 2.092;

A Antonio Marques, para ver passar em julgado o accordão proferido no agravo de petição n. 2.186;

E requereu, finalmente, a assignação do prazo legal, sob prégão, a Alfredo Pereira da Nobrega e sua mulher, para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 1.857.

Apregoados, não compareceram, sendo deferidos os requerimentos.

Honorio de Freitas Pacheco e outros, por seu advogado Dr. Olympio de Carvalho, requereu a intimação da Prefeitura de Bello Horizonte, de D. Evina Candida de Castro Abreu e seus filhos Antonio Ribeiro de Abreu, Maria Abreu, capitão Antonio Ribeiro de Abreu, Dr. José Ribeiro de Abreu, Galdino Ribeiro de Abreu, Afranio Ribeiro de Abreu, Alcides Ribeiro de Abreu, Cyro Ribeiro de Abreu e Noemia Ribeiro de Abreu, para sciencia do accordão que negou provimento á appellação civil n. 2.744. Requereu que, apregoados, se haja a intimação por feita e por assignado o prazo para embargos.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. J. J. da Palma e por parte dos herdeiros do Dr. Eduardo Gordilho, lançou a Fazenda do Estado da Bahia do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão que julgou a habilitação dos mesmos herdeiros. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e por parte de sua constituinte D. Ignez Maria de Lemos nos autos de agravo n. 2.322, em que e aggravação o Estado do Pará e aggravação a sua constituinte na qualidade do inventariante do espólio do seu fallecido marido sena-

dor Antonio Lemos, lançou o Estado aggravação do prazo designado para ver passar em julgado o accordão proferido no alludido processo. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Paulo Inglez de Souza e por parte de Catherine Shasp Bellamy e outros, accusou a citação feita a The Leopoldina Railway Company, para vir ver se lhe offerecer artigos de habilitação dos herdeiros de James Graniger Bellemly; recorrente no recurso extraordinario n. 760; offereceu os artigos de habilitação como documentos e procuração, e requereu que apregoados fosse a citação dada por feita e accusada, e accusado o nro da lei para a contestação, pena de revelia.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente, o advogado Dr. Targino Ribeiro e por parte de Lunardi & Comp., no agravo de petição n. 2.390, lançou Assaí Reduan Curi do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão, e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito e accusado, produzindo os efeitos legais.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 22 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.392 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Zulmiro Torquato Maciel. — Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.393 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Alvaro da Silva Porto em favor do paciente Alfredo Campanelli. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.394 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Florisbella de Oliveira Cardoso. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 321 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Carlos Borges de Aguiar; recorrido, o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 484 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Paulo do Noronha Gouvêa; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Apellações crimes

N. 2.356 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Alberto Bezerra Filho ou Alberto de Oliveira Bezerra; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.763 (infracção do postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.770 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Buclid & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.881 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Bernardino Paz Ferreira de Abreu; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.889 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Zulmiro Torquato Maciel; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.912 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º appellante, Antonio Pereira e 2º appellante, João Antunes Ferreira; appellada, a Justiça. — Deram provimento a ambas as appellações para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.925 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Bernardino de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.931 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Alvaro Alfredo de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzirem a pena ao gráo minimo, unanimemente.

N. 2.938 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellante, Nicoláo Raymundo; 2º appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação do primeiro appellante e deram provimento á appellação do segundo appellante afim de condemnarem o primeiro appellante no gráo maximo, unanimemente.

N. 2.996 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Francisco Corrêa Alves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.000 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Gasparino; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzirem a pena em internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 3.026 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Paulo Bispo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 488 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recurso crime

N. 474.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.494 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Appellações crimes

Ns. 2.849, 2.868 e 2.129 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 2.720, 2.796, 3.047, 2.878, 3.022 e 3.030 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.728 e 3.029 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.969, 2.992, 3.008, 3.010, 3.050, 3.081 e 3.083.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.764, 2.908, 2.979, 3.009, 3.031, 3.045, 3.049, 3.052, 3.055, 3.054, 3.066, 3.068, 3.070, 3.080, 3.082, 3.084, 3.094, 1.890, 2.893, 3.098, 2.381, 2.970, 2.978, 2.982, 3.069 e 3.095.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.356, 2.770, 3.013, 3.026, 2.034, 2.889 e 2.957.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens abaixo transcritos

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 244, onde funciona este juizo, os predios, terrenos e bemfeitorias da chacara «antiga fazenda Assis Carneiro», na Estação da Piedade, penhorados por Gabriel Felisbino de Rezende, na execução de sentença que move contra João Alves de Oliveira e sua mulher D. Eulalia Teixeira de Oliveira, cujas descrições são as seguintes: Chacara á rua Assis Carneiro, antiga rua Amazonas, na estação da Piedade, numero quinhentos e trinta e sete, medindo o seu terreno de frente 450 metros mais ou menos e de frente a fundos 580 metros, mais ou menos, ou seja uma aréa aproximada de cinco alqueires geometricos, tendo as seguintes confrontações: pelo lado de cima com o Sr. Fontes e pelos outros lados com o Dr. Lage, herdeiros de Valerio Cabral, Serra de Ignacio Dias e com quem mais de direito for. Neste terreno existem divisões de cerca de arame, um pomar com diversas arvores fructíferas, com muitas laranjeiras, bananeiras, sapotys, abios, jaca, fructa-pão e estufas. Este terreno, com as arvores fructíferas, foi avaliado em 32:000\$. Acham-se compreendidos neste terreno as seguintes bemfeitorias: uma casa com frente para a rua Assis Carneiro n. 538, de madeira, coberta de zinco, cimentada, com porta e duas janellas, dividida em sala, quarto e cozinha. Dão a estas bemfeitorias o valor de 1:20:\$000. Proximo á casa acima existe um quarto com porta e janella, coberto com folhas de zinco e cimentado. Junto ao mesmo ha um puxado, coberto com latas e folhas de zinco, que serve para cozinha, avaliado em 10:\$000. Uma casa de pau a pique coberta de telha nacional e dividida em quarto, sala e cozinha, chão batido, avaliado em 600\$. Uma casa de alvenaria de tijolo, medindo seis metros e vinte e cinco centimetros por sete metros, coberturas de telhas francezas, dividida em tres quartos, dous á frente, assoalhados e forrados e nos fundos cimentado, ao lado um puxado de madeira, em forma de meia-agua coberto de folhas de zinco, avaliada em 2:000\$. Um pavilhão envidraçado em todos os lados com portas e janellas, uma varanda na frente, coberta de telhas francezas, em 1:200\$. Um pavilhão concretado medindo quatro metros e sessenta centimetros, por quatorze metros e sessenta centimetros, coberto de folhas de zinco, com mezas e bancos de madeira, cadeiras de ferro, apropriado para pic-nics, com canalização de gaz para iluminação a acetyleno, avaliado em 1:500\$. Um palacete nobre para residencia da familia, do dous pavimentos, sobrado, construido com alvenaria de tijolo, com platibanda, varan la ladeada ao lado, com balaustrada do ferro, accesso por uma escada de cantaria tendo balaustrada de ferro e corrimão de madeira, dividido da seguinte forma: no pavimento terreo divi-

de-se em sala, e quatro quartos todos assoalhados, na parte dos fundos que é concretada existem tres quartos e duas salas, dispensa, latrina e banheiro; o pé direito é de dous metros e oitenta centimetros. No pavimento superior existem: um salão de visitas, sala de jantar e quartos tolos elles com janellas, forrados e assoalhados, latrina com aparelho sanitario de louça, pia de louça esmaltada, cosinha com fogão economico, parte assoalhada e parte concretada, mesa de marmore, quarto para criado. Este predio acha-se construido em area coberta de onze metros e vinte centimetros por 20 metros. Toio predio é dotado de canalisação para iluminação á gaz acetyleno, agua e esgoto tendo igualmente installação para campainhas electricas. E' coberto de telhas francezas e acha-se em perfeito estado de conservação, sendo avaliado em 30:000\$. Atraz e junto ao palacete existe um puxado medindo tres metros e quarenta e cinco centimetros por 15m, 65, cimentada, coberta de telhas francezas e dividido em compartimentos que servem para refeitório e dormitorio de empregados, gazometro de acetyleno, forno e moinho o foi avaliado em 1:500\$000. Uma capella de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francezas, medindo 6m, 50 por 9m, 70, tendo porta principal de entrada, duas portas do lado direito e uma do lado esquerdo, assoalhada e forrada, com altar e diversas imagens. Nos fundos da capella existe um carrilhão com tres sinos e ao lado um consistorio construido sobre baldrame de alvenaria, frente de alvenaria de tijolo, lados e fundos de madeira, com tres quadros com imagens, pia de louça esmaltada. A capella assim como o consistorio tem canalisação para iluminação a acetyleno e foi avaliada em 6:000\$000. Um gallinheiro cercado de arame e coberto de zinco, avaliado em 200\$. Uma cocheira em meia agua, de alvenaria de tijolos, coberta com telhas francezas, medindo treze metros e cincoenta centimetros por 6m, dividida em tres compartimentos, calçada com lajões. Nos fundos da cocheira existe uma cêva para porcos, toda cimentada, com tanque e pias de cimento, coberta com telhas nacionaes e porão avaliadas em 1:200\$000. Um barracão de madeira assente sobre baldrame de alvenaria, coberto de zinco, com uma porta larga e duas janellas, que serve para deposito de carros, mede este barracão 6m, 35 por sete metros, avaliado em 500\$000. Uma victoria em mão estado, avaliada em 100\$000. Um trolly para quatro passageiros em bom estado de conservação, avaliado em 400\$000. Uma carrocinha para aterro, em bom estado, avaliada em 50\$000. Uma parelha de bestas para carro, castanhas, avaliada em 300\$000. Uma, coberta de zinco com um fogão de tijolos, avaliada em 50\$000. Uma dita com baia para animais, avaliada em 50\$000. Uma casa de alvenaria medindo 11m, 20 por 8m, 20, coberta de telhas nacionaes, parte assoalhada dividida em duas salas e tres quartos, tudo forrado. Nos fundos existe uma cozinha cimentada, com fogão, avaliada em 3:000\$000. Uma casa de páo a pique, medindo 5 metros por 7 metros, coberta com telhas nacionaes, chão batido e dividida em um quarto e uma sala. Fora existe um puxado coberto com folhas de zinco que serve de cozinha. Esta casa está em mão estado de conservação e foi avaliada em 300\$000. Importa a presente avaliação em 82:250\$000. E quem nos mesmos predios, terrenos e bemfeitorias quizer lançar, compareça no dia e hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1918. E eu, Cyro de

Salles Abreu, escrevente, juramento lo. o es-
crevi. E eu, Hemetério José Pereira Guima-
rães, escrevão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appel-
lações crimes ns. 1890, appellant, a Justiça,
por seu promotor, appellados, Eduardo Au-
gusto Lopes o Candido Elesbão da Silva;
2.893, appellant, Antonio Fernandes Guer-
reiro ou Luiz Guerreiro, appellada, a Justiça;
2.381, appellant, Manoel Pinheiro, appella-
da, a Justiça; 2.764, appellant, Lambert
& Comp., appellada, a Fazenda Municipal;
2.908, appellantes, A. Bibiano & Comp., ap-
pellada, a Fazenda Municipal; 2.979, appel-
lante, José Augusto Cabral, appellada, a Jus-
tiça; 3.009, appellant, Bracy Alves de Me-
deiros, appellada, a Justiça; 3.031, appel-
lante, Leroux Clovis ou Clovis Leroux, appella-
da, a Justiça; 3.043, appellant, Carlos da
Silva Mendes, appellada, a Justiça; 3.049,
appellante, Petronilho Doria, appellada, a
Justiça; 3.032, appellada, a Justiça por seu
promotor adjunto, appellado, Joaquim Mo-
reira da Silva; 3.035, appellant, Isaac Cou-
tinho, appellada, a Justiça; 3.064, appel-
lante, Armando Affonso, appellada, a Justiça;
3.066 appellant, Joaquim da Rocha Carneiro,
appellada a Justiça; 3.068 appellant, Joa-
quim Felício, appellada a Justiça; 3.070 ap-
pellante, Guilherme da Silva, appellada a Jus-
tiça; 3.80 appellant a Justiça, appellados
José da Costa Maia e Ernesto Francisco da
Silveira; 3.082 appellant a Justiça, ap-
pellado João Woerdenback; 3.084 appellant a
Justiça, appellado Silvano Pereira de Medei-
ros; 3.094 appellant, Germano Gomes de
Castro, appellada a Justiça; 3.098 ap-
pellante Antonio Lopes Vieira, appellada a Jus-
tiça; 2.970 appellant João Pereira, appella-
da a Justiça; 2.978 appellant, Domingos
José Teixeira, appellada a Justiça; 2.982 ap-
pellante Athayde Innocencio dos Reis, ap-
pellada a Justiça; 3.060 appellant André
Bruno, appellada a Justiça; 3.093 appellant
Agrinaldo Ramos Pimentel, appellada a Jus-
tiça; serão effectuados na proxima sessão da
3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 23
do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou
nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de
maio de 1918. No impedimento do secretario
e do official, o amanuense. — Clovis José
Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abati-
mento legal de dez por cento, para e arre-
matção do predio numero oitenta e seis, da
rua Maxwell, pertencente aos menores Luiz e
Dinorah Malheiros dos Santos, filhos do fal-
lecido José Malheiros dos Santos, na forma
abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em
exercício da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes
do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de se-
gunda praça, com o prazo de oito dias e abati-
mento legal de dez por cento virem, que o
porteiro dos auditorios trará a publico pregão
de venda e arrematação, a quem mais der
acima da quantia de sete contos e duzentos
mil réis (7:200\$), em segunda praça, no dia
trinta e um de maio corrente, ás treze horas,
ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes
Vieira numero cento e cinquenta e dois, após
a audiencia do estylo, o immovel abaixo des-
cripto, pertencente aos menores Luiz e Dino-
rah Malheiros dos Santos, filhos do fallecido
José Malheiros dos Santos, a saber: predio
terreo, sito á rua Maxwell n. 86 (oitenta e
seis), feitto de beira do telhado, tendo na

frente tres janellas de portil e porta de en-
trada, construcção de frontal de tijolos, por-
taes de madeira e coberto de telhas naciona-
es; mede de largura, na frente 9m,60 e de
comprimento 8m,23, dividido em duas salas,
cinco quartos, forrados e assoalhados, em se-
guida puxado medindo de comprimento
10m,70, dividido em quarto forrado e assoa-
lhado, despensa, ladrilhada e cozinha cimentada.
Ao lado arca cimentada, murada e descoberta,
com tanque e w. c. Está em regular estado de
conservação. E' edificado em terreno que
mede de largura, na frente, 9m,50 até a ex-
tensão de 44m,30, continuando com esta lar-
gura até encontrar a rua. O predio não dá
frente para a rua, sendo edificado nos fundos
e tem na frente cancella de madeira e é
aberto nos lados e fundos. Este predio foi
avaliado e partilhado aos referidos menores
no inventario dos bens de seu fallecido pae
José Malheiros dos Santos, pela quantia de
oito contos de réis que, com o abatimento le-
gal de dez por cento, fica reduzido a sete
contos e duzentos mil réis (7:200\$900), por
quanto vae a esta segunda praça. E quem o
mesmo predio quizer arrematar, deverá com-
parecer no dia, hora e local designados, afim
de ter logar a praça, que será feita mediante
pagamento á vista ou fiador idoneo por tres
dias. E para constar, passaram-se este e ou-
tro de igual teor, que serão publicados e afi-
xados, na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de
maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Este-
vão José Pires Ferrão Junior, escrevão inter-
rino, subscrevi. Leopoldo Augusto de Lima.
(Está devidamente sellado). Está conforme.
— O escrevão interino, Estevão J. Pires Fer-
rão Junior..

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias,
na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz
de direito da 1ª Vara Cível do Districto Fe-
deral, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio se
processam uns autos de executivo hypotheca-
rio, em que é exequente Antonio Fernandes
dos Santos e executados Giuseppe Labanca e
sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a peti-
ção do teor seguinte: — Excellentissimo Se-
nhor doutor juiz de direito da 1ª Vara Cível.
Antonio Fernandes dos Santos, no executivo
hypothecario que move ao casal Giuseppe
Labanca, estando feita a avaliação, pede a
Vossa Excelencia a expedição dos editaes de
1ª praça, com o prazo e formalidades legais.
Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de 1918.
— Evaristo Marques da Costa. (Devidamente
sellado). — Despacho—Sim. — Rio de Janeiro,
27 de abril de 1918. — Alfredo Russel. Em vir-
tude do que se passou o presente edital com o
prazo de vinte dias pelo teor do qual o por-
teiro dos auditorios trará a publico leilão de
venda e arrematação em primeira praça
deste Juizo no dia 23 de maio do corrente
anno, ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua dos
Invalidos numero cento e cinquenta e dois,
após a audiencia do estylo, os immoveis pe-
nhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher
por Antonio Fernandes dos Santos, os quaes
constam da avaliação junta aos autos, que é
do teor seguinte: Predio de sobrado sito á
Avenida Mem do Sá ns. 107 e 109, freguezia
de Santo Antonio, edificado no alinhamento,
tendo quatro pavimentos: o terreo, com sete
portas, uma das quaes dá entrada independente
para os pavimentos superiores, tendo ainda
uma entrada com um portão de ferro que dá
ingresso a um corredor ladrilhado que se pro-
longa até ao fundo do terreno, sendo todos
estes vãos formados por muros de cantaria
com pequenas portas de ferro e os pri-

meiro, segundo e terceiro andares tem cada
um cinco janellas de saccada com grade de
ferro em forma de balcão saliente, portadas
de cantaria, estando a fachada revestida com
azulejos, platibanda e coberto com telhas
francesas. As divisões consistem, no pavi-
mento terreo em loja ladrilhada tendo nos
fundos uma area toda ladrilhada com com-
partimento formando uma copa e fronteiro a
este um outro com W. C. e mictorio; os pa-
vimentos superiores estão divididos em com-
partimentos apropriados a casa de commodos
ou pensão. O predio mede de frente 15m,30
por 19m,00 de fundos, medindo a area de
terreno pertencente ao predio, que é con-
stituido pelos lotes ns. 4 e 5, de frente
15m,30, na linha dos fundos 6m,90 e de ex-
tensão por um lado 22m,80 e pelo outro 24m,90.
A construcção é moderna, de pedra cal e
tijolos, com madeiramento de lei. Ao immovel
descripto damos o valor de 160:000\$, preço
por que vae a esta primeira praça. E quem os
mesmos immoveis quizer arrematar deverá
comparecer no dia, hora e local acima desi-
gnados, afim de ter logar a praça, que será
feita mediante pagamento á vista ou fiador
idoneo por tres dias. E, para constar, se pas-
saram este e outros de igual teor, que serão
publicados e affixados na forma da lei. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
vinte e nove de abril de mil novecentos e dez-
oito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevão
interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida
Russell. (Devidamente sellado). Está conforme.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918. — O es-
crevão interino, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias,
para venda e arrematação dos bens penho-
rados ao doutor Daniel Henninger, na exe-
cução que lhe movem a Caisse Commerciale
et Industrielle de Paris e outros, na forma
abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz
de direito da Primeira Vara Cível do Districto
Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do
escrevão que este subscrive se processam os
autos de execução em que são exequentes a
Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e
outros e executado Dr. Daniel Henninger, nos
quaes lhe foi dirigido uma petição pedindo
editaes de primeira praça visto não se ter
realizado a primeira praça em virtude de re-
querimento do executado. Em virtude do que
se passou o presente edital com o prazo de
vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos
auditorios trará a publico pregão de venda e
arrematação em primeira praça deste juizo
no dia vinte e tres de maio do corrente anno,
ás doze e meia horas, após a audiencia do es-
tylo no Forum, á rua Menezes Vieira numero
cento e cinquenta e dois, os bens penhorados
ao Dr. Daniel Henninger, na execução que
lhe movem a Caisse Commerciale et Indus-
trielle de Paris e outros, os quaes constam da
avaliação junta aos autos, que é do teor se-
guinte: Predio assobradado sito á rua Gene-
ral Severiano numero cento e sessenta e seis,
em Botafogo, edificado no alinhamento com
terreno ao lado direito, dividido da linha da
rua por baldrame e pilasstras de cantaria, com
gradil e portão de ferro, tendo na fachada
que é revestida com azulejos, quatro meza-
ninos gradeados, quatro janellas de saccadas
com grades ferro, portadas de cantaria, plati-
banda e coberto com telhas nacionaes. En-
trada principal ao lado direito com varanda
ladrilhada guarnecida com grade de ferro,
tendo em cada extremidade escada com de-
graus de cantaria, toda abrigada por alpen-
dro, consistindo as divisões em comodos
para familias, forrados e assoalhados e depen-
dencias ladrilhadas. A construcção é

porém, sólida, de pedra, cal e tijolos com madeira de lei. O prédio mede de frente sete metros e quarenta centímetros por trinta e sete metros e quarenta centímetros de comprimento, medindo o terreno pertencente ao prédio onze metros e quarenta centímetros de frente, estendendo-se até além das vertentes a confrontar com quem de direito. E regular a estado de conservação, pelo que ao prédio descripto com o terreno apontado deram o valor de trinta e oito contos de réis. Moveis: um grupo estofado com tres peças, em pessimo estado, trinta mil réis; um piano Rordorf, quatrocentos mil réis; meia mobilia para sala de visitas com encostos estofados e assentos de palhinha, em soffivel estado (nove peças), com mil réis; uma mesa pequena, trinta mil réis; um dunkerque com espelho, trinta e cinco mil réis, uma vitrina, sessenta mil réis; duas cadeiras singelas com assentos estofados, dezoito mil réis; vinte e dous quadros diversos, sessenta mil réis; uma mobilia de canella para sala de jantar, composta de mesa elastica, guarda louças, etager e trinchante, tudo de canella em soffivel estado de conservação, trezentos e sessenta mil réis; doze cadeiras do imbuira com assentos e encostos de palhinha (quatro quebradas), oitenta mil réis; tres cadeiras austriacas, doze mil réis; um porta-chapéus de canella com espelho, quarenta mil réis; tres camas de ferro com encherção de arame, sessenta mil réis; um lavatorio de vinhatico com pedra e espelho, quarenta mil réis; duas cadeiras austriacas, oito mil réis; uma cama de vinhatico para casal, cincoenta mil réis; um guarda casaca de jacarandá com espelho, cento e vinte mil réis; um guarda-vestidos de jacarandá, noventa mil réis; uma mesa de cabeceira, doze mil réis; um lavatorio boiseiro com pedra e espelho, sessenta mil réis; uma escrivaninha em forma de armario (foliado), trinta mil réis; quatro cadeiras de madeira com assentos de palhinha, desesois mil réis; um etager de vinhatico, quarenta mil réis; uma mesa para copa com pedra marmore, trinta mil réis; uma machina para limpar facas, oito mil réis; uma estante grande com armação de ferro e prateleiras, sessenta mil réis; dous guarda-vestidos de vinhatico, oitenta mil réis; um lavatorio de vinhatico com pedra e espelho oval, trinta mil réis; duas mezas do vinhatico, trinta mil réis; uma cama de ferro dez mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de trinta e nove contos novecentos e noventa e nove mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Bastos de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Bastos de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º da lei n. 2.024, de 17 de de-

zembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Henrique Telles Barcellos que foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, a assembleia de credores. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Henrique Telles Barcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo da vinte dias

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que no dia vinte e tres de maio do corrente anno, ás treze horas e meia, logo após a audiencia deste juizo, á porta do Forum, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação (6:000\$) o imóvel numero cento e noventa e um da rua Benedicto Hyppolito, antiga rua do Alcantara, penhorado a Manoel da Costa Pereira Magalhães e sua mulher, a requerimento de João José Vieira e outro, em execução de sentença em que contendem neste juizo. Laudo de avaliação do imóvel penhorado por João José Vieira e outro a Manoel da Costa Pereira Magalhães e sua mulher, na forma abaixo. Predio terreo sito á rua Benedicto Hyppolito n. 191, antiga do Alcantara, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente o coberto com telhas nationaes. De construção muito antiga de frontal e tijolos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha cimentada e no quintal mais agua com privada e tanque para lavagens. O prédio mede de frente 5^m,85 por 7^m,70

de fundos, seguindo o puxado com 8^m,35 centímetros por 2^m,60 centímetros. O terreno mede de frente inclusive a área edificada 5^m,35 centímetros por 12^m,30 centímetros de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este imóvel, que precisa de concertos, damos o valor de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roro*. (Devidamente sellado). Quem, pois, quizer arrematar o dito imóvel, compareça no local, dia e hora no principio designados, ficando desde já sciente de que este juizo funciona na rua Meneses Vieira n. 152. E para constar se passou o presente, que será afixado no Forum e publicado na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. *Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rodrigo da Silva Torres

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Rodrigo da Silva Torres, á rua do Ouvidor n. 78.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Waldemar da Costa Braga, devidamente instruído, e depois de precehidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Rodrigo da Silva Torres, por sentença deste juizo de 18 de maio de 1918 ás 17 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Waldemar da Costa Braga, residente á praça Tiradentes n. 54, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de junho de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 17 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Padula move á D. Carolina de Souza Vieira Pacheco e vai a praça para solução do dito executivo

hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua Visconde de Silva n. 21, freguezia de Lagoa, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito, dividido por um muro e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta que dá entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janellas de peitoril portadas em fechos platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada para o pavimento inferior é ao lado direito com escada de cimento consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 10^m,20 por 7^m, de fundos medindo o puchado que é ao lado direito 6^m,50 de comprimento por 4^m,23, de largura medindo o terreno pertencente ao predio 19^m,70 de frente por 9^m,50 de fundos achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de riga estabelecendo meação a lateral esquerda, é bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 21.000\$. Assim convido a todos os pretendentes á comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar á praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—
Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jorge A. Portella

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Jorge A. Portella que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia, ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios terreos sitos á Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 15, outr'ora sem numero (Bom Successo) e á rua Victoria sem numero, hoje n. 8, na Estação de Ramos, penhorados a Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Hercilio Costa

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Hercilio Costa a Joaquim Vieira

Ferreira Sobrinho e sua mulher, na forma abaixo: Predio terreno sito a Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 15 antigo, outr'ora sem numero, Bom Successo, freguezia de Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. Entrada ao lado para onde deitam tres portas e duas janellas. De construcção muito antiga e irregular de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com portadas de madeira achando-se dividido em commodos para familia em telha vã; em parte cimentado e em parte assoalhado, tudo em máo estado. O predio mede de frente 4^m,90 por 10^m,50. O terreno pertencente ao predio mede segundo a escriptura de hypotheca 52^m de frente por 32^m de largura na linha dos fundos e de extensão por um lado 210^m e pelo outro 220^m, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:500\$000. Predio terreno sito á rua Victoria sem numero, hoje com a placa de n. 8, fazendo o terreno esquina com a Estrada Velha do Engenho da Pedra (estacção de Ramos, freguezia de Irajá) edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril, de um lado uma janella o do outro uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção antiga e irregular de frontal de tijolos, achando-se dividido em dous quartos, uma sala e cozinha em chão e sem forros. O predio mede de frente 4^m,95 por 7^m,30. O terreno pertencente ao predio mede segundo a escriptura de hypotheca 24^m de frente por 50^m de fundos, fazendo esquina com a Estrada Velha do Engenho da Pedra por um lado e pelo outro e fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 1:500\$000. Importa a presente avaliação no valor total de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio 18 de maio de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Rodrigues Horta, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço de avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a dous contos duzentos e cincoenta mil réis, os bens immoveis penhorados a Alfredo Rodrigues Horta, na acção executiva que lhe move Joaquim Ferreira, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Joaquim Ferreira procedemos á avaliação de um terreno penhorado a

Alfredo Rodrigues Horta, no executivo que lhe move o requerente. O terreno de que é depositario o executado está situado na ladeira Real Grandeza, logar denominado Villa Rica e designado pelo lote n. 4, tendo dez metros de largura na frente por 70 metros mais ou menos de extensão, sendo parte da frente murada. Em vista do local onde se acha situado o terreno o avaliamos em dous contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros. (Está legalmente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre a quantia de dous contos duzentos e cincoenta mil réis, a que fica reduzida a avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de maio de 1918. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo.—Eurico Torres Cruz.

(Está devidamente estampilhado).

Juiz da Sexta Pretoria Cível

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Domingos da Costa Malta com Emilia Pires e Mario Faustino Porto com Eugenia Adjuncto.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De citação a Pedro de Souza Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, da freguezia de Inhaúma, se processa a requerimento de D. Catharina Prior, a interrupção de prescrição de uma nota promissoria da importancia de 700\$, emitida em seu favor, em 8 de outubro de 1912 e vencida em 8 de fevereiro de 1913, por Pedro de Souza Ribeiro, que tomado por termo o protesto de interrupção da prescrição em 7 de fevereiro do corrente anno, na mesma data expediu-se mandado de intimação ao supplicado Pedro de Souza Ribeiro, certificando o official incumbido da diligencia diligencia: achar-se o dito supplicado residindo no Estado de Minas Geraes, em logar ignorado, que justificada a ausencia e julgado por sentença a justificação mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual hei por citado o referido Pedro de Souza Ribeiro para sciencia de que acha-se interrompida a prescrição do vencimento da alludida nota promissoria por elle emitida em favor da dita D. Catharina Prior. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Juiz da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou a Manoel Ferreira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 4 de junho próximo, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrivão interino, subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizô da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Ferreira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 4 de junho próximo, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1918. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lupericio Garcia, escrivão interino, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto de arrendamento do predio numero cento e trinta e cinco (135), sito á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, nesta capital, onde funciona a Agencia do Correio de Jaraguá, celebrado em vinte e dous de abril de mil novecentos e dezoito entre a Administração dos Correios de Alagoas e a proprietaria dona Cecilia Lisboa Moreira, na forma seguinte:

Aos vinte e dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Administração dos Correios de Alagoas, nesta cidade de Maceió, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, a senhora dona Cecilia Lisboa Moreira, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador coronel Jacintho Paes Pinto da Silva, e, perante as testemunhas infra assignadas, foi dito pela outorgante que é proprietaria do predio numero cento e trinta e cinco, sito á rua Conselheiro Sá e Albuquerque, no bairro de Jaraguá, nesta capital, o qual está livre e desembaraçado de qualquer onus; que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis

(1:800\$000), que será pago em prestações mensaes do cento e cincoenta mil réis (1-05), depois de vencidos, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres (3) annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezoito a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, de accordo com a lei.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communica a quem de direito as alterações por que deve passar o referido predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — A outorgada só será responsavel por qualquer damno material, si, para isso concorrer, por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o alludido predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, que federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses dos Correios, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com direito de perceber o aluguel até á data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios», capitulo — Material —, sub-consignação «Aluguel de casas» do credito destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A do regulamento approved pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, e com a alteração imposta pela letra e do paragrapho vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado no Tribunal de Contas. Assim recebido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber do arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que, accito e assigno este contracto como está lavrado, declarando em tempo que o arrendamento referido comprehendendo, digo, é somente relativo ao primeiro

andar e sotão do alludido predio. Administração dos Correios de Alagoas, Maceió, 1 de maio de 1918. — *Jacyntho Paes Pinto da Silva*. (Sobre cinco estampilhas federaes no valor total de tres mil e duzentos réis (13\$200). — *Cecilia Lisboa Moreira*. Como testemunhas. — *Luiz G. da Silva Prado*. — *Antonio Anthero Alves Monteiro*. Confere com o original. — *Amando de Araujo Placido*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Barbosa Junior*, official, encarregado do expediente da 1ª secção.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Do 3º anno do Curso Administrativo e Financeiro, pelo Professor Dr. M. P. de Oliveira Santos em 1918.

Summario:

Como, no transcurso do tempo, tem variado o conceito politico do Estado. No Brasil o Estado é representado pela União. Synonymia desses vocabulos na sciencia da administração. Estados Federaes e suas relações com o poder central da União.

4ª Lição

Mens Senhores:

Refere o ponto de hoje que, no transcurso do tempo, tem variado o conceito politico do Estado.

1. Nas duas precedentes lições (2ª e 3ª) eu procurei deixar patente, por um estudo comparativo de Bluntschli, as differenças essenciaes entre as noções do Estado antigo e feudal e do Estado moderno.

Pelo que então eu disse, ficastes sabendo qual o verdadeiro conceito do Estado nos tempos actuaes, bem como onde reside o fundamento do poder, que elle exerce.

Vistes tambem como se dividem os poderes do Estado, principalmente na forma do nosso regimen politico, e qual o lugar que compete, entre os mesmos, ao poder administrativo.

Vistes ainda, embora syntheticamente, em que consistem os deveres primordiales do Estado, extensivos á administração publica.

Em seguida, na 3ª lição, eu tratei das relações do Estado e do individuo: enunciei todas as theorias conhecidas sobre o organização e os fundamentos do mesmo nas tres idades — antiga, média e moderna; e, depois de ter feito a analyse e a critica de cada uma dessas theorias, esbocei uma fórmula conciliatoria das duas principaes theorias divergentes, ácerca da natureza do Estado, concebida assim:

— Nem o poder sem contraste do Estado, absorvendo de todo o individuo, como nos tempos da antiga Grecia e Roma, nem o individualismo contra o mesmo, levado a ponto de privar-o dos meios, de que precisa, para segurança interna e externa do paiz, para a manutenção da ordem juridica na sociedade e para o desenvolvimento progressivo da collectividade, constituída em Nação.

Antecipei, como vedes, a explanação de pontos, que intimamente se prendem á lição de hoje.

Não podeis, por consequencia, ter duvida sobre a evolução das formas constitutivas do Estado no vólver dos seculos até a presente data.

Passou o tempo em que o Estado, no desempenho de sua missão, agia principalmente no seu proprio interesse *per fas et nefas*.

Hoje, em face do desenvolvimento a que tem attingido o Direito Publico, sobretudo nos paizes, cujo regimen é de monarchia constitucional, ou democracia representativa, ou

quem mais admitte (pelo menos em theoria) o Estado exercendo a tutela não só do individuo, como da collectividade ou Nação.

Seria actualmente um contrasenso o immiscuir-se o Estado até na propria direcção do individuo, constituindo-se d'elle um segundo pai ou preceptor, como assim entendiam os antigos philosophos e legisladores da Grecia e Roma.

Não ha, por consequencia, mais Estado-paternal ou patriarcal, Estado-senhório ou patrimonial, Estado-juiz e arbitro das consciencias, dos trabalhos e das fortunas, como havia dantes.

Hoje, o justo equilibrio dos direitos e deveres tanto do Estado, como dos administrados, é a primeira condição de um regimen estatal, util e proveitoso para o paiz.

Debalde (observa Baudrillart) porfiam alguns publicistas em sustentar, que o Estado *regde tudo, porque está acima de tudo*.

E' preciso não esquecer que, si o homem, como cidadão, está sujeito ás leis do Estado, o mesmo homem, como *ser humano*, tem outras leis, de natureza moral, a cuja obediencia é tambem obrigado, e tão fortes, que contra as mesmas nenhum poder tem o Estado.

E', portanto, um erro a theoria do *poter absoluto* attribuido ao Estado, causa geradora do seu despotismo.

E' um erro (que Baudrillart muito justamente considera — um grande perigo politico para as sociedades actuaes) a *theoria materialista do Estado* — *autor de todo o direito e de toda a justiça*.

II. Refere a 2ª parte do nosso ponto, que, no Brasil, o Estado é representado pela União.

Passo, por isso, a demonstrar, como me cumpre, a veridade deste asserto.

Antes de tudo, na forma do nosso Direito, tanto Publico e Constitucional, como Privado, a União é considerada uma pessoa juridica. (1)

União e Fazenda Nacional ou Federal são, na technologia do nosso direito, a mesma entidade. (2)

Essa entidade é ainda considerada uma *personalidade juridica de existencia necessaria* (3).

E assim deve ser, porque, de facto, a União Federal não é sinão a *personificação do Estado*.

Em tudo, porém, ella se differencia, politica e constitucionalmente, das unidades de que se compõe, conhecidas pelas denominações de *Estados Federaes*, ou *federados*, *Estados da União*, ou simplesmente *Estados*.

Caracterizam-se com precisão as condições distinctivas da União do seguinte modo:

A União não constitue um Estado Federal, porque, no ponto de vista de suas prerogativas e attribuições, está collocada mais alto do que aquelle.

E', antes de tudo, o centro do governo da Nação, a entidade hierarchicamente superiora, em que se encarnam todos os poderes da Nação.

No dominio das relações exteriores, perante o Direito Internacional, o que existe é o Governo Federal ou a União (4).

Quanto aos Estados, elles não teem capacidade politica externa; não podem, por exemplo, fazer trata-to, declarar guerra, enviar e receber embaixadores, manter corpo diplomatico e consular etc. (5).

No que diz respeito á sua capacidade politica do orden interno, a acção dos Estados tem limitações essenciaes ao regimen federa-

tivo, de *luzes da existencia em commum e respeito reciproco dos mesmos*, sob a égide da União (6).

III. Evidencia o exposto, que entre os vocabulos Estado e União ha perfeita synonymia dos mesmos na sciencia politica e da administração.

Esta synonymia, porém, só existe quando a expressão—Estado é empregada no sentido de *governo geral ou central*, ou mais particularmente da União.

Fôra dahi, não ha synonymia possivel, porquanto, a denominação Estado, referindo-se a uma das unidades de que se compõe a União, exprime não só idéa, como entidade diversa.

IV. Vejamos agora em que consistem as relações dos Estados Federaes com o poder central da União.

A' União, como eu já fiz sentir, pertence o governo nacional, ou o *governo geral do paiz*, com as funções, que designadamente lhe conferiu a Constituição Federal, inclusive poderes não só expressos como implicitos, todos necesarios á manutenção do Estado e ao bem geral da Nação.

Com o governo da União coexistem os governos dos Estados, tendo, cada um, uma esphera de acção propria e distincta, todos separados do governo da União em tudo o que diz respeito á sua *vida local*. (7)

Quanto ao mais, os governos tanto da União, como dos Estados, constituem um só *Tudo* — o Brasil, a mesma *uma e grande Patria* em um só territorio, na conceituosa expressão de J. Barbalho.

Occupando-se da organização dos Estados, emittiu o douto commentador da nossa Constituição uma opinião, com a qual não posso concordar.

A' pg. 12 do seu Commentario diz elle:

«Os Estados não precederam á federação; não existiam; fizeram-se com ella, ao mesmo tempo que ella e para ella. Supprimiu-se a autoridade imperial e fragmentou-se a jurisdicção soberana, uma parcella para cada uma das circumscripções administrativas — as provincias, erigidas agora em entidades politicas, em Estados nas condições que a Constituição estabelece».

Examinando o caso em face da mesma Constituição, chega-se á evidencia de que, em parte, J. Barbalho não tem razão.

Primeiro que tudo, a soberania foi sempre considerada *una e indivisivel*; não pôde, portanto, fragmentar-se, como inadvertidamente elle suppõe.

Os Estados Federaes (considerados cada um de per-si) não são soberanos; nenhuma parcella possuiem da mesma soberania.

Na forma da Constituição, esta só existe no povo ou nação.

Depois, é erro suppor que só os actuaes Estados são *entidades politicas*.

Esta qualidade tambem pertencia ás antigas provincias, que, si eram *circumscripções administrativas*, como diz J. Barbalho, nem por isso deixavam de ser ao mesmo tempo *entidades politicas*, na forma do disposto na Constituição do Imperio e do Acto Adicional.

Demonstremos esta proposição:

Primeiramente, por força do disposto no art. 1º da Constituição do Imperio, o Brasil constituia uma *associação politica de todos os brasileiros* composta, como se sabe, daquellas provincias, o mesmo que ora acontece sob o regimen da Constituição do 24 de Fevereiro, art. 1º, em relação aos Estados Federaes.

Ainda na forma daquella Constituição (a do Imperio) as provincias formavam uma *Nação*

livre e independente (Const. cit. art. 1º); o mesmo que hoje acontece com os Estados da União, sob este ponto de vista; Constituição Federal, art. 1º.

Depois, o Territorio do Brasil era então dividido em *provincias* (Const. do Imperio, artigo 2º): como é hoje dividido em *Estados Unidos do Brasil*, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Const. da Republica.

No que respeitava aos *poderes politicos da Nação*, além de serem os mesmos esses poderes, a mesma a divisão, que, com referencia a elles, a Republica adoptou, vê-se que a Constituição do Imperio, no art. 11, considerava especialmente como *representantes da Nação Brasileira, o Imperador e a Assembléa Geral*; dahi o tratamento ou titulo do—*Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação*, que aquella Constituição (art. 16) dava a cada uma das camaras, de que se compunha a Assembléa Geral.

Para as nomeações dos deputados e senadores, de que esta se compunha, (Const. do Imp., art. 90) concorria directamente, com os seus suffragios, cada uma das provincias, que então constituíam o Imperio, tal como hoje se procede relativamente á eleição do Congresso Nacional; Const. do 24 de fevereiro, art. 16, 28 e 30.

Por consequencia, contrariando embora a opinião muito autorizada, e, por isso, digna de todo o respeito, do nosso illustre compatriota, commentador da Constituição da Republica, eu affirmo que a principal differença, que ha entre aquellas provincias e os Estados actuaes, é que estes, no que diz respeito aos negocios de sua *vida local*, se dirigem, se governam por si (são autonomos); ao passo que as provincias não tinham essa autonomia, e eram administradas por delegados do poder central—*Presidentes de Provincia*.

No mais, são, pelo menos, muito semelhantes as condições dos Estados da União, comparadas com as das antigas provincias.

Para se ter como certo que estas, no seu tempo, não eram somente simples *circumscripções administrativas*, bastará considerar que, na forma da Constituição Imperial, cada uma das provincias tinha seus representantes em cada uma das camaras, de que se compunha a Assembléa Geral, o que prova que tambem participavam do *supremo governo da Nação*.

Cada provincia, portanto, além de ser uma *circumscripção administrativa*, era, como supponho ter demonstrado, uma *entidade* ao mesmo tempo *politica*, como o é hoje cada um dos Estados da União.

A prova está em que, si as provincias, por exemplo, não podiam deliberar sobre interesses geraes da Nação; sobre tratados de alliança offensiva e defensiva; declarar a guerra e fazer a paz; conceder carta de naturalização, etc., etc., aos Estados Federaes tambem falta esta capacidade, e, sem embargo disso, muito justamente se consideram *entidades politicas*.

O erro de J. Barbalho está em ter negado ás provincias, no tocante á *capacidade politica de ordem interna*, aquillo que concedeu aos Estados; isto é, essa *capacidade politica*, que dá aos mesmos Estados *poderes*, que *soffrem limitações essenciaes ao regimen federativo*.

O estudo comparado das duas Constituições (monarchica e republicana) mostra, á luz da evidencia, o erro de J. Barbalho.

A verdade é que, a muitos respeito, os Estados, como elle diz, se acham sob a égide da União, como as extinctas provincias se achavam, no seu tempo, sob a égide do Poder Imperial.

Depois, seria pura *inovação do nosso regimen* a supposta soberania dos Estados Federaes!

Na propria Republica Norte-Americana, que, como sabeis, serviu de modelo á nossa Constituição, os Estados não são soberanos.

(1) Carl. de Carv., Consol., art. 147, n. 1.

(2) Carl. de Carv., obr. cit. art. 147, § 1º; Const. da Rep., arts. 1 e 2.

(3) Carl. de Carv., obra cit., art. 147, paragraho unico.

(4) J. Barb., Comment. á Const., pg. 12.

(5) J. Barb., obra cit., pg. 12.

(6) J. Barb., obr. cit. pg. 12.

(7) J. Barb., obr. cit., pg. 12.

Por ocasião da revolta das treze colônias inglesas contra a Metrópole, essas colônias se declararam, de facto, independentes e soberanas.

Mas isso por pouco tempo.

Reunidos em congresso em Philadelphia, os delegados das colônias votaram os «Artigos de Confederação e União Perpetua», nos quaes declararam:

«Cada Estado conserva a sua soberania, a sua liberdade e a sua independência» (8).

Firmada esta aliança dos Estados, dahi proveio o titulo de Estados Unidos da America.

Durante dez annos, os «Artigos da Confederação» foram a Carta Constitucional da Republica.

A verdade, porém, é que, enquanto durou a guerra, só a autoridade moral de Washington e de seus amigos poudo impedir que a União se dissolvesse. (9)

Corria imminente perigo a União, quando um homem de Estado, Alexandre Hamilton, amigo, confidente, e, por vezes, o inspirador de Washington, propoz a reforma da organização federal, então existente, e, com tamanha felicidade, que conseguiu ver accedido o seu projecto. (10)

Em consequencia disso, e graças á iniciativa de Hamilton, secundada pelo esforço de Madison, de Jay, de Franklin, de Washington e de outros patriotas, tiveram, afinal, os Estados Unidos da America do Norte a sua Constituição definitiva, que é a actual, redigida por uma Convenção em 1787, adoptada pelo povo em 1788 e posta em execução a 4 de Março de 1789. (11)

Por essa Constituição, nenhum dos Estados da União é soberano.

Na secção 4ª do art. IV da mesma Constituição tem-se disso a prova:

«Os Estados Unidos garantirão a cada Estado desta União uma forma republicana de governo e defenderão cada um delles contra invasões externas; e mediante requisição do legislativo ou do poder executivo (si a legislatura não puder reunir-se) contra as commoções intestinaes.

Como vedes, o simples enunciado desta disposição torna evidente que os Estados, de que se compõe aquella União, não são soberanos.

O termo soberania—(diz Cooley) no sentido lato, corresponde ao supremo, absoluto e incontrastavel poder, pelo qual se governa todo o Estado independente.

Donde se conclue, que não é, não pôde ser soberano o Estado, que, além de se achar na dependencia politica da União, precisa do auxilio, da garantia e da protecção da mesma, tanto no Brasil, como naquella Republica.

Autonomo, e isto mesmo em sentido estricto, é o que são os Estados Unidos do Brasil, a exemplo dos Estados da União Norte Americana.

Talvez vos cause especie esta affirmação; e, por isso, sinto-me obrigado a demonstrar, com outros argumentos, deluzidos da Constituição Brasileira, a verdade do meu asserto. Pelo disposto no art. 2º, cada uma das antigas provincias constitue um Estado.

Como se vê, a Constituição não diz, nesse artigo, a natureza nem a forma porque hão de se constituir os novos Estados.

Nada, na disposição citada, se encontra que autorize a crer que esses Estados são soberanos.

No art. 63 acrescenta a Constituição:

«Cada Estado rege-se á pela Constituição e pelas leis que adoptou, respeitadas (nota-se bem!) os principios constitucionaes da União».

(8) Cooley, Dir. Const. pag. 9.

(9) Block, Dict. de la Polit., tom. 1º, pg. 933.

(10) Block obr. cit., pg. 933.

(11) Block obr. cit., pg. 933.

(12) Cooley, obr. cit. pag. XX.

Parece claro que, se os Estados devessem ser soberanos, nenhum cabimento teria a limitação a elles imposta na ultima parte do art. 63, que acabamos de ver.

Notae que, no commentario ao art. 2º, o proprio autor não só reconhece, como declara, que os Estados, assim constituídos, não podem ter completa a sua personalidade politica a respeito de certos interesses e negocios, daquelles que foram reservados como indispensaveis a essa união. (13)

Depois disso, no art. 4º ainda dispõe a Constituição: «Os Estados podem incorporar-se, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembleas legislativas, em duas sessões annuaes successivas, e approvação (notae bem!) do Congresso Nacional.»

Que significa, senhores, a restricção da ultima parte deste artigo, tornando dependente de approvação do Congresso Nacional a incorporação, a subdivisão, o desmembramento ou a annexação de um a outro Estado da Republica?

Justificamlo esta disposição, J. Barbalho o faz em termos, que plenamente confirmam a opinião que eu sustento.

E, sinão, vêde o que elle diz:

«Ha, em todos os casos deste artigo, submissões de cidadãos, de povo e autoridades a que dantes não estavam sujeitos, e tambem perda ou accrescimento de territorio. E isto envolve acto de soberania; pelo que, torna-se necessaria manifestação affirmativa da vontade popular. Esta manifestação a Constituição proporcione fosse feita por intermedio dos corpos legislativos dos Estados interessados e pelo Congresso Nacional. (14)

Como os artigos já apontados, outros muitos ainda se encontram na Constituição, estabelecendo outras relações dos Estados Federaes com o poder central da União, pelas quaes se vê claramente a preeminencia politica desta sobre aquelles.

Assim, passo ainda a apontar-vos:

1º) o art. 6º da mesma Constituição, que autoriza o Governo Federal a intervir em negocios peculiares dos Estados, embora excepcionalmente, quando isso se fizer necessario, para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; para manter a forma republicana federativa; para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos; finalmente, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes;

2º) o disposto no § 3º do art. 9º, conforme o qual só é lícito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal.

E como estas, outras muitas limitações, ainda estabelecidas pela Constituição aos poderes dos Estados.

Dando tão grande desenvolvimento a esta parte de nossa lição, eu o fiz, primeiro pela necessidade de justificar a opinião da cadeira sobre este ponto de capital importancia e sobretudo controvertido do nosso direito politico-administrativo; depois para accentuar ainda mais, que, no transcurso do tempo, tem variado muito não só o conceito politico do Estado, como as normas do seu governo.

Ainda a este respeito, tudo quanto en acabo de expender é pura theoria, que embora consagrada na Lei Fundamental da Republica, pouco ou nada vale na pratica!

A verdade é que estáo sentio evolutivamente desprezados e esquecidos principios basicos do Estado e do nosso regimen politico!

(13) J. Barb., obr. cit., pag. 12.

(14) J. Barb., obr. cit. pag. 10.

São do espirito do tempo as novas idéas reinantes no nosso meio politico onde ninguem se entende!

Tudo isso tende a subverter e a destruir até o que de melhor se tem feito na Republica!

Não ha mais normalidade na vida da Nação!

Cada dia que passa surgem surpresas trazidas pela novidade de medidas administrativas, que só se explicam pela vaidosa preocupação de mostrarem (principalmente os legisladores bisonhos) a sua grande capacidade politica, a sua extraordinaria oporosidade legislativa por meio de innumeraveis projectos en l'air, e, portanto, sem realidade possível, como se, porventura, estivesse nessa endemia de leis, o remedio infallivel contra os males, de que padece a sociedade brasileira!

Que pesar tenho eu, meus senhores, de não poder amoldar o meu temperamento a este conselho de um dos mais finos ironistas do nosso tempo!

Seja por delicadeza, ou por modestia ou por caridade, é necessario não atacar de frente os erros dos homens; é proprio de um espirito avisado adoptar uma conformidade apparente e superficial com os desasos dos nossos dirigentes!

Pondo de parte a ironia, eu deploro, como brasileiro, a desorientação, que se nota, desde o começo do regimen, na direcção suprema dos negocios do paiz!

E' triste, mas é preciso dizer, sem azedume e com desassombro, aos moços, que aqui me ouvem, e que ainda não conhecem os desvãos da politica:

No Brasil esta se fazendo, do difficil mistér de legislar, uma arte de facil manipulação e ao mesmo tempo um sport!

Se me não engano, vamos caminhando, a passos precipitados, para o estabelecimento, no paiz, do Estado—providencia, o que importa dizer—do socialismo do Estado!

Tal, como elle deve ser, de accordo com os principios, que considero os unicos verdadeiros, eu não comprehendo, senhores, essa regulamentação desordenada superflua, e excessiva (já não direi dos serviços a cargo da União), mas de novos e inuteis serviços creados ultimamente; de todos os mistéres e profissões; de todas as utilidades e vantagens, que possam, emfim, ser auferidas ou aproveitadas de tantas riquezas naturaes, que possui o paiz!

Escusado é dizer, que a officialização de todos esses serviços (principalmente do commercio e da industria), em vez de ser um bem, é um mal!

Dessa orientação, dada aos negocios do paiz, á custa de penosos sacrificios pecuniarios para a Nação, a consequencia ha de ser:

1º, a morte da iniciativa individual;

2º, o augmento dos encargos do Estado, que, para serem satisfeitos, hão de acarretar, forçosamente, novos e maiores sacrificios para a Nação, já empobrecida pela crescente carestia da vida e por exigencias extorsivas, que lhe são feitas todos os dias;

3º) A subversão de todos os principios do direito reguladores das funções do Estado;

4º) A perda dos estímulos, a nonchalance, a inercia do individuo, levada ao ponto de terminal-o não só um tutelado do Estado, como um oco, um parasita da Nação!

Essa consequencia ha muito que se vae fazendo sentir em todos os Estados da Republica, e principalmente nesta capital, onde a vida é mais intensa e as necessidades do maior monta!

Bastará lembrar a tosquia impiedosa do povo pelo fisco, para a satisfação, em sua maior parte, de despezas, umas improductivas, outras adiaes; assim como de en-

cargos do Estado em proporções assustadoras!

E, como se isso não bastasse, ali temos a decretação de novas despesas, para a realização de medidas que (ao menos por enquanto) só redundam em proveito de algumas classes, que, graças à liberalidade de tantas leis de circunstâncias, decretadas de afogadilho em seu benefício, de pobres, que oram, se tornem enriquecidos entre dias!

E isso sem maior trabalho nem esforço da parte das mesmas, à custa da protecção dessas leis, em prejuízo da Nação, a quem as mesmas não aproveitam!

Não é, senhores, precisamente esta (eu vos asseguro!) a missão do Estado!

A sua principal função deve ser assegurar a defesa do país contra os inimigos do exterior, e, nas suas relações internas, respeitar e garantir a estabilidade da ordem jurídica, sobre que assentam principalmente a observância dos direitos individuais e também os da colectividade social!

Veem, depois disso, outras funções, que devem ser exercidas, de accordo com os recursos do país, sem ultrapassar os limites da conveniencia e a esphera da legalidade!

Fóra dahi, o Estado exorbita e se desvia de sua missão!

Torna-se, em tal caso, em vez de um poder irreprehensível, pela correcção dos seus actos, uma entidade usurpadora, que só se faz obedecer pela força de que dispõe.

Ou é isto, ou ha de ser o Estado, que o humorismo de Bastiat assim define:

«C'est la grande fiction através laquelle tout le monde s'efforce de vivre aux dépens de tout le monde». (15)

Por enquanto, ainda estamos longe de ver convertida em realidade a utopia de Bluntschli, quando sonhou com o advento de um Estado universal!

Eu preferia que o illustre jurista suíço, inspirado, principalmente, nas idéas de democracia e de liberdade, que tanto tem elevado e engrandecido o seu país, doutrinas outros princípios!

Eu quizera que Bluntschli, com a sua grande autoridade de emerito publicista, em vez de espalhar (por meio de uma de suas obras mais notáveis) (16) a má semente de suas idéas imperialistas, nos desse, como norma de governo a seguir, o ensinamento e as bases de um Estado ideal; isto é, de um Estado menos egoísta e mais humano.

Os povos, como os homens, são perfectíveis, susceptíveis, portanto, de aperfeiçoamento.

Nada haveria, portanto, de extraordinario, que suas idéas medrassem, fazendo convergir para o estabelecimento desse Estado as forças das Nações e as cogitações de todos os governos!

Eu imagino, senhores, quanto seria feliz o povo que tivesse à testa dos seus destinos um governo sabio e prudente, cuja preocupação principal fosse *bem-governar*!

Para isso bastaria um governo que, na direcção dos negocios externos, soubesse conduzir o país de modo a subtrahir-o ao dominio dos povos mais fortes; e, quanto aos negocios internos, attendesse, de preferencia, ás necessidades do povo, assegurando-lhe a paz, o aperfeiçoamento, o progresso e, principalmente, a independencia e o bem estar!

O povo que assim fosse governado nada teria a invejar a nenhum outro povo; e, como Voltaire o fizera a respeito da confederação acheca, elle poderia afirmar: *«Nunca, em país nenhum, houve tanta equaldade, tantos direitos, tanta liberdade!»*

Rio, 11 de maio de 1918.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de maio de 1918..... 2.875:100\$883
Renda arrecadada em 22 de maio de 1918..... 124:860\$124

2.999:961\$009

Em igual periodo de 1917... 2.575:268\$989

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 22:
Em ouro..... 91:407\$575
Em papel..... 105:647\$184
Total..... 200:144\$759

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente..... 3.936:384\$930
Em igual periodo de 1917.. 3.042:490\$100

Diferença a maior em 1918 893:894\$830

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Todas as folhas atrasadas, menos aos procuradores que serão pagos no dia 25.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.393, estrangeiros, 610; total, 1.913; entraram: nacionais, 28, estrangeiros, 9; total, 37; saíram: nacionais, 22, estrangeiros, 13; total, 34; falleceram: nacionais, 0, estrangeiros, 2; total, 2; existem: nacionais, 1.309, estrangeiros 603; total, 1.914.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 462 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 74 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.298 nacionais e 603 estrangeiros, total, 1.901; entraram 60 nacionais e 26 estrangeiros, total, 86; saíram 56 nacionais e 23 estrangeiros, total, 81; falleceram 7 nacionais e 2 estrangeiros, total, 9; existem 1.293 nacionais e 602 estrangeiros, total, 1.897.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.716 consultantes, para os quaes se aviaram 1.750 receitas.

Praticaram-se 94 extracções de dentes, 274 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 83ª loteria do plano 297, 109ª extracção do anno de 1918, realizada em 22 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.136.....	100\$000
10.657.....	100\$000
19.917.....	100\$000
30.275.....	200\$000
48.477.....	200\$000
42.394.....	200\$000
51.424.....	100\$000
22.033.....	100\$000
510.85.....	200\$000
15.908.....	100\$000
2.017.....	100\$000
40.956.....	200\$000
3.208.....	100\$000
847.....	100\$000
12.258.....	100\$000
1.896.....	500\$000
6.535.....	100\$000
46.885.....	100\$000
38.132.....	100\$000
915.....	200\$000
41.096.....	100\$000
46.131.....	200\$000
41.295.....	500\$000
28.517.....	1.000\$000
4.361.....	100\$000
15.539.....	100\$000
16.238.....	100\$000
29.031.....	100\$000
36.368.....	100\$000
37.407.....	200\$000
12.348.....	500\$000
26.349.....	500\$000
7.696.....	100\$000
20.921.....	200\$000
3.634.....	200\$000
25.675.....	200\$000
8.219.....	100\$000
11.721.....	100\$000
55.329.....	100\$000
51.337.....	100\$000
39.634.....	100\$000
21.567.....	20.000\$000
39.235.....	200\$000
42.366.....	200\$000
9.159.....	100\$000
22.308.....	200\$000
39.307.....	100\$000
31.374.....	1.000\$000
21.256.....	100\$000
17.097.....	200\$000
43.405.....	1.000\$000
3.027.....	3.000\$000
32.633.....	100\$000
40.944.....	100\$000

Aproximações

21.560 e 21.568..... 200\$000
3.026 e 3.028..... 100\$000

Dezenas

21.561 a 21.570..... 40\$000
3.021 a 3.030..... 20\$000

Centenas

21.501 a 21.600..... 12\$000
3.001 a 3.100..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 67 tem 45 e os terminados em 7 tem 25, exceptuando-se os terminados em 67.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripta, Firmino de Cantuaria.

(15) Alf. Neym. Vocab. d'Econ. Polit., pag. 169.

(16) Theor. de l'Etat

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de maio de 1918.

Zona norte — Pelos poucos telegrammas recebidos, podemos inferir ser o tempo incerto em toda a parte. Em Pernambuco e em Ondina choveu hontem. Zona centro — Em Minas o tempo mantem-se bom, embora tenha augmentado bastante a nebulosidade; nos demais Estados reina tempo incerto, tendo-se registrado esta manhã pequenas precipitações em alguns pontos do Estado do Rio. A temperatura declinou em toda a parte. Zona sul — Além do terriorio riograndense, o tempo conserva-se incerto e máo; choveu abundantemente e trovejou hontem á tarde. Mas regiões central e sul do S. Paulo, e nas de Paraná e Santa Catharina. Houve sensível queda da temperatura, de hontem para hoje, em toda a zona. A maior temperatura de hontem 31°.9 em Santos; a menor, 2°.5, em Passo Fundo. Previsão do tempo para Districto Federal: Tempo — em geral instavel (1). Temperatura — ainda em declinio (2). Ventos preponderarão os do quadrante sul (1). 1) muito provavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão...	757.7	28.0	1.5	NE	1	6	Tranquillo.	I. c. manhã.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	59.2	27.0	0.0	E	4	6	I.	I.	31.0	24.0	1	R. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	59.2	26.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	M. ch. c. man.	29.0	23.0	29.9	C. am. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	61.7	24.8	2.2	E	2	9	—	I. c. manhã	28.9	23.2		
Bahia.....	60.3	25.0	0.0	E	1	10	Pqs. vagas.	I. c. manhã.	29.0	24.0	4.5	Chs. pm.
Caetité.....	60.1	21.0	0.0	SE	2	9	—	I.	27.0	15.0		
Januaria.....	59.1	24.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	31.0	13.0		
Bello Horizonte.....	63.3	17.0	-2.0	Calma	0	4	—	B. o. manhã.	27.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	62.2	21.0	-1.5	SW	1	10	—	Nt. i. n. man.	28.0	18.0		
Uberaba.....	60.2	22.0	1.0	NNE	2	7	—	B. o. manhã.	28.0	16.0	0.1	Ch. pm.
Caxambú.....	62.1	18.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	24.0	11.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá.....	57.1	22.1	-2.9	S	1	10	—	I. o. manhã.	31.3	24.7	—	R. pm.
Corumbá.....	58.1	16.7	-7.3	Calma	0	8	—	—	30.6	15.6	—	V. pm.
Victoria.....	61.8	23.0	-2.0	NE	1	4	Tranquillo.	B.	27.5	23.0		
Capital Federal.....	61.3	24.0	-2.5	SE	3	9	Pqs. vagas.	lt. n. manhã.	31.9	23.7		
Campos.....	61.6	24.0	0.0	SW	2	5	—	B.	23.0	19.0		
Friburgo.....	61.2	20.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	12.0		
Petropolis.....	60.8	18.0	-1.0	Calma	0	9	—	I. o. ch. manhã	23.5	17.5		
Rezende.....	61.9	19.0	1.0	Calma	0	10	—	C. de manhã.	30.0	13.0	0.4	
Cabo Frio.....	61.1	24.0	-1.0	SW	3	6	Chão.	I.	31.0	22.0		
Theresopolis.....	61.1	19.0	0.0	Calma	0	8	—	I. o. manhã.	23.0	17.0		
São Paulo.....	62.3	16.0	-6.0	SE	1	10	—	I. c. manhã.	26.0	16.0	10.0	C. t. pm.
Santos.....	63.9	19.0	-11.0	S	2	10	Vagalhões.	M. c. c. man.	34.0	21.0	19.0	
Paranaguá.....	64.5	17.0	—	SE	2	10	Chão.	M. ch. c. man.	20.0	16.0	37.5	C. t. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	66.8	15.0	-7.0	S	5	10	I.	I. v.	22.0	17.0	12.0	C. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.5	8.0	-7.0	Calma	0	1	I.	B.	20.1	5.6		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, sacaiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Brauford de 0 calma a 12 tufio. A pressão barométrica acha-se reduzida á 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.9	22.1	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.6	21.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	30.6	21.6	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	32.2	23.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	31.2	21.9	Morro da Urca.....		25.2	20.8
Jacarépagua.....				Casearia (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	31.4	21.6
Itapirú.....	0.0	32.0	20.4	Bangu.....			
				Tijuca (Mula).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Resumo meteorológico — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.8	20.6	16.4	90	Calma 0.0	8, Cl, St ₂
14 hs.....	55.4	23.8	16.6	68	SSE 2.8	3, Cl ₂
21 hs.....	56.8	24.4	16.6	75	Calma 0.0	2, St.

Temperatura maxima 28,6 às 13 hs. 40 ms.; minima, 19,9 às 6 hs. 30 ms. Evaporação, 13^m,3. Chuva, m/m0.0 Insolação 9 hs. 30 ms.
Houve nevoeiro denso pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Resumo Meteorológico — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.8	23.2	13.9	77	WIVV 5.6	Encoberto
14 hs.....	55.4	29.6	13.9	45	HNW 2.2	Limpo
21 hs.....	55.4	25.2	14.7	62	W 3.4	Limpo

Temperatura: maxima, 31^o,9 às 14 hs. 50 ms; minima, 21^o,1 às 6 hs. 0 ms. Evaporação, 10,0 ms. Chuva, 0m/m). Insolação 10 hs. 24 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/32	12 29/32
Sobre Paris.....	680	\$688
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	—	25469
Sobre Nova York.....	—	35922
Lib. esterlina em moeda	—	223109
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15785
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45040
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55975
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45108
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	45039
Apolices geracs miudas:.....	8715000	—
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	9065000	—
Apolices Estradas de Ferro.....	9005000	—
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	8905000	—
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	8965000	—
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	8985000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	3255000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	4905000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	4885000	—

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	1865000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	885000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	8875000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	935300
Banco do Commercio.....	1725000
Banco do Brasil.....	2355000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	535750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	985750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	1145250
Companhia Docas do Santos, port.	4505000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1965000
Debentures da Companhia Luz Stea- rica.....	2055000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasi- leiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	545500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias.....	555000
400 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	995500
300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da bahia c/50 %, v/c. 30 dias.....	1095000

400 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v./c. 30 dias.....	1015000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1135300
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1145500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias....	1155000
300 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	1165000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo v./c 30 dias.....	1165500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v./c. 30 dias.....	1175000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — A. Si- monsens, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão effectuada em 16 de maio de 1918

PRESIDENTE, TORRES: DIRECTOR, I.R. ISIDOROS
CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados
Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães,
o supplente, em exercicio Sayão, e o director.

da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e aprovada a acta da antecedente.

Expediente:

Cópias dos editaes do juiz-de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, declarando abertas as fallências das firmas Jorge de A. Portolla, estabelecida à rua S. Francisco Xavier n. 420; Luiz Quintaes & Comp., estabelecida à rua da Alegria n. 382 e praça D. Clara ns. 11 e 13 e da Empresa de Propaganda Universal, estabelecida à rua do Ouvidor n. 18.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Companhia de Armazens Ceraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento do «Balancete do movimento de mercadorias e da relação dos títulos negociados», relativos ao anno proximo passado, bem como da «Demonstração do movimento de títulos e geral de mercadorias» durante o 1º trimestre do anno corrente.—Deferido.

Do Dr. João Telles de Menezes, para o registro de sua marca «Maracan» em rotulo rectangular com um ficha em sentido obliquo, que distingue um preparado medicinal de sua fabricação.—Deferido.

De Francisco Netto Motta, para o registro de sua marca «Oxigenol», entre aspas dentro de um losango, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

Dos Drs. João Telles de Menezes e Luiz de Lacerda Guimarães, para o cancelamento da marca «Maratão», registrada nesta junta em 26 de dezembro de 1916, sob n. 11.832.—Deferido.

De R. D. Lopes & Comp., Carlos V. Bandeira e Candido Brandão de Souza Barros Junior, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.012, 13.039 e 13.092.—Deferidos.

De Jovino Alvim, para o deposito de sua marca de um preparado pharmaceutico «Xarope S. João», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.475.—Deferido.

De José Boidi, para o deposito de sua marca «Fonte Sant'Anna» em rotulo com as effigies de Sant'Anna e da Virgem Maria, que distingue agua mineral natural, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.476.—Deferido.

De Saverio Blois, para o deposito de sua marca «Cabeça de Elephante», em rotulo com varios dizeres, que distingue bilhares, pertences e accessorios, tornoiras, bastidores, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.477.—Deferido.

De G. Comparato & Comp., para o deposito de suas marcas «Comparato», em rotulo com um edificio de uma fabrica contendo varios desenhos e dizeres, que distingue vinho e vermuth e «Cognac Condor», em rotulo com a figura de um condor pousando sobre uma garrafa, que distingue cognac de gingibre, ambas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.478 e 3.479.—Deferido.

De Albano & Lameiro, para o deposito de sua marca «Padaria o Confeitaria Oriental», que distingue confeitos, balas, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.480.—Deferido.

De Victorino Ferreira da Costa, para o deposito de sua marca «Distillaria Ypiranga e Elephante», em rotulo com a figura de um elephante, que distingue bebidas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.481.—Deferido.

De M. Della Santa & Comp., para o deposito de sua marca «Hotel de Martino», que distingue vinhos, etc., registrada na Junta

Commercial de S. Paulo, sob n. 3.482.—Deferido.

De Mappin Stors (Brasil) Limited, para o deposito de sua marca «Langaster», que distingue capas, sobretudoos, roupas feitas, immeaveis com ou sem borracha, chapéos, sapatos, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.483.—Deferido.

De R. Cornalbas, para o deposito de sua marca «Studebaker», em rotulo, com uma roda de automovel, que distingue automoveis e peças dos mesmos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.484.—Deferido.

De Romen Teixeira, para o deposito de sua marca «Togoina», que distingue um preparado pharmaceutico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.485.—Deferido.

Da Companhia Industrial de Itacolomi, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria que votou o augmento de seu capital, approvando.—Deferido.

Da Companhia Norte Paulista de Combustivel, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, que votou, approvando, a reforma de um artigo de seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, que votou, approvando, a reforma de um artigo de seus estatutos.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco Popular do Brasil, para o archivamento da acta da assemblea geral ordinaria, que votou, approvando, a prestação de contas e a eleição de um membro da directoria.—Deferido.

De Dias, Moreira & Carvalhosa, Mendes Lopes & Comp., Souza Fernandes & Santos, G. C. Santos & Comp., Barros & Santos e Edgard & Salles, para o archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De Monteiro & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem;

De Uziel & Cohen, para o archivamento de seu contracto.—Indefido de accordo com o parecer;

De Pinto Cardozo & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Alves Pires & Comp. e Thomaz Pereira & Comp. para o archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Domingos Teixeira José Ignacio Coelho & Comp., Manoel Paixão do Nascimento, Dias Abreu & Comp., Lindsay Anderson, Victor J. Schochet, Medina & Pereira, Emilio Fernandes & Comp., J. P. dos Santos & Comp., Abelardo Marques, Constantino Ribeiro, Oliveira Junior o Salim Assaf & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos;

De Lago Irmãos, para o registro complementar da sua firma.—Deferido;

De J. N. Braga & Comp., para se annotar no contracto e no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua S. Pedro n. 63 para a mesma rua n. 166.—Deferido;

De Pinto Cardozo & Comp., para se annotar no registro de sua firma a extincção da casa filial sita à Estrada Real de Santa Cruz n. 3.073.—Deferido;

De Americo Nery & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua General Camara n. 90, para a rua do Acre n. 33.—Deferido;

De Araujo & Oceano, para lhes serem transferidos livros em branco Diario e Copiador da extincta firma J. Araujo, de quem são successores.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de maio de 1918.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de maio de 1918

Contractos:

De Dias, Moreira & Carvalhosa, firma composta dos socios solidarios Avelino Dias da Silva, Oscar Moreira Mourão e Gumercindo Alves Carvalhosa, para exploração de uma fundição, à rua Gomes Carneiro n. 27, com o capital de 15:000\$000;

De Mendes Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Ca harina Mendes Cordeiro, Oseas Lopes de Almeida e do socio de industria Maria da Gloria Gonçalves, para o commercio de pharmacia, à avenida Gomes Freire n. 103, com o capital de 6:300\$000;

De Souza Fernandes & Santos, firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio de Souza Fernandes e Joaquim Ribeiro dos Santos, para o commercio de secos e molhados, às ruas Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, Padre José Mauricio n. 24 e avenida Mem de Sá n. 71, com o capital de 60:000\$000;

De G. C. Santos & Comp., firma composta do socio solitario Godofredo Corrêa dos Santos e da commanditaria Brígida Corrêa dos Santos, para o commercio de oleos, machinas, etc., à rua S. Pedro n. 24, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ da commanditaria;

De Barros & Santos, firma composta dos socios solidarios José Maria dos Santos e Manoel Antonio de Barros, para o commercio de oleos e productos chimicos, à rua do Cunha n. 17, com o capital de 50:000\$000;

De Edgard & Salles, firma composta dos socios solidarios Paulo José de Salles e Edgard Almeida Rabello, para o commercio de tecidos de lã, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De Pinto Cardozo & Comp., pela retirada da socia Beatriz Pinto Cardozo, nada recebendo, o capital social passa a ser de 18:000\$000.

Distractos:

De Moreira & Alves, que se dissolve pela saída do socio Alberto Moreira Junior, nada recebendo o socio Antonio Alves Ferreira, fica com 3:000\$000;

De Alves Pires & Comp., que se dissolve pela saída do socio Francisco Domingos de Magalhães, recebendo 7:000\$000, fica com o activo e passivo o socio Domingos José Pires na importância de 3:000\$000;

De Assniss & Comp., que se dissolve pela saída do socio Mayor Assniss, recebendo 2:300\$, ficam com o activo os dous restantes na importância de 6:000\$000;

De Thomaz Pereira & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Thomaz dos Santos Pereira, recebendo seu herdeiro 28:300\$, o activo e passivo ficam com o socio Thomaz Augusto Pereira na importância de 21:700\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de maio de 1918.—G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.133

Guichard & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com fabrica do bebidas e xaropos, à rua 13 de maio, n. 37 a 41, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o vermuth de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma quadrada, guarnecido por um filete de cor verde escura e uma cercadura representando uma parreira de que pende um cacho de uvas em cada um dos cantos do mesmo rotulo, e tendo ao

ne tro uma paisagem em que se vê no fundo ao longe o morro do Corcovado, encimado pelos dizeres: «Vermouth» typo francez «Especial e na parte inferior, as palavras, «Marca registrada, Guichard & Comp., Rua 13 de maio ns. 37 a 41, Rio de Janeiro». A referida marca será applicada em toda e qualquer cor, no bojo das garrafas contendo o vermouth de sua fabricação e commercio afim de distinguir e assim, melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro 29 de abril de 1918. *Guichard & Comp.* (Sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 29 de abril de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 13.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 235 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

CERTIFICADOS

N. 333

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Zebú» de Carino Giffoni & Companhia, registrada na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes sob n. 333, foi depositada nesta repartição em 14 de maio de 1918, juntamente com a folha official do mesmo Estado de Minas Geraes, que a publicou. Em tempo certifico mais que a marca acima alludida «Zebú», foi depositada para o fim de distinguir fazendas, ferragens, chapões, molhados, sabão em caixa e em barras, vinhos de todas as qualidades, calçados, morins, algodões, doces, perfumarias, farinha de trigo, comestiveis e arroz beneficiado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official da Junta Commercial, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de maio de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Estava inutilizada com data e assignatura 1\$100 de estampilhas.)

N. 18.670

Ilmo Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

O abaixo assignado requer que mandeis passar por certidão se nossa MM. Junta Commercial foi archivada, na forma da lei, a marca de artigos de novidades, bonneteria, etc., «Maison A. Boucicaut», «Loyauté», «Magasins du bon Marché» de Caslot Dru Pillon & Compagnie, registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna em 1 de setembro de 1917, sob n. 18.670, o bem assim a data do *Diário Official* que a publicou.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Por procuração de Emile Delouche, *Gregorio de Medina Junior*, representante

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca de artigos de novidades, bonneteria, etc., «Maison A. Boucicaut», «Loyauté», «Magasins du bon Marché», de Caslot Dru Pillon & Compagnie, registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, em primeiro de setembro de mil novecentos e dezesete, sob o numero dezoito mil seiscentos e setenta, foi archivada nesta Junta por despacho do dezoito de abril de mil novecentos e dezoito, tendo sido publicada no *Diário Official* de vinte e seis desse mesmo mez e anno. Eu Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de maio de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.655 B — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho denominado «Maravilha paulista», para injectar no solo, ou extrahir do solo, gases ou liquidos», privilegiada pela patente n. 8.655, para os quaes pretende privilegio Julio Conceição, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo*

Refere-se a presente invenção a melhoramentos ou aperfeiçoamentos na campanula do aparelho, denominado «Maravilha Paulista», para injectar no solo ou aspirar do solo gases ou liquidos, de minha invenção privilegiada pela patente brasileira n. 8.655, de 17 de março de 1915, e na qual já introduzi outros aperfeiçoamentos constantes do memorial junto ao pedido de certidão de melhoramentos depositado em 16 de dezembro de 1915, sob n. 13.220.

No desenho junto: A fig. 1 é uma elevação de uma campanula do dito aparelho, na qual está incorporada a presente invenção. A fig. 2 é uma secção vertical da dita campanula. A fig. 3 representa um aparelho completo formado pela dita campanula ligada por um tubo flexivel a um ventilador portatil do tipo reivindicado no memorial junto ao dito meu pedido anterior de certidão de melhoramentos.

Segundo a presente invenção a campanula do dito aparelho é munida de uma janella de inspecção na parede superior ou tecto.

Esta janella póde ter qualquer forma desejada por exemplo circular como a janella A da campanula representada.

A janella póde ser fixa na parede da campanula ou póde ser ligada á campanula por dobradiças, ou montada amovivelmente na campanula.

Em uma campanula com janella na parede superior, segundo o aperfeiçoamento acima descripto, o tubo de admissão de ar impellido pela bomba ou ventilador tem segundo a presente invenção a forma de um U como se vê em B na fig. 2; um extremo do tubo fica situado no exterior da campanula, para receber o tubo que liga a campanula á bomba ou ventilador; o outro extremo fica situado no interior da campanula, e desemboca perto da janella A para dirigir para a janella o ar impellido pela bomba ou ventilador, que depois de incidir na janella desce para a parte inferior da campanula para alimentar a combustão de um material formicida, e para daqui passar para o formigueiro arrastando comsigo os ditos gases.

Vê-se, portanto, que por este modo estes gases são impedidos de subir á parte superior da campanula, onde embaciariam ou sujariam o vidro da janella impedindo a inspecção do interior da campanula.

A campanula representada é munida de um cabo horizontal C montado em dous supportes verticaes ligados á campanula.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, um aparelho segundo a patente brasileira n. 8.655, cuja campanula tem na parede superior ou tecto uma janella de inspecção;

2º, um aparelho segundo a reivindicacão 1 em que o tubo de admissão de ar na campanula tem forma de um U, sendo um dos extremos do tubo situado no exterior da campanula para receber um dos extremos do tubo que liga a campanula á bomba de ar ou ventilador, e o outro extremo situado no interior da campanula e desembocando em frente da janella na parede superior;

3º, um aparelho segundo a reivindicacão 1 cuja campanula é construida substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 e 2 do desenho;

4º, um aparelho segundo a reivindicacão 1 em que a bomba de ar é constituida por um ventilador portatil do tipo reivindicado no memorial junto ao pedido de certidão de melhoramentos depositados sob n. 13.220.

Rio de Janeiro, 31 do setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & Cº.*

N. 9.924 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas fallantes», para que pretende privilegio a Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, New Jersey, Estados Unidos da America*

Entre os principaes objectos desta invenção figuram: produzir uma machina fallante dotada de meios amplificadores de tamanho relativamente grande e um conductor longo, de preferencia conico, para o som, collocado entre os meios amplificadores propriamente ditos e os meios reproductores do som; produzir uma machina fallante desta natureza que comprehende um conductor do som, oco, separado e de preferencia conico, com um pequeno numero de peças de união; produzir uma machina fallante que comprehenda uma pluralidade de camaras separadas em que se collocam respectivamente o mecanismo actuator, a maior parte dos meios conductores do som e os meios amplificadores; produzir uma machina fallante com meios desviadores das ondas do som, com os quaes as ondas do som se podem amplificar e melhorar as suas qualidades ao sahirem da machina fallante, e produzir uma machina fallante com meios amplificadores relativamente grandes e de abertura vertical e um desviador das ondas do som disposto com relação á bocca dos ditos meios amplificadores de modo que desvia para a parte da frente da machina as ondas do som que sahem do mesmo.

Outros objectos da invenção são produzir uma machina fallante de tamanho relativamente grande munida de uma caixa que se possa desarmar facilmente por pessoas inexperatas e sem desarranjar nenhuma das partes operativas do aparelho, para transportal-as mais facilmente e especialmente para que a machina fallante possa passar sem dificuldade por uma porta de largura ordinaria, e produzir uma machina fallante com a caixa construida de modo que haja na mesma amplo espaço onde guardar discos ou registros e outros accessorios que seja de aspecto agradável e attrahente.

Nossa invenção comprehende, além disso, todas as outras características novas da construcção e disposição que se descrevem abaixo em detalhe.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção central longitudinal e vertical de uma machina fallante construida segundo uma fórmula de nossa invenção; a fig. 2, uma planta da dita machina em que certas partes estão quebradas para clareza; a fig. 3, uma secção transversal vertical da mesma pela linha 3-3 da fig. 2, olhando-se na direcção das flechas, em que certas partes estão em plano vertical para clareza, e a fig. 4, uma secção fragmentaria, transversal e horizontal pela linha 4-4 da fig. 3, olhando-se na direcção das flechas.

Geralmente fallando, póde-se dizer que a nossa machina comprehende uma caixa cujas paredes lateraes estão dispostas de modo que a parte da frente da mesma é consideravelmente menos larga que a parte de trás, a qual caixa é divisivel transversalmente e tem para a linha por onde se faz a separação um par de divisões verticaes, uma de cada lado da dita linha; que a parte da caixa situada

deante destas divisões serve para conter o mecanismo actuador da machina fallante e uma parte consideravel dos meios conductores do som, - assim como offerece espaço para guardar registros e outros accessorios, e que a parte da caixa situa-se detrás das divisões arma um compartimento para receber outra parte dos meios conductores do som e os meios amplificadores relativamente grandes e para supportar os meios desviadores do som, sendo a caixa e os meios conductores do som construidos de modo que são facilmente separaveis no ponto adjacente ás divisões.

Referindo-nos aos desenhos, que mostram uma fôrma da nossa invenção e por conveniencia da descripção considerando por ora só a parte della situada na frente das divisões transversaes acima mencionadas, diremos que estas comprehendem uma caixa composta de uma armadura adequada 1, as paredes lateraes 2 e 3, o fundo 5, a coberta 6, a frente 7, e a parede ou divisão de traz 8, a ultima das quaes fôrma uma das ditas divisões quando se arma toda caixa.

A frente da caixa tem as portinholas 9 e 10 dispostas de modo que dão facil accesso ao interior e as paredes lateraes da caixa podem ter contorno curvilíneo, como se vê melhor na fig. 2 e a maior parte das paredes lateraes se estende para frente da parede de traz 8 da caixa em uma distancia consideravel em direcção virtualmente perpendicular a esta e logo fazem para dentro uma curva adequada ou tomam outra fôrma agradável, como se vê em 2' e 3' de modo tal que a parte da frente da caixa é consideravelmente mais estreita que o resto da mesma.

Nas paredes lateraes pôde haver aberturas adequadas, de preferencia de traz da parte muito curva 2' e 3', as quaes aberturas se fecham com as portinholas 12 e 13 que dão facil accesso ao interior da caixa, a qual de traz das ditas portinholas pôde ter uma pluralidade de prateleiras horizontaes 15 e 16 postas umas sobre as outras e de preferencia cercadas por tres de seus lados de divisões verticaes adequadas 17 e 18, sendo os lados das prateleiras virtualmente perpendiculares á direcção geral da parte das paredes lateraes situadas atraz da que tem as prateleiras.

Atraz da abertura fechada pelas portinholas 9 e 10 pôde haver uma pluralidade de outras prateleiras horizontaes a que se dá accesso abrindo as portinholas e estas prateleiras estão tambem de preferencia cercadas de tabiques verticaes 22.

Por conveniencia na fabricação os varios jogos de prateleiras e tabiques podem formar unidades completas separadas da caixa propriamente dita e collocadas depois dentro della mediante os meios adequados para fixal-os e dispondo as diversas prateleiras do modo descripto consegue-se ter um espaço maximo e facilmente accessivel onde guardar registros do som e outros accessorios sem prejuizo do bom aspecto da caixa e das qualidades das vozes que ella

Uma abertura adequada 25 que ha na coberta 6 da caixa, offerece o espaço adequado para receber a platina do motor 26 que se fixa nelle, por exemplo, com as taboas 28 e na qual platina está montado um motor adequado ou outros meios actuadores 30, que podem ser de construcção desejada e estar de preferencia encerrados em um compartimento 32 que se fôrma a proposito na caixa por meio das divisões 34 e 35 e do fundo 37.

O motor pôde ter um eixo vertical 40 que passa por uma abertura adequada da platina do motor e levar uma plataforma giratoria 41 que serve de supporte para os registros do som 42 do modo usual. Além disso ha um reproductor do som 45 de qualquer fôrma desejada, o qual se prende de preferencia a um tubo de fôrma de U ou de pescoço de ganso 46 que por sua vez communica com o braço conductor do som, de fôrma preferivelmente

conica, que se estende para a parte de traz da caixa e se apoia de mo lo que se pôde mover livremente no sentido horizontal, por exemplo, mediante uma cadeira adequada 49 e um perno 59 de modo conhecido.

A cadeira 49 tem de preferencia uma extensão tubular descendente 53, de comprimento sufficiente para passar pela coberta 6 em que se apoia a cadeira, por um rebordo annular 59 que de preferencia se estende para fóra e tem orificios para receber os parafusos 58 que passam pelo rebordo e entram em outros orificios roscados que ha no rebordo 60 formado sobre o extremo superior do conductor do som descendente 63 que consiste de preferencia em uma só peça de metal fundido munida de um conduto ligeiramente conico 66. Mesmo quando esta parte do conductor do som passa ter a fôrma desejada, é preferivel faz-la de modo que o seu extremo superior fique um pouco desviado da parte inferior do mesmo e o extremo inferior della está voltado para cima em um angulo de 90 grãos mais ou menos e tem um rebordo transversal 70 para o fim que se descreverá abaixo.

E' claro que quando se collocam os parafusos 58 nos rebordos 57 e 60 o extremo superior do conductor do som fica seguro na cadeira 59 e se estabelece a communicação entre o interior do conductor do som e o interior do braço conductor 48, com o que as ondas do som que vêm do ultimo passam facilmente ao primeiro.

A parede ou o tabique de traz 8 desta parte da caixa se estende ás paredes lateraes della e desde a coberta da caixa até o seu fundo e tem uma abertura 77 adequada para dar passagem ao conductor do som 63. Este tabique, assim como outras das divisões e das paredes da caixa podem comprehendem uma pluralidade de prateleiras relativamente finas como se vê nos desenhos, postas em uma armação mais rigida para que a caixa fique mais leve e em certos casos para ser mais resonante, e é claro que na construcção da caixa em geral se podem usar prateleiras, reforços e taboas de modo conhecido pelas pessoas entendidas no assumpto, sempre que se julgarem necessarios ou convenientes. O rebordo 70 que ha no extremo inferior do conductor do som 63 tem uma pluralidade de aberturas adequadas para receber os pernos 80 munidos de porcas 81 com que se pôde fixar o rebordo no tabique 8 e na parte de traz do mesmo, como se vê claramente nas figs. 1 e 4 para que esta parte do conductor do som fique fixa em relação á parte dianteira da caixa e em uma camara separada da que contém o mecanismo actuador.

Referindo-nos á parte da caixa que fica atraz dos tabiques, diremos que esta pôde comprehendem as paredes lateraes 85 e 86, a parede de traz 87, o fundo 88 e a parede dianteira 89 sendo as paredes lateraes e trazeiras de toda a altura dessa parte da caixa que de preferencia se estende um pouco mais acima da coberta 6 da parte da frente.

A parede 89 não é saliente, porém, por cima da coberta 6 mais que o necessario para que o seu extremo de cima fique no mesmo plano horizontal que os extremos das paredes lateraes e da de traz, e de preferencia se dispõe assim, por meio de uma extensão da parte superior das paredes lateraes que é um pouco saliente na beira de traz da coberta 6, como se vê claramente na fig. 1.

Na frente desta parte da caixa ha uma parte vertical 90 que corresponde á divisão 8 já descripta, cuja parte inferior 92 é de preferencia de material relativamente grosso, como se vê melhor na fig. 1 para supportar bem a outra parte do conductor do som e dos meios amplificadores propriamente ditos.

A parede trazeira 87 pôde ter uma abertura com portinholas 95 e 96 que se abrem para fóra para dar accesso ao interior desta parte da caixa. Dentro da camara que se

fôrma na parte de traz da caixa está collocada a parte vertical do conductor do som-junto com os meios amplificadores propriamente ditos, composta preferivelmente a primeira de uma só peça de fundição 100 que fôrma a parede dianteira e a de traz 101 e 102 gradualmente alargadas para cima e as paredes lateraes 103 tambem alargadas para cima, mas em angulo consideravelmente maior, com o que se fôrma no interior o conduto para os sons 105 virtualmente rectangular em sua secção horizontal, mas que augmenta em area gradualmente até a bocca voltada para cima.

O extremo inferior da parte 100 do conductor do som pôde estar voltado, como se vê melhor na fig. 1 até formar um angulo virtualmente recto com a parte principal do mesmo e ter um rebordo transversal 110. Na parte mais grossa 93 da parede divisoria 90 ha uma abertura 112 pela qual passa o conductor do som que se fixa na dita parede com os pernos 114 e as porcas 115 que passam em orificios adequados que ha na parede e no rebordo 110 de modo que o rebordo termina no lado da frente da parede em frente do rebordo 70 já descripto.

O rebordo 110 tem tambem outras aberturas adequadas para passar por ellas varios parafusos 120 que entram em outras aberturas roscadas que ha no rebordo 70 e servem para conservar os dous rebordos frente a frente quando se arma a caixa, de modo que as duas partes do conductor do som fiquem fixas e formem uma passagem continua para as ondas do som.

Os parafusos 120 podem ser de comprimento sufficiente para passarem por todo o tabique em vez de pelos rebordos ou se podem fazer no primeiro destes orificios adequados 122 para receber-os, como se vê melhor na fig. 4.

Comprehendo-se que as cabeças dos pernos 80 e 114 ficam occultas na superficie dos rebordos respectivos afim de que estes se ajustem um no outro quando se armam.

O conductor do som pôde ter para bocca ou extremo superior um rebordo adequado 130, no qual se ficam as paredes lateraes 131 e as dos extremos 132, do amplificador voltado para cima, por exemplo com os parafusos 136 e as paredes terminando de preferencia para a coberta da caixa, mas não estão em contacto com ella. O amplificador pôde ter tambem uma pluralidade de divisões transversaes 138, postas em direcção vertical dentro dello ou mais ou menos inclinada conforme seja o numero e o typo dellas, e tanto estas divisões como as paredes lateraes e as dos extremos do amplificador se podem fazer preferivelmente de madeira ou de outro material resonante, seja de espessura uniforme, seja adelgacando para cima com as paredes lateraes 131 na fig. 3. Em caso, porém, que se queira pôde usar-se um amplificador de outra fôrma ou typo que de preferencia se apoiará unicamente no conductor do som voltado para cima sem conexão alguma com outra parte da caixa.

Para fechar o extremo superior aberto da parte de traz da caixa emprega-se uma tampa 150 que de preferencia tem uma abertura 151 em seu lado de baixo e a qual se fixa com as dobradiças 152 na caixa por sua beira de traz e atravez da abertura da tampa se colloca um desviador do som 153 que de preferencia consiste em uma taboa de madeira ou de qualquer outro material resonante posta de modo que cubra todo o interior da tampa. Este desviador do som pôde ter espessura uniforme ou adelgacar-se de traz para diante ou vice-versa como se quizer e de preferencia se fixa na tampa. O fusil 155 ou outro meio adequado serve para manter a tampa levantada quando se está usando a machina de modo que o desviador 153 fôrma um angulo com a bocca do amplificador para que as ondas do som que a

machina emite toque no desviador o este as dirija para a frente da machina melhorando ao mesmo tempo o timbre da voz ou os sons. Quando não se está usando a machina ou quando se quer moderar o som, abaixa-se a tampa movendo o fusil e fixando-o em um retensor 136 que a mantém collocada na posição desejada.

Para cobrir a plataforma giratoria e o mecanismo reproductor dos sons e para dar á caixa um aspecto mais elegante põe-se-lhe outra tampa 170, articulada em 161, que se fecha contra uma armadura adequada 163, fixada na coberta 6 da parte dianteira da caixa e que cerca as partes do mecanismo salientes na coberta. Esta tampa pôde ficar levantada quando se quizer por meio de um fusil adequado 168, de modo conhecido.

Para supportar a caixa emprega-se os pés 201 collocados nas partes convenientes, e na pratica convém empregar um ou mais pés 201 e 202 virtualmente na linha média e debaixo das partes da frente e da de trás respectivamente para supportar as secções da caixa quando esta se desarma como abaixo descrito. Para manter unidas as partes da frente e de trás da caixa quando se armam empregam-se uma pluralidade de pernos 170 devidamente espaçados e que se dirigem para trás, de modo que os seus extremos dianteiros fiquem fixos na divisão 8 donde passam para trás a distancia necessaria para atravessar a divisão 90 ou sua parte mais grossa 92, conforme os casos, quando a caixa está armada e deixam legar onde pôr as arruelas 171 e as porcas manuaes 72 sobre as suas pontas que para isso estão aparafusadas, e para manter as suas divisões 8 e 90 na posição correspondente empregam-se taboas verticaes 176 fixadas na divisão 8 junto dos pernos 170 que de preferencia passam por ellas. Querendo, pôde-se pôr em cada perno uma arruela de feltro ou de outra materia flexivel entre as faces de trás das taboas e as faces adjacentes da divisão 90.

Pelo exposto se comprehende que quando se unem as duas partes da caixa, como se vê nos desenhos, os pernos 170 passam pela divisão 90 ou sua parte 92 conforme os casos e que collocando as porcas manuaes 72 nas pontas dos pernos e apertando-as contra as arruelas 171, os dous corpos da caixa ficam firmemente fixados para formar uma só unidade e as duas partes do conductor do som se fixam de modo igual com os para-fusos 120 que passam pelos rebordos juxtapostos 70 e 110. E' tambem evidente que o corpo dianteiro e o trazeiro da caixa se podem separar facilmente quando se quizer, tirando as porcas 172, as arruelas 171 e os para-fusos 120, o que é facil de fazer quando as portinholas 93 e 96 situadas na parte de traz da caixa estão abertas, para retirar o corpo trazeiro do dianteiro da caixa para dividir a machina em duas unidades independentes, cada uma completa em si mesma, as quaes são facéis de transportar e de passar por uma porta de largura ordinaria. o que, dado o tamanho relativamente grande da machina, não seria possivel estando a machina armada e completa.

Além disso, esta separação dos dous corpos da machina pôde ser feita facilmente por qualquer pessoa inexperta no manjo de machinas falantes, pois se effectua sem perturbar em nada as partes delicadas do mecanismo e sem tocar nos registros do som e outros accessorios collocados no interior da caixa.

Procuramos, pois uma machina fallante com meios amplificadores e conductores do som de tamanho relativamente grande, de aspecto agradável e que apresenta numerosas novidades na sua construcção e disposição. Além disso, devido talvez ao tamanho relativamente grande do amplificador e ao isolamento de certas partes do dispositivo em ca-

maras separadas, resulta na pratica que em uma machina com as caracteristicas de nossa invenção a reprodução do som é extremamente natural e isenta de propriedades desagradaveis apesar do grande volume, de sorte que a machina construida segundo a nossa invenção é especialmente adequada, entre outras cousas, á reprodução do som em atheneus e outras grandes salas e entre-tanto facilmente transportavel.

Descrevemos bem detalhadamente uma forma da nossa invenção, mas não limitamos esta aos detalhes precisos da construcção e disposição que aqui se expõem, pois é claro que tanto a forma como a collocação das diversas partes do dispositivo são susceptiveis de varias alterações, como tambem o são outros muitos detalhes relativos á construcção e arranjo das partes, sem se desviarem por isso do espirito da invenção, como se define nas seguintes reivindicções.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina falante, que comprehende uma caixa com divisões transversaes e verticaes adjacentes, meios reproductores do som a um lado das ditas divisões, meios modificadores do som no outro lado das ditas divisões e meios conductores do som que se estendem a ambos os lados das ditas divisões e são separaveis em um ponto adjacente a ellas;

2º, uma machina falante, que comprehende uma caixa com pluralidade de divisões transversaes verticaes, meios actuadores e meios reproductores do som a um lado das ditas divisões, meios amplificadores do som no outro lado das ditas divisões e meios conductores do som que se estendem a ambos os lados das ditas divisões e ligam os ditos meios reproductores do som aos ditos meios amplificadores do som através das ditas divisões, os quaes meios conductores do som são separaveis em um ponto adjacente ás ditas divisões;

3º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem compartimentos adiante e atraz e divisões verticaes transversaes entre os ditos compartimentos, de meios reproductores do som no compartimento da frente e um amplificador do som em posição vertical no compartimento de traz, um conductor do som que tem uma parte voltada para baixo do compartimento da frente e uma parte voltada para cima no compartimento de traz e que supporta o dito amplificador do som, estando as partes respectivas do dito conductor do som munidas de rebordos transversaes oppostos ás ditas divisões e meios operativos para manter os ditos rebordos fixos em relação operativa;

4º, em uma machina falante, a combinação de meios amplificadores do som e um desviador do som voltado para um extremo dos ditos meios amplificadores;

5º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem compartimento de meios amplificadores do som situados neste compartimento e um desviador do som situado em posição angular em relação aos ditos meios amplificadores;

6º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem um compartimento de meios amplificadores do som que se estendem para cima no dito compartimento, e um desviador do som sobre o dito compartimento, ajustavel em sentido angular em relação aos meios amplificadores do som;

7º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem um compartimento para receber meios amplificadores do som voltados para cima, de uma tampa movel para o dito compartimento que tem no seu lado inferior uma abertura, um desviador do som que se estende através da dita abertura e meios para manter a dita tampa levantada para que as ondas do som que sahem do dito meio amplificador se choquem contra o dito desviador;

8º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem um compartimento, de um meio amplificador do som situado no dito compartimento, uma tampa articulada que fecha o dito compartimento, meios para manter a tampa levantada e um desviador do som no lado inferior da dita tampa que serve para desviar as ondas do som que sahem do dito amplificador, dirigindo-se para a frente da caixa quando a tampa está levantada;

9º, em uma machina falante, a combinação com uma caixa que tem um compartimento para receber um amplificador do som, o qual compartimento está aberto por cima, de uma tampa que serve para fechar o dito compartimento, meios para manter a dita tampa em posição angular ao extremo da dita abertura e meios resonadores situados dentro da dita tampa que servem para desviar as ondas do som que sahem do dito compartimento;

10, em uma machina falante, a combinação de uma caixa que tem uma coberta horizontal e divisões transversaes verticaes adjacentes um motor, meios reproductores do som diante das ditas divisões e sobre a dita coberta, um amplificador do som detraz das ditas divisões meios conductores do som, separaveis, que passam pela dita coberta e pelas ditas divisões, uma pluralidade de prateleiras horizontaes postas na dita caixa diante das ditas divisões e debaixo da dita coberta, uma pluralidade de divisões verticaes que encerram as ditas prateleiras e formam um compartimento para receber uma parte dos ditos conductores do som e meios que servem para permittir a separação da dita caixa e dos ditos meios conductores do som por um ponto adjacente ás ditas divisões;

11, a combinação em uma machina falante, de uma caixa que comprehende paredes lateraes e trazeira, divisões transversaes verticaes na dita caixa que formam um compartimento atraz das ditas divisões e outro compartimento diante das mesmas, um amplificador do som no primeiro destes compartimentos e uma pluralidade de meios porta-dores de registros no segundo compartimento e meios operativos para permittir a separação da parte da caixa que encerra o dito amplificador do som, do resto da dita caixa, pela linha que fica entre as ditas divisões;

12. Numa machina fallante, a combinação com uma caixa que tem um compartimento (dianetrio), digo, dianteiro e outro trazeiro separaveis e uma pluralidade de divisões verticaes transversaes que separam os ditos compartimentos, de meios reproductores do som situados sobre um dos ditos compartimentos, meios reproductores do som situados sobre um dos ditos compartimentos, meios conductores do som que saem do dito compartimento e se estendem ao interior de ambos os compartimentos, um amplificador do som no outro compartimento supportado unicamente pelos ditos meios conductores do som e meios situados no exterior do dito compartimento que servem para desviar para os ditos meios reproductores do som as ondas do som emitidas pelo dito amplificador;

13. Numa machina falante, a combinação de uma caixa que tem compartimentos adiante e atraz, uma coberta, uma divisão que separa os compartimentos da frente e de traz, de meios actuadores num dos ditos compartimentos dianteiros debaixo da coberta, meios reproductores do som sobre a dita coberta, meios conductores do som que passam pela dita coberta e pelo outro dos ditos compartimentos dianteiros e pelas ditas divisões, um amplificador do som voltado para cima no dito compartimento de traz em comunicação operativa com os ditos meios conductores

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciais), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria

do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da dívida publica ao portador, até perfar essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela fórmula determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-há rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º, a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 meses, contados da data da assignatura do contracto;

11, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6º, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção do entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, apparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquellos materiaes que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiaes da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

do som e que tem a sua bocca adjacente á coberta do dito compartimento de traz, uma tampa movel sobre o dito compartimento de traz, uma tampa movel que cobre os ditos meios reproductores do som e meios que servem para permittir a separação, para as ditas divisões, da parte da caixa que comprehe o compartimento de traz da parte que comprehende os compartimentos dianteiros;

14. Numa machina falante, que comprehende uma caixa com uma pluralidade de compartimentos separados, mecanismo actuador num dos ditos compartimentos, meios conductores do som noutro dos ditos compartimentos, meios amplificadores do som noutro dos ditos compartimentos, os quaes meios conductores do som communicam com os meios amplificadores através das paredes que separam dous dos ditos compartimentos;

15. Uma machina falante, que comprehende uma caixa que tem uma coberta e uma pluralidade de compartimentos separados, meios actuadores do som num dos ditos compartimentos, meios conductores do som noutro dos ditos compartimentos, meios amplificadores do som noutro dos ditos compartimentos e que communicam com os meios conductores do som através da dita coberta, os quaes meios conductores do som communicam com os ditos meios amplificadores do som pelas paredes que separam dous dos compartimentos e são separaveis por um ponto adjacente a ellas;

16, uma machina falante, que comprehende uma caixa que tem uma pluralidade de divisões verticaes transversaes e uma pluralidade de compartimentos separados a um lado das ditas divisões e um só compartimento no outro lado das ditas divisões, mecanismo actuador em um dos primeiros compartimentos, meios conductores do som em outro dos primeiros compartimentos e que passam para o dito compartimento unico de traz pelas ditas divisões, meios amplificadores do som no compartimento unico supportados pelos ditos meios conductores do som e meios pelos quaes a parte da caixa que contém o dito mecanismo actuador se póde separar da parte da caixa que tem os meios amplificadores do som em um plano que se estende por entre as ditas divisões e meios que permittem separar do mesmo modo os meios conductores do som;

17, em uma machina falante, a combinação de uma caixa subdividida por um tabique, meios reproductores do som e meios amplificadores do som situados na dita caixa nos lados oppostos do dito tabique e meios conductores do som que se estendem a ambos os lados do dito tabique e unem os ditos meios reproductores aos ditos meios amplificadores, a qual caixa e os quaes meios conductores se compõem cada um de secções separaveis unidas em um ponto adjacente ao tabique;

18, em uma machina falante, a combinação de dous corpos separaveis, meios para fixar firmemente os ditos corpos um no outro, um mecanismo reproductor do som e um mecanismo motor situados dentro de um dos ditos corpos, uma tampa na coberta do dito corpo para encerrar o mecanismo reproductor do som e dar accesso ao mesmo, um amplificador no outro dos ditos corpos dispostos para enviar o som para cima, uma tampa sobre a coberta do segundo dos corpos disposta de modo que quando se levanta fórmula um desviador para dirigir o som emitido pelo amplificador por sobre o primeiro dos corpos e um conductor do som que se estende ao interior dos ditos corpos e une os meios reproductores do som ao amplificador.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1917.
Por procuração, *Leçerc & C.*

15, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimônios providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimônios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, para resolver. Si o contractante não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta osapparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum que para tal fim lhe fôr expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma acceitavel justificação da sua conducta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimônios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiais a empregar na construcção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem áquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios.

Especificações

a) Alicerces. Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do con-

creto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m³; a de tijolo 1.800 kilos por m³; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) Camada impermeavel. Toda a área da construcção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de 1X3X6 e pedras que passem em malha de 0,06;

c) Alvenarias. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) Vigamentos. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupoias, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) Revestimentos. Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á aprovação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) Cobertura. Em telhas de typó francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de côr em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necesarios ao prompto escoamento das aguas;

g) Ladrilhos e azulejos. O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afi-

nação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) *Escadas.* A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão de ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e também as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das saccadas do grande salão e pisos dos balcões;

i) *Tectos.* Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accôrdo com os desenhos e revestidos pela fórmula já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) *Soalhos.* As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com taibeiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a taibeira será de peroba e também o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrias.* Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros.* Os vidros para as esquadrias exteriores serão de fantasia de dupla grossura;

m) *Elevadores.* O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um monta-carga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração.* O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura.* A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olsina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os *vitraux* do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias se-

gundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10.000\$000;

r) *Installação sanitaria.* 1º pavimento — Seis W. C. Unitas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unitas, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão préviamente accordadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accôrdo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A installação será feita em ductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e palcos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — Zeferino de Faria, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

De accôrdo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da sym-

ptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de exame de validade procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para sciencia dos interessados, que, no dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, se procederá ás vistorias sanitarias nos predios n. 218 rua Engenho de Dentro (barracões); n. 42 rua Adriano (avenida João de Barros) 21 casas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

João Pio de Souza, Americo de Almeida Carneiro, José Paes Borges, Claudionor da Silva, Seraphim Rodrigues de Almeida, José Sampaio Lourenço e Alceu Amoroso Lima.

Turma supplementar — Aristheu Cassiano de Oliveira, Antonio Dantas, Antonio Ribeiro Gonçalves, Joaquim da Silva Barbosa, Benedicto Lemos, Antonio Lourenço e José Alves dos Santos.

Prova pratica — Antonio Esteves Telhado. Inspectoria de Vehiculos, 22 de maio de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, são convidados a comparecerem com a maxima urgencia á secretaria da Brigada, para assumpto de seus interesses, os senhores Drs. Arlindo Ribeiro Saraiva, Eduardo Ferreira de Barros, Haroldo Fonseca da Costa Lima, Antonio Belisario Cartaxo Dantas, Luiz Lima de Macedo e Antonio Ayres de Mendonça.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 21 de maio de 1918. — Aristides de Menezes, major secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que se realizam hoje, 23 do corrente, ás 14 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e officios, as provas escriptas de portuguez, do concurso

acima, sendo chamados os seguintes candidatos :

João Pibernat de Carvalho, José Antonio Rodrigues dos Santos, José de Araujo Kirky, José Soares Cortes, José Cyrillo Castex Filho, José Ernesto Figueirinha, José Hercílio Luz, José João de Figueiredo Almeida, José Joaquim Monteiro Mendes, José Mario Muniz Barreto, Jorge Diniz de Santiago, José de Mattos Gomes, José Miranda Megali, José Nery Machado, José Rangel Filho, José de Souza e Silva, José Tavares Gorzetta, Juarez de Vasconcellos, Julio Bellegardi Muniz de Maracajá, Julio Valença de Lemos, Justiniano de Serpa Filho, Justino Teixeira Machado, Lanes Chaves Ferreira, Leonardo da Silva Guimarães, Leoncio do Lima Fernandes Tavora, Leoncio Ribas Marinho, Leopoldino Cardoso de Amorim, Lino de Almeida, Lino Luiz Teixeira, Lorena Guaraciaba, Ludgero da Costa Vieira Guimarães, Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, Luiz Chaves Vianna, Luiz Gabriel Medella da Silva, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, Luiz Gonzaga Fernandes de Sá, Luiz Maia Filho, Luiz Paulo de Oliveira Filho, Manoel Bessa de Menezes Junior, Mancel Corrêa de Araujo, Manoel Feliciano Furtado, Manoel Joaquim da Fonseca Netto, Manoel Pinto da Silva Leal, Manoel Tertuliano Musso, Marcelino de Freitas Arruda, Marcello Brandão, Mario Brasil Machado Portella, Mario Cardoso de Oliveira Filho, Mario de Carvalho e Mario Gomes.

Sala do concurso, em 23 de maio de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Rectificação

Na classificação dos candidatos, no 21º lugar, onde se lê:

Mario José Chaves Camara, leia-se: Mario José Chaves Campos.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Martinho Coelho de Souza o aforamento do terreno, lote numero 2 B, desmembrado do de n. 2, á rua Duque de Caxias, em Santa Cruz.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de abril de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Parda o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José de Araujo, e ao oeste, com a linha de limites de area de fôro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta: ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e

ao oeste com a linha de limites da area de fôro.

Existindo nos mesmos terrenos bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho de Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, de Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba «Receita a annular», e bem assim as relativas á verba «Reposições e restituições», do exercicio de 1917, os quaes devem vir recebidos até 31 do corrente, sob pena de cahirem em exercicios findos e de serem aquellas levadas á verba «Reposições e restituições».

Recebedoria do Districto Federal, 22 de maio de 1918. — *H. C. Tavares*, sub-director, interino.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — *Estevão Adelino Martins*, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 75.000 collarinhos de algodão;
- 15.000 fivelas de metal amarello de 11 linhas;
- 9.000 fivelas de metal amarello de 12 linhas;
- 2.500 fivelas de metal amarello de 16 linhas;
- 5.000 meias argolas de 1 1/4", de metal amarello;
- 400 meias argolas de 22 linhas, de metal amarello;
- 400 passaguas fechados;
- 800 pares de bracinhas de madeira para coalheira;
- 800 metros de corrente de ferro de 1 1/4";
- 100 armações para sellote de arreo de carroça;
- 300 kilos de cabelo de boi, batido;
- 300 metros de lona marron.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Os collarinhos serão de numero 36 á 42, indicando previamente a repartição as quantidades de cada numero.

6.º O prazo maximo para a entrega dos collarinhos será de dous mezes e dos demais artigos tres mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 20 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de maio de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario do conselho de compras.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de conformidade com a ultima parte da letra d do edital desta repartição, publicado no *Diario Official* do 17, são convidados a comparecer nesta Intendencia os Srs. Ferreira Passarello & Comp. e Lemos e Monteiro, a fim de assignarem o Termo de contracto, lavrado por esta Divisão e relativo ao fornecimento dos artigos que lhes foram aceitos na sessão do Conselho de Compras, realizada a 23, tudo do mez findo, devendo ser exhibidos, naquelle acto, os recibos das cauções de que trata a condição quarta do alludido edital.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, em 20 de maio de 1918. — O chefe, *Afonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

Directoria de Contabilidade

PAGAMENTO DE 1917

Previne-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O director interino, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Terceiro grupo de obuses

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do 3.º grupo de obuses, faço publico que no dia 26 de maio do corrente anno, ás 12 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel desse grupo, no quartel typo em São Christovão, a quem melhor vantagem offerecer, diversos cavallos e eguas, julgados imprestaveis para o serviço do Exercito e bem assim, no dia 2 de junho, ás mesmas horas, no curato de Santa Cruz (quartel do 6.º regimento de artilharia).

Quartel em S. Christovão, 20 de maio de 1918. — *Jovino de Oliveira*, 1.º tenente, intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4.ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
340 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
400 kilos em vergalhão redondo de 1".
800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
920 kilos em barra de 2" x 1/4".
900 kilos em barra de 2" x 3/8".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
250 kilos em barra de 4" x 3/4".
600 kilos em barra de 4" x 1".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço boleado com nervura para molas
5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entre gues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 2 barras de aço batido de 0m,50x0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.
- 40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 6/8", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo de 1", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 barras de ferro Patent, de 1"x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 1 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 30 barras de ferro Patent, de 2"x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 3 barras de aço de 3"x1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 8 barras de aço de 2 $\frac{1}{2}$ "x1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 40 barras de aço de 1"x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 2 barras de ferro Patent, de 4"x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 200 vergalhões de aço fundido de 1", oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 50 vergalhões de aço fundido, oitavados, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 7.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 874 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 200 rebites de aço de 4"x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 350 rebites de aço de 3"x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 350 rebites de aço de 2 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 12 metros aço batido em cantoneira L, 3 $\frac{1}{2}$ "x3 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 24 metros aço batido em cantoneira L, 2 $\frac{3}{4}$ "x2 $\frac{3}{4}$ "x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.
- 5 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.
- 5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 1\$800.
- 40 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 200 folhas lixa em papel Navarre de ns. 0 á 3, preço maximo da folha, \$160.
- 5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.
- 5 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 1\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1 $\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$900.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda 1 $\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$100.
- 100 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jauno chrome, preço maximo do kilo, 1\$800.
- 800 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$100.
- 1 torno patente de corrediça, com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo de duzia, 48\$000.
- 1 folle de 54", preço maximo, 48\$000.
- 100 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 55\$000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastados, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 10", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastados redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 11\$000.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 30 duzias taboas de canella refugo, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 20 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 10 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ "x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.

- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo do kilo, \$100.
- 5.000 metros de estopim fita, preço maximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço maximo do cento, 30\$000.
- 1 resma, 400 folhas, papel quadrado de 0m,45x0m,68, preço maximo, 78\$000.
- 50 cadernetas 100 folhas, 1/2 encadernação, 0m,16x0m,23, pautaada, preço maximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry numero 420, preço maximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas de nivelamento, capa carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas secções transversaes, capa carneiro, preço maximo de uma, 3\$400.
- 2 vassouras de palha nacional, preço maximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço maximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos, 1/4" a 1", preço maximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço maximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço maximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 14", preço maximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço maximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço maximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço maximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, KEROZENE, GAZOLINA E AZEITE PARA AS 3ª E 5ª DIVISÕES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Para a 3ª divisão:
- 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800;
 - 1.800 litros de azeite de sebo, sendo o maximo do litro, 2\$400;
 - 1.800 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000.

- Para a 5ª divisão:
- 826 latas de gazolina de 18 litros, sendo o maximo da lata, 15\$000;
 - 500 caixas de kerozene, sendo o maximo da caixa, 24\$000;
 - 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o maximo do litro, 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 3\$600;

145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;

490 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;

326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;

2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 2\$000;

160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;

20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 2\$400;

39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de uma, 8\$000;

30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço maximo de um, 8\$000;

33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço maximo de um, 7\$500;

24 roldanas para porção, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendência, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	87\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	66\$900
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000.....	6	56\$000

Especificações — Dimensões — Quantidade — Preço por unidade

Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	\$827
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....	\$110
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	\$110
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	\$110
De 3,00×0,15×0,10, 6, ml.....	\$160
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	\$160
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....	\$160
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	\$160
De 3,00×0,15×0,10, 6, ml.....	\$160

Especificação — Dimensão — Quantidade	Preço da unidade
Pecas de Angelin Pedra:	
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	4\$650
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	4\$650
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	2\$200
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$449
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
Aba aparelhada de pinho nacional:	
De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	\$638
Barrotes de Ipê, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	\$600
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....	\$800
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.....	2\$650
Pecas de Angelin Pedra:	
De 4,90×0,075×0,075, 463, ml.....	\$627
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....	4\$100
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	4\$100
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	4\$100
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	4\$100
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	4\$100
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	4\$100
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	4\$650
De 3,3×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	4\$650
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	4\$550
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,035×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,035×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,035×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,035×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,035×0,012, 40, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
Aba aparelhada, de pinho nacional:	
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	\$638

Especificação — Dimensões — Quantidade	Preço da unidade
Barrotes de Ipê:	
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	2\$640
De 3,55×0,20×0,10, 60, ml.....	2\$640
De 9,39×0,10×0,20, 10, ml.....	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	25\$830
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	487\$000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	275\$000
Ladrilhos nacionais a duas côres, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos do carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I
As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cáes e direitos aduaneiros.

II
Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cáes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão sómente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III
No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cáes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV
A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V
A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI
O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII
Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII
Os carros fornecidos pela Central para carregamento do carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cáes do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cáes sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cáes, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX
O contractante será responsavel por qualquer desvio que se der no carvão,

quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cáes e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X
Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e hemfeitorias do cáes, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI
O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII
A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII
Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV
Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV
A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 18800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincuenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que fica adiado para 4 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito a preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Commercio e Navegação, á avenida Rio Branco n. 37, ás treze horas, presentes os Srs. Ernesto Pereira Carneiro, Samuel Rodrigues de Almeida, Antero Pinto de Almeida, respectivamente, directores thesoureiro, de navegação, e secretario, os membros do conselho fiscal Srs. Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Dr. João Urbano Figueira e mais os accionistas constantes do livro de presença, portadores de 46.325 (quarenta e seis mil trezentas e vinte cinco) acções, todas depositadas na forma dos estatutos, artigo 18, assume a presidencia da assemblea o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. O Sr. presidente declara que, estando presentes accionistas cujas acções representam muito mais de tres quartos do capital social, podia a presente assemblea, na forma dos estatutos e da lei, deliberar sobre o assumpto para que foi convocada. Em seguida o Sr. 2º secretario lê o annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 17, 18, 24 e 25 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Companhia Commercio e Navegação» — Assembleia geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta companhia com a sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A directoria. O Sr. presidente, depois de expor aos Srs. accionistas o motivo da reunião, procede á leitura da proposta seguinte: «Illmos. Srs. directores e membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação. Na qualidade de solidarios da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, vimos propor a VV. SS. a fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. Para os effeitos da fusão entrariam os bens desta sociedade para o acervo da Companhia Commercio e Navegação pelo valor de 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis), valor que está completamente justificado na demonstração junta, que offerecemos á apreciação de VV. SS. Aceitando esta sociedade o valor de 10.000.000\$ (dez mil contos de réis) por que está representado o capital dessa companhia, dada a fusão, os capitães fusionados representariam um valor de réis 15.000.000\$ (quinze mil contos de réis). Assim, a operação consistiria na elevação do capital da Companhia Commercio e Navegação de 10.000.000\$, emitindo-se portanto mais 5.000.000\$ de acções, representativas do valor do acervo incorporado, a serem distribuidas rateadamente pelos solidarios e commanditarios da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz a qual, fusionada, passaria ao regimen dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação. Esperando que VV. SS. submettam a presente proposta a uma assemblea do accionistas desta companhia, subscrevemo-nos, de VV. SS. atts. obrigs — E. Pereira Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918». Depois de lida a proposta, o Sr. presidente declarou que

sobre ella o conselho fiscal havia emitido o seguinte parecer, que submettia á discussão e deliberação da assemblea: «Parecer. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação, havendo estudado a proposta de fusão da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp., com esta companhia, e considerando que os solidarios accionistas daquelle sociedade são os maiores accionistas desta companhia; considerando que existe entre a primeira e a segunda verdadeira communhão de negocios e interesses; considerando que os bens que representam hoje o acervo do Moinho Santa Cruz, sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp., tem sobejamento o valor de 5.000.000\$: são de parecer que é vantajosa a fusão da sociedade em commandita Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp. e assim, dada a ampliação de serviços e operações sociaes, propo: a) que para os effeitos da fusão se eleve o capital da Companhia Commercio e Navegação — de 10.000.000\$ para 15.000.000\$, avaliados os bens da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz» na forma do art. 83 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894; b) que as acções representativas do augmento do capital se distribuam rateadamente pelos commanditarios e solidarios da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz»; c) que, passando a reger-se a sociedade em commandita «Moinho Santa Cruz» pelos estatutos da Companhia Commercio e Navegação, e dando-se a natural alteração do art. 4º dos referidos estatutos, substituam-se as palavras «dez mil contos de réis, divididos em cincoenta mil acções» por estas outras: «quinze mil contos de réis, divididos em setenta e cinco mil acções». Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. Ninguém pedindo a palavra, é o parecer submettido á votação, sendo unanimemente approvado. O Sr. Antero Pinto de Almeida propõe que sejam nomeados louvados para procederem á avaliação de que trata o parecer do conselho fiscal os Srs. Francisco Tozer, Francisco Leal & Comp., representados pelo socio Victor Luiz Monteiro, e Pereira Carneiro & Comp., representados pelo socio Camillo Pereira Carneiro. Os Srs. louvados, acceitando a nomeação, pediram o prazo de 48 horas para darem o laudo. A assemblea, consultada, attendeu o pedido dos Srs. louvados, e o Sr. presidente convocou os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assemblea geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 13 horas. O Sr. Antero Pinto de Almeida disse que a approvação do parecer dos membros do conselho fiscal e a consequente fusão do «Moinho Santa Cruz» com a Companhia Commercio e Navegação determinaria maior somma de serviços para a escripturação; assim propunha a seguinte alteração no art. 14 dos estatutos: substituam-se a palavra «Agosto» por «Setembro». Posta a votos a proposta e ninguém pedindo a palavra, é sujeita a votos e unanimemente approvada. Nada mais havendo e ser tratado, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que é approvada sem discussão. E para contar, eu Cyrillo Tovar, servindo de 2º secretario, fiz a presente, que assigno com a mesa e accionistas que o quizerem fazer. — E. Pereira Carneiro, presidente. — Antero Pinto de Almeida, 1º secretario. — Cyrillo Tovar, 2º secretario. — Samuel Rodrigues de Almeida. — Pereira Carneiro & Comp. — Francisco Tozer. — Por procuração de Ernesto de Albuquerque Nascimento, Francisco Tozer. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. — Francisco Leal & Comp.

Sociedade Anonyma Brasil-Film**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL**

A's 17 horas do dia 20 de abril de 1918, reunidos em 2ª convocação nove Srs. accionistas, representando 141 acções, na sede á rua Sete de Setembro, 34-1º, o Sr. presidente da sociedade declarou aberta a sessão e convidou para presidir aos trabalhos o Sr. Dr. Herbert Moses, que por seu turno convidou para secretarios os Srs. Guilherme Maxwell de Souza Bastos e Alfredo de Oliveira Santos.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada, unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente convidou o Sr. José Rainho da Silva Carneiro, membro do conselho fiscal, a ler o parecer relativo ás contas e actos da directoria, findos em 31 de dezembro de 1917.

Postos em discussão, foram os mesmos approvados.

Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao secretario-gerente, Sr. José Simões Coelho, que expoz á assembléa a situação da sociedade, dizendo que devido á iniciativa dos Srs. Americo da Silva Couto, presidente, e Antonio Gomes Soares, thesoureiro, a sociedade estava editando um film patriótico, intitulado «Patria e Bandeira», film esse cujas despesas estavam sendo custeadas pelos referidos directores, afim de não só se lançar convenientemente a marca «Brasil-Film», como tambem para que as restantes chamadas de capital viessem depois dar incremento á industria cinematographica.

Com grande abundancia de informações demonstrou ser a cinematographica uma industria lucrativa, quando bem orientada, com as necessarias installações e tendo á disposição os capitales suficientes. Devido, pois, ao emprestimo feito á S. A. Brasil-Film pelos Srs. presidente e thesoureiro, a nossa marca entraria dentro de poucos dias no mercado, com um film a que estava destinado um grande successo, pois a direcção havia obtido do Sr. ministro da Guerra a collaboração de tropa e material, que vinha dar um grande valor á nova edição cinematographica.

O Sr. presidente exprimindo o pensar da assembléa regosijou-se pelos esforços empregados pela direcção, louvando-a e fortalecendo-a com a sua confiança.

Em seguida foi suspensa a sessão pelo espaço de dez minutos para se proceder á eleição do conselho fiscal. Depois de reaberta ficaram eleitos, effectivos: os Srs. Dr. Herbert Moses, Dr. Alvaro de Castro Menezes e Antonio Gonçalves Carneiro; suppletives: Carlos Medeiros, Julio Medeiros e Octavio Porto, findo o que foi encerrada a sessão.

Sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp.**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1918**

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., á avenida Rio Branco n. 37, ás 14 horas, aqui presentes os solidarios E. Pereira Carneiro & Comp., por seu socio Sr. Ernesto Pereira Carneiro, os membros do conselho fiscal Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, Antero Pinto de Almeida e Dr. João Urbano Figueira e mais os commanditarios cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, portadores de 9.975 acções, todas depositadas na forma do artigo 24, paragrapho unico, dos estatutos, assumem a presidencia da assembléa

Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para comporem a mesa, como 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. Em seguida o presidente, depois de declarar que a presente assembléa podia plenamente deliberar por estarem presentes muito mais de tres quartos do capital social, manda o 2º secretario proceder á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 17, 18, 24 e 25 do corrente maz e concebido nos seguintes termos: «Sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp.

— Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á avenida Rio Branco n. 37, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — E. Pereira Carneiro & Comp.». O Sr. presidente, depois de expor os fins da presente assembléa, procedeu á leitura da seguinte proposta á Companhia Commercio e Navegação: «Ilmos. Srs. directores e membros do conselho fiscal da Companhia «Commercio e Navegação. Na qualidade de solidarios da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», vimos propor a VV. SS. a fusão desta sociedade com a «Companhia Commercio e Navegação». Para os effectos da fusão entrariam os bens desta sociedade para o acervo da Companhia Commercio e Navegação pelo valor de 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis), valor que está amplamente justificado na demonstração junta, que offerecemos á apreciação de VV. SS. Aceitando esta sociedade o valor de 10.000.000\$ (dez mil contos de réis) por que está representado o capital dessa companhia, dada a fusão os capitales fusionados representariam um valor real de 15.000.000\$ (quinze mil contos de réis). Assim, a operação consistiria na elevação do capital da Companhia Commercio e Navegação de 10.000.000\$ para 15.000.000\$, emitindo-se portanto mais de 5.000.000\$ de acções, representativas do valor do acervo incorporado, a serem distribuidas rateadamente pelos solidarios e commanditarios da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», a qual, fusionada, passaria ao regimen dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação.

Esperando que VV. SS. submettam a presente proposta a uma assembléa de accionistas dessa companhia, subscrevemo-nos de VV. SS. attentos e obrigados. — E. Pereira Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. O Sr. presidente procede em seguida á leitura do parecer que sobre a proposta foi formulado pelo conselho fiscal. «Parecer. Os membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., havendo estudado a proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação, e considerando que os solidarios e commanditarios desta sociedade são os maiores accionistas da Companhia Commercio e Navegação; considerando que entre a primeira e a segunda ha relação intima de negocios e interesses; considerando que o acervo da Companhia Commercio e Navegação tem indiscutivelmente valor superior ao de seu capital; considerand que as condições de prosperidade da companhia são reaes e invejaveis: são de parecer que a proposta de fusão seja «approvada nos precisos termos em que está concebida, e sujeitam este parecer á assembléa geral extraordinaria, que tem de resolver sobre o assumpto. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Antero Pinto de Almeida. — Dr. João Urbano Figueira.

O Sr. presidente submete então á discussão e deliberação da assembléa, não

só a proposta dos solidarios como o parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra e postos a votos a proposta e o parecer são ambos approvados.

Pede a palavra o accionista Sr. Antero Pinto de Almeida e indica que, devendo para o effecto da fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação comparecer alguém á reunião em que essa companhia deliberar em definitiva sobre a mesma fusão—sejam delegados poderes amplos e illimitados ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para ali representar a Sociedade, aceitar a fusão e praticar os mais actos necessarios áquelle fim.

Posta em discussão a indicação, é ella approvada unanimemente, sem debate.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por moia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente submete á discussão a acta, após sua leitura, a qual é approvada com o seguinte additivo do Sr. accionista Sr. Antero Pinto de Almeida: Que sob sua proposta, a assembléa nomeou os Srs. Pereira Carneiro & Comp., representado pelo socio Camillo Pereira Carneiro, Francisco Leal & Comp. representado pelo socio Victor Luiz Monteiro e Francisco Toser para darem o seu laudo de avaliação dos bens do acervo da Companhia Commercio e Navegação, nos termos da proposta dos solidarios, tendo os mesmos louvados pelo prazo, que lhes foi concedido, de 48 horas para darem o seu laudo. Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de maio proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do que em definitiva for deliberado pela assembléa da Companhia Commercio e Navegação e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, delegado desta Sociedade. E para constar, eu, Cyrillo Tovar, 2º secretario, escrevi a presente, que vae por mim assignada, pelos solidarios e commanditarios que quizerem. — E. Pereira Carneiro. — E. Pereira Carneiro & Comp. — Cyrillo Tovar. — Pereira Carneiro & Comp. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Antero Pinto de Almeida. — Carlos Placido. — Francisco Toser. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. — Francisco Leal & Comp. — Samuel Rodrigues de Almeida.

SOCIEDADES CIVIS**Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro****ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DA DIRECTORIA E DO CONSELHO DIRECTOR, EM 10 DE MAIO DE 1918**

A's 16 horas e 15 minutos, presentes os consocios marechal Dr. Thaumaturgo de Azevedo, Lindolpho Xavier, vice-almirante A. C. Gomes Pereira, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Eugenio Augusto Wandcck, Edmundo Felix Tribouillet, desembargador Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga, marechal Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, Dr. J. Cordeiro da Graça e La-Fayette Côrtes, o Sr. presidente, marechal Dr. Thaumaturgo de Azevedo, declara aberta a sessão, convidando o Sr. Lindolpho Xavier, como secretario geral interino, e o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, como 1º secretario *ad hoc*, para fazerem parte da mesa.

O Sr. secretario geral interino procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual, depois de lida e posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. secretario geral interino lê, em seguida, o seguinte expediente:

Requerimento assignado pelos Srs. Octavio Murgel de Rezende e Benedicto Valladars Ri-

beiro, que, em nome dos academicos mineiros, pedem permissão para que a Associação dos Academicos Mineiros possa realizar suas sessões, conferencias, etc., na sede desta sociedade;

Officio do 2º secretario do Instituto Historico e Geographico de Sergipe, accusando o recebimento das medalhas commemorativas que, por intermedio do nosso consocio Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, foram pela Sociedade de Geographia offerecidas áquelle instituto;

Idem do director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, remetendo um exemplar forrado e adaptado do schema das linhas e estações telegraphicas da União;

O Sr. secretario geral interino chama a attenção dos consocios presentes para essa valiosa offerta, a qual se acha exposta na galeria da sociedade.

Officio da Directoria do Expediente do Ministerio da Guerra, agradecendo, em nome do Sr. ministro, a gentileza do convite para a sessão solemne de 25 de abril findo;

Idem do vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, agradecendo identico convite e communicando que representou aquella sociedade o Dr. João Carvalho Borges Junior;

Carta do Sr. Tancredo de Barros Paiva, trazendo ao conhecimento do Sr. secretario geral uma proposta de permuta de publicações;

Idem do Sr. ministro plenipotenciario da França, accusando o recebimento do convite para a sessão solemne de 25 de abril findo e promettendo fazer o possivel para assistir a mesma;

Idem do consocio Sr. Francisco Agenor de Noronha Santos, accusando o recebimento da communicação que lhe dirigiu o Sr. secretario geral interino, no sentido de ter sido S. S. escolhido para presidente da comissão de redacção da Revista e combinando os meios de acção;

Aviso do chefe da Secção Mapoteca da Sociedade Geografica de Lima, remetendo diversos mappas que servem de complemento graphico aos varios estudos que estão publicados em seu Boletim;

O Sr. secretario geral interino apresenta aos consocios os mappas offerecidos, enaltecendo os trabalhos da Sociedad Geografica de Lima, de incontestavel utilidade.

Telegramma do consocio capitão de fragata Dr. Thiers Fleming, accusando o recebimento do officio em que se lhe communicara ter sido proposto e acceto socio desta sociedade;

Cartão do consocio Dr. João Barbosa Rodrigues Junior, participando sua nova residencia;

Idem dos Srs. Embaixador Portuguez e 1º secretario da Embaixada, comprimentando e agradecendo os convites para a sessão solemne de 25 de abril findo.

Finda a leitura do expediente, o Sr. Dr. Antonio Olyntho justifica o não comparecimento do Dr. José Americo dos Santos, por se achar o mesmo fóra desta Capital.

O Sr. secretario geral interino apresenta aos consocios o regulamento da Bibliotheca, approvado em assembléa geral ordinaria de 24 de dezembro de 1910, o qual entrará em vigor d'ora avante. Conforme faculta esse regulamento, os consocios poderão retirar para leitura, em domicilio, qualquer obra encadernada, devolvendo-a dentro de 15 dias e mediante registro em livro especial, na forma do mesmo regulamento.

O Sr. secretario geral interino passa, em seguida, a tratar do requerimento lido no expediente. Diz que a Sociedade de Geographia póde ceder á Associação dos Academicos Mineiros a sala das sessões e o salão das conferencias, para que os jovens academicos possam, dentro deste nucleo, desenvolver o estudo da geographia e da historia do Estado de Minas Geraes. Continúa, dizendo que são moços educados, descendentes de familias il-

lustres, razão por que confia no zelo que os mesmos terão por tudo que pertencer á Sociedade. Resolve-se deferir unanimamente o requerimento.

O Sr. secretario geral interino communica que, dos socios propostos e acceitos na ultima sessão, dous serão recebidos em sessão solemne a realizar-se a 23 do corrente, conforme ficou assentado entre elle, secretario, e os referidos socios. Esses são os Srs. Drs. Ignacio Manoel de Azevedo Amaral e Hugo Braga.

O Sr. presidente dá conhecimento aos membros presentes de se ter realizado a 25 de abril findo a sessão solemne de recepção dos novos consocios Dr. Victor Vianna e capitão de fragata Dr. Thiers Fleming, tendo a ella comparecido as altas autoridades, representantes das associações congeneres, consocios, imprensa, senhoras, senhoritas e diversos cavalheiros. Os discursos dos recipiendarios, bem como o do nosso orador, foram publicados na integra em o *Jornal do Commercio* de 26 de abril findo.

O Sr. presidente propõe, em vista de ter sido nomeado o Sr. Sebastião Sampaio consul em S. Luiz, nos Estados Unidos, se officie ao mesmo, agradecendo os relevantes serviços prestados á sociedade, como orador official, e felicitando-o pelo mesmo facto.

O Sr. presidente, usando ainda da palavra, diz que, não tendo sido até agora inaugurado, por diversas circumstancias, o busto em bronze, do pranteado e inesquecivel Barão Homem de Mello, que se acha no salão nobre desta sociedade, lembrava fosse a inauguração feita por occasião da passagem do primeiro anniversario da morte do grande geographo e historiador, realizando-se uma sessão solemne. Essa proposta é approvada por unanimidade.

O Sr. secretario geral interino diz que tendo sido nomeado Consul do Brasil em S. Luiz o nosso digno companheiro Sr. Sebastião Sampaio, que muito breve deixará o nosso paiz, lembrava que ha no conselho director da Sociedade de Geographia um moço que reúne todas as qualidades exigidas para esse delicado cargo: erudição, eloquencia, civismo, etc. Esse moço é o Sr. professor La-Fayette Cortes, que poderá substituir o nosso illustre confrade orador. Propõe seja o mesmo nomeado para preencher interinamente o cargo de orador official, logo que o Sr. Sebastião Sampaio siga para os Estados Unidos, o que é unanimemente acceto e approvado.

O Sr. desembargador Dr. Souza Pitanga, usando da palavra, diz que vem relembrar o que já propoz na assembléa geral ordinaria de 25 de fevereiro ultimo, isto é, propôr que a Sociedade de Geographia espontaneamente tome a iniciativa de collaborar no Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico que o Instituto Historico está organizando para comemorar o Centenario da Independencia. Para isso lembra tambem a conveniencia da nomeação de uma comissão para iniciar o organizar esse trabalho.

O Sr. presidente declara que era de opinião que se mandassem circulares aos socios, convidando-os a collaborar no grande dicionario com estudos e memorias que seriam reunidos e enviados á comissão central incumbida do grande monumento.

O Sr. Lindolpho Xavier, secretario geral interino, diz que o Instituto Historico está fazendo uma obra notavel — o Dicionario; o Club de Engenharia, outra — o mappa do Centenario; e que a Sociedade de Geographia deve tambem fazer uma obra sua. Acha que a Sociedade deve empreheender uma Geographia volumosa, comprehendendo diversos capitulos referentes ao Brasil e ao mundo inteiro.

Para a impressão dessa grandiosa obra, a Sociedade deve pleitear junto ao Congresso Nacional o necessario auxilio.

Os elementos litterarios e didacticos, diz o orador, tem-n'os a sociedade, entre os seus esneialistas:—Coelho Lisboa, Raja Gabaglia, Olavo Freire, Carlos de Novaes, Francisco Bhering, Ignacio Amaral, Victor Vianna, e outros que poderão auxiliar a confecção da obra. Unificaremos, como Elysée Réclus para a França, uma geographia geral e do Brasil. Será uma geographia do centenario, como complemento á proposta do desembargador Souza Pitanga.

O desembargador Souza Pitanga argumentando, diz que a idéa do Sr. Lindolpho Xavier é nobilissima; mas a idéa da publicação de um dicionario historico, geographico e ethnographico foi lançada pelo Instituto Historico; na comissão central incumbida da elaboração estão quasi todos os vultos illustres nesta casa, como Antonio Olyntho, Thaumaturgo de Azevedo, Gomes Pereira, Tavares de Lyra, Basilio de Magalhães e outros.

O Sr. La-Fayette Cortes diz que vem em apoio das idéas externadas pelos Srs. desembargador Souza Pitanga e Lindolpho Xavier, propondo que fosse nomeada a comissão preliminar, conforme já ficou deliberado em assembléa geral ordinaria, para aproveitar a idéa do Sr. desembargador Souza Pitanga e outra de accôrdo com a do Sr. Lindolpho Xavier, no sentido de ser elaborada uma geographia geral e do Brasil.

Proseguindo com a palavra lê o Sr. La-Fayette Cortes uma proposta que vae apresentar á sociedade, nos seguintes termos:

«Considerando que o ensino da geographia nos collegios ainda encontra varios obices para o desenvolvimento exigido pelas necessidades actuaes da sociedade;

Considerando que a Sociedade de Geographia deve caber a interferencia no assumpto, com o intuito de facilitar aos directores e professores dos nossos estabelecimentos de ensino, primarios e secundarios, os meios de tirarem os melhores resultados dos seus alumnos no ensino dessa disciplina;

Considerando que n'es'a, como em outras disciplinas, não possuímos methodos seguros e decisivos escolhidos de enganos e erros muitas vezes graves;

Considerando que a estatística da população, a superficie e outros dados geographicos por ahí correm absurdamente deturpados nos livros e mappas didacticos;

Considerando que presentemente ainda se verifica no Brasil, entre a infancia e a mocidade, uma grande indifferença pelo estudo da geographia e sobretudo pelo estudo da chrographia do Brasil, que é apresentada aridamente nos tratados, de forma a enfadar e desanimar o estudante;

Considerando que, mediante tratados mais methodicos, mappas mais perfectos, ensino mais systematizado e methodos mais intuitivos e attrahentes poderia tornar-se o estudo da geographia uma tarefa espontaneamente aceita e desempenhada pelos educandos;

Proponho que seja nomeado pela directoria desta sociedade uma comissão de technicos, tirada de preferencia entre professores, para estudar os meios de se tornar mais attrahente e agradável o estudo de geographia nos collegios primarios e secundarios desta Capital e dos Estados.

A essa comissão caberá a incumbencia do se entender por meios diplomaticos o suaseo, com os directores dos estabelecimentos a respeito do assumpto, bem como organizar methodos didacticos, mappas escolhidos, escolhidos de erros e enganos, obras pedagogicas, em summa, destinadas a interessar o estudante e crear entusiastas pelo estudo da geographia.

A comissão, que ficará constituída como uma das comissões permanentes desta sociedade, proporá aos collegios um concurso de merito annual, a que se submeterão espontaneamente, perante a mesma, os alunos

nos que excepcionalmente se distinguirem no estudo da geographia dos diversos estabelecimentos de ensino.

Para a obtenção desse premio sem maior dispendio poderá a comissão recorrer ás grandes casas commerciaes, propondo-lhes a offerta dos seus productos, como propaganda desta e estímulo dos estudantes.»

Fica resolvido que se convoque uma sessão extraordinaria para sexta feira, 17 do corrente, afim de serem discutidas as propostas apresentadas pelos Srs. desembargador Souza Pitanga, Lindolpho Xavier e La-Fayette Côrtes, convidando-se tambem para essa sessão alguns membros que fazem parte das varias comissões scientificas desta sociedade.

O Sr. Edmundo Felix Tribouillet, em nome do Sr. thesoureiro, Dr. Alberto Couto Fernandes, communica que a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro recebeu do Thesouro Nacional a quantia de tres contos, trescentos e trinta e tres mil, trescentos e trinta e tres réis (3:333\$333), como auxilio do Ministerio da Agricultura, por conferencias realizadas no anno de 1913, de accordo com autorização legislativa.

O Sr. secretario geral interino propõe que a sociedade realize uma sessão solemne para receber a embaixada ingleza, convidando-se as altas autoridades, imprensa, consocios, etc. O Sr. presidente acha mais razoavel que se nomeie uma comissão para ir cumprimentar a embaixada que nos honra nesse momento, em uma missão de confraternidade economica e politica, designando os Srs. Lindolpho Xavier, La-Fayette Côrtes e Dr. Cordoeiro da Graça, para, em comissão, irem apresentar em nome desta sociedade cumprimentos a Sir Maurice de Bunsen e seus companheiros de embaixada.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo o comparecimento dos consocios na proxima sessão extraordinaria.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Autorizado pela assembléa geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na fórma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, na séde da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação do afastamento de seu cargo em que se acha o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das funcções do mesmo cargo de director-thesoureiro.

Campos, 18 de maio de 1918.—*Alfredo Alves Torres*, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

AVISO

Tendo sido desviados do patrimonio desta sociedade cinco mil titulos do valor nominal de 200\$000 cada um, do seu emprestimo por *debentures*, de ns. 24.109 a 25.108, 25.109 a 26.108, 26.109 a 27.108, 27.109 a 28.108 e 28.109 a 29.108, representados pelas cautelas de ns. 479, 480, 481, 482 e 483, cuja reivindicação está sendo pleiteada judicialmente por esta directoria, previne-se á praça que se abstenha de qualquer operação sobre os mesmos.—A Directoria.

União Beneficente dos Militares

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima sexta-feira, 24 do corrente, ás 15 1/2 horas, na séde social, á rua Buenos Aires (antiga Hospicio) n. 192, primeiro andar.

Assumptos: Art. 86, lettras b, c, e, g e h, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

O Banco do Commercio e a Companhia Botafogo

Os jornaes de hontem publicaram na parte commercial o seguinte aviso:

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, Ex-Botafogo

AVISO

Tendo sido desviados do patrimonio desta sociedade cinco mil titulos do valor nominal de 200\$ cada um, do seu emprestimo por *debentures*, de ns. 24.109 a 25.108, 25.109 a 26.108, 26.109 a 27.108, 27.109 a 28.108 e 28.109 a 29.108, representados pelas cautelas de ns. 479, 480, 481, 482 e 483, cuja reivindicação está sendo pleiteada judicialmente por esta directoria, previne-se á praça, que se abstenha de qualquer operação sobre os mesmos.—A Directoria.

Esses titulos são os cinco mil *debentures* com os quaes o Sr. Dr. Ary de Almeida e Silva, então director-thesoureiro da Companhia Botafogo, levantou do Banco do Commercio novecentos contos de réis que effectivamente entraram para os cofres daquela companhia, titulos que presentemente se acham depositados judicialmente pelo Banco na acção de execução de penhor que está promovendo. Devo ainda informar que, conforme o relatório do syndico da fallencia da Companhia Botafogo, de seus livros constam lançamentos pelos quaes se vê que esses cinco mil titulos foram pela propria companhia, que ora os dá como desviados, entregues ao Sr. Dr. Ary de Almeida e Silva, para sob sua responsabilidade abrir no Banco do Commercio um credito de novecentos contos de réis a favor da Companhia Botafogo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—*Rodrigo Octavio*.

Banco de Credito Brasileiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio á rua da Alfandega n. 43, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, da lei das sociedades anonymas, acham-se á disposição dos senhores accionistas para serem examinados, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 28 (sobrado).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—A directoria.

Cooperativa Militar do Brazil

26º DIVIDENDO

Do dia 27 do corrente mez em diante, das 3 ás 16 horas, no escriptorio desta sociedade, avenida Rio Branco n. 176 e 178, será pago o 26º dividendo, correspondente ao anno findo, a razão de 10 % ou 25 por cento, ficando reservados os sabbados para pagamento dos dividendos atrasados.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—Coronel *A. Mendes de Moraes*, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 567, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 21.567.

Inscrição n. 027, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 3.027.

Inscrição n. 517, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 28.517.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 795, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas inscrições do Club PATEK-PHILIPPE varia de 1\$ até 10\$, de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81